



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 636/2022, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FERNANDA GUERRA MOREIRA**, para o cargo de **COORDENADOR I**, lotando-a na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Agosto de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: SINGBOQSF

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022 DESPACHO DE
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Tomada de Preço, Tipo: Menor Valor Global;

Considerando que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

Considerando que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

Considerando que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através da Tomada de Preço acima mencionada.

Considerando que o parecer Jurídico opinou pela homologação do procedimento licitatório, através da Tomada de Preço acima mencionada.

Decreta:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a licitante:

Empresa Laris Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.957.134/0001-75, vencedora constando em sua proposta o valor global de R\$ 494.950,17 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

Como vencedora do referido certame, tendo como objetivo a contratação de empresa para atender ações de recuperações e manutenção da Arena de Montaria Manoel Mendes, conforme Termo de Convênio n.º 027/2022 - SEPROR.

Gabinete do prefeito municipal de Apuí,

Apuí-AM, 09 de agosto de 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: SQWDB9CCK

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato n.º 057/2022.

Pregão Presencial n.º 018/2022-SRP.

Contratante: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

Contratado: Luso Serviços de Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.994.594/0001-36.

Objeto: Serviços de Limpeza Urbana.

Valor: R\$ 876.045,00 (Oitocentos e setenta e seis mil e quarenta e cinco reais).

Vigência: 08/08/2022 a 07/02/2023.

Unidade Orçamentária: 02.06.01- Secretaria Municipal de Transporte, obra e Urbanismo.

Projeto de Atividade: 15.451.0229 – 2.068 - conservação e/ou manutenção de ruas e avenidas.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 10 (Recurso Ordinário).

Ficha: 183

Data: 08/08/2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: B3RBYQ0DL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 658/2022, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **OCIVALDO DE SOUSA SALES** do Cargo de **SUBSECRETARIO MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Agosto de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: 2X4WMWIOC

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 657/2022, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **DEBORA MEDEIROS DA SILVA** do Cargo de **COORDENADOR II**, lotada na Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2

º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: DDHDNL0JI

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Tomada de Preço, Tipo: Menor Valor Global;

Considerando que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

Considerando que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

Considerando que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através da Tomada de Preço acima mencionada.

Considerando que o parecer Jurídico opinou pela homologação do procedimento licitatório, através da Tomada de Preço acima mencionada.

Decreta:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a licitante:

Empresa Laris Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.957.134/0001-75, vencedora constando em sua proposta o valor global de R\$ 494.950,17 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

Como vencedora do referido certame, tendo como objetivo a contratação de empresa para atender ações de recuperações e manutenção da Arena de Montaria Manoel Mendes, conforme Termo de Convênio n.º 027/2022 - SEPROR.

Gabinete do prefeito municipal de Apuí,

Apuí-AM, 09 de agosto de 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: NE52OS9DM

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 107 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº 4805/2022, de 08.08.2022.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) Sr (a). **ELIZETE MONTEIRO DA SILVA**, Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Matrícula: 7149 . **Objetivo da Viagem:** Justifica-se pela necessidade de Participar do 9º FÓRUM DE NACIONAL EXTRAORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO- "A efetividade das políticas para garantia do direito à educação" a ser realizado em Brasília-DF. **DESLOCAMENTOS: Ida-Tabatinga/Manaus/Brasília: 14.08.2022; Retorno - Brasília/Manaus/Tabatinga: 21.08.2022.**

Art. 2º. **CONCEDER-LHE** 01 (Uma) diária na **CAPITAL DO ESTADO** no valor de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)** e 06 (Seis) diárias na **CAPITAL DO PAÍS** no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, Perfazendo o valor total de **R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme **LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes. " "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
TISSIANE CHRISTIE GOMES DE ALMEIDA
Código Identificador: S5KAXIXRK

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 106 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº 4806/2022, de 08.08.2022.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) Sr (a). **EDIVANA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Cargo: **PROFESSORA ZONA URBANA**, Matrícula: **6484**. **Objetivo da Viagem:** Justifica-se pela necessidade de Participar do 9º FÓRUM DE NACIONAL EXTRAORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO- "A efetividade das políticas para garantia do direito à educação" a ser realizado em Brasília-DF. **DESLOCAMENTOS:** **Ida-** Tabatinga/Manaus/Brasília: 13.08.2022; **Retorno** - Brasília/Manaus/Tabatinga: 21.08.2022.

Art. 2º. CONCEDER-LHE 02 (Duas) diárias na **CAPITAL DO ESTADO** no valor de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)** e 06 (Seis) diárias na **CAPITAL DO PAÍS** no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, Perfazendo o valor total de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do certificado obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
TISSIANE CHRISTIE GOMES DE ALMEIDA
Código Identificador: 7U7JPLU9U

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 144/GP/PMATN-AM, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 4993/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, a Paciente **ADRIANA DE SOUZA CAVALCANTE**, para custear despesas com tratamento fora do domicílio, na cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
TISSIANE CHRISTIE GOMES DE ALMEIDA
Código Identificador: 3VGZWLVM

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/GP/PM-ATN, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DEFINE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE ELEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Atalaia do Norte - Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, no uso de suas atribuições privativas conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o art. 3.º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021, cujo teor regulamenta a lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), art. 43, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o processo de escolha de diretor de unidade escolar da rede pública municipal de educação básica, cuja nomeação, de competência do Poder Executivo, será efetivada mediante consulta à comunidade escolar do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Entende-se como Comunidade Escolar: os professores, a coordenação e assessoria pedagógica, os funcionários, os pais ou responsáveis por alunos menores de 16 anos e os alunos maiores de 16 anos, matriculados e frequentando o estabelecimento de ensino onde ocorre a nomeação.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por gestão democrática o processo intencional, sistemático e participativo de tomada de decisão, bem como de sua execução, orientado para a obtenção de resultados, mediante mobilização de meios e procedimentos para se atingirem os objetivos da unidade escolar, com envolvimento dos aspectos pedagógicos, técnico-administrativos e gerenciais do processo de gestão, bem como dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º. A consulta (eleição), será realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro do calendário civil, através do voto em candidato direto, secreto e facultativo, dos membros da comunidade escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

Parágrafo Único. O processo para escolha de diretor de unidade escolar será:

- I – supervisionado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação; e
- II – executado pelas comissões, onde deverá ocorrer nomeação, com o apoio do estabelecimento de ensino.

Art. 4º. Estão aptos a votar:

- I – professores que estejam exercendo suas funções na Instituição de Ensino;
- II – funcionários supridos na instituição de Ensino;
- III – pais e/ou responsáveis por alunos menores de 16 (dezesseis) anos;
- IV – alunos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos ou mais, matriculados na Rede de Ensino do Município.

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções na escola

Art. 5º. Haverá, em cada estabelecimento, uma Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros sendo: 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos funcionários e 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis por alunos, eleitos por seus pares em assembleia convocada pela direção e/ou coordenação da Escola, com registro em Livro Ata.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral

- I – conduzir e fiscalizar o processo de eleição;
- II- registrar os candidatos, bem como verificar se preenchem os requisitos legais;
- III – convocar assembleia geral para apresentação dos candidatos e suas propostas;
- IV – divulgar a data de consulta;

V – elaborar a lista de pessoas aptas a votar;

VI – efetuar a apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;

VII – encaminhar o resultado da eleição a Secretaria Municipal de Educação, até 72 horas subsequentes à realização do ato.

Art. 7º. O registro do candidato será feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento em que deverá constar o nome do candidato, o respectivo cargo e a sua autorização para concorrer ao pleito.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos de ensino em que não houver a apresentação de candidatos para a eleição, o Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, cujo mandato se estenderá até o próximo pleito.

Art. 8º. São requisitos para o registro:

I – pertencer ao quadro do magistério municipal e estar exercendo suas funções na Instituição de Ensino que é candidato, até a data de publicação deste Decreto;

II – ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção;

III – não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos;

IV – apresentar Plano de Trabalho, de acordo com o Regimento Escolar, contendo justificativa, objetivo, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato;

V – ter, no mínimo, o nível de Graduação completa em Licenciatura Plena e, pós-graduação na área de Educação Básica;

VI – apresentar certificado de regularidade de prestação de contas de recursos financeiros recebidos em sua gestão, para o candidato que já tenha exercido a função de diretor.

§ 1º. O candidato poderá registrar-se apenas em uma unidade escolar.

§ 2º. Na unidade escolar onde houver acima de 300 alunos, a candidatura deverá ser realizada em chapa, sendo incluído o vice diretor.

§ 3º - o vice diretor deverá preencher os mesmos requisitos previstos neste artigo.

Art. 9º. O diretor poderá ser eleito por 2(dois) pleitos consecutivos, desde que sua gestão ou gestões estejam respaldadas pela comunidade escolar, observados os seguintes critérios:

I - ter apresentado a evolução do fluxo escolar nos anos letivos de sua gestão;

II - estar adimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para o Conselho Escolar;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou de tomada de contas especial.

Art. 10. Será considerado eleito o membro do magistério que obtiver o maior percentual de votos válidos no escrutínio, respeitadas as seguintes proporcionalidades:

I – no resultado final da votação, será respeitada a proporcionalidade de 1/3 dos votos para os segmentos de pais e de alunos, conjuntamente, e da mesma forma, de 2/3 dos votos para os segmentos de professores e funcionários;

II – na verificação de proporcionalidade prevista no inciso anterior, desconsiderar-se-á o número total do quadro de eleitores, computando-se apenas o número total de votos de cada segmento.

Art. 11. Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto em caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco.

Art.12. Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor que, sucessivamente, possua:

I – maior titulação na área educacional;

II – maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

III – mais tempo de serviço no Magistério Municipal.

Art.13. A votação somente terá validade se houver participação de votantes que atinja 50% (cinquenta por cento) do número total de eleitores.

§ 1º. Na hipótese de não atingir o percentual de participação previsto

no caput deste artigo, proceder-se-á nova votação, dentro de 8 (oito) dias, exigindo-se o quórum mínimo de 1/3 do número total de eleitores.

§ 2º. Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria municipal de educação designará como Diretor, aquele que, com matrícula e em exercício na escola, apresentar maior titulação na área da educação.

§ 3º. Não aceitando o membro do magistério a designação prevista no parágrafo anterior, será designado o que lhe seguir em titulação, e assim sucessivamente, até que ocorra o efetivo provimento da função.

§ 4º. Havendo empate, na hipótese dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, será designado o membro do magistério com mais idade.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo 3 deste artigo, se nenhum professor aceitar a designação, a SEMED poderá indicar um professor de outra escola.

Art. 14. Será vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação do Candidato:

I – Dentro da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 (cem) metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;

II – Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;

III – O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato;

IV – Qualquer distribuição de material de propaganda;

V – A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;

VI – Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII – O transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante;

VIII – As situações não especificadas neste Decreto serão analisadas pela Comissão Eleitoral;

Art. 15. Será permitida, no dia da eleição, dentro da Instituição de Ensino, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por Candidato,

Incluída a que se contenha no próprio vestuário.

Art. 16. O Secretário Municipal de Educação baixará as Resoluções e Portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 17. Os casos omissos neste Decreto serão supridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como prestará informações gerais sobre o certame, através da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Após o escrutínio e a contagem dos votos, os dados serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa eleitoral escrutinadora.

Art. 19. O resultado deverá ser publicado em até 10 (dez) dias da realização da eleição e a posse deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado.

Art. 20. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, o candidato a Diretor poderá interpor recurso do resultado da eleição perante a Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao Prefeito Municipal para decidir, ouvida a Assessoria Jurídica.

Art. 21. A gestão do Diretor Escolar será de 4 (quatro) anos, a contar da posse no cargo.

Art. 22. No caso de afastamento temporário do Diretor Escolar será designado um substituto pelo Poder Executivo, que exercerá o cargo durante a ausência do titular.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE - ESTADO DO AMAZONAS, 11 DE AGOSTO DE 2022.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso

Código Identificador: KJQCNRJP1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2022-AF/GP/PMATN-AM, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação formulada através do **Processo nº 4790/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO a DANICÉLIA IJUMA GREGÓRIO no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para que o atleta **VITOR ALEXANDRE FERNANDES SIQUEIRA** participe na cidade do Rio de Janeiro para um teste de futebol de campo no time SAMPAIO CORREIA, Conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
TISSIANE CHRISTIE GOMES DE ALMEIDA
Código Identificador: 42JNYKE7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2022-TFD/GP/PMATN-AM, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 4996/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) a Paciente **CRISTINA CARDOSO INACIO** e para sua acompanhante **RENATA CARDOSO INACIO** para custear despesas com tratamento fora do domicílio na cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
TISSIANE CHRISTIE GOMES DE ALMEIDA
Código Identificador: 8SLTUEDTD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 552/GP-ATN

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** do Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. EXONERAR o (a) senhor (a) **GABRIEL DA SILVA MARINHO** ocupante do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I**, unidade de lotação **SEMAD.**

LEIA-SE:

Art. 1º. EXONERAR o (a) senhor (a) **GABRIEL DA SILVA MARINHO** ocupante do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I**, unidade de lotação **SEMAD.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: SS7LMGWG7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 108 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº 4938/2022, de 05.08.2022.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) Sr (a). **MARCELO DE SOUZA ARAÚJO**, Cargo: **ASSESSOR EXECUTIVO I**, Matrícula: 6433. **Objetivo da Viagem:** Participar do II Simpósio de Socioeducação 09 e 10 de Agosto, Capacitação Presencial da SIPIA no dia 11 de agosto e Encontro pela Educação no Selo UNICEF- Políticas Públicas para crianças que será realizado no dia 12 de Agosto do corrente ano, em Manaus-AM. **DESLOCAMENTOS: Ida-** Atalaia do Norte/Benjamim Constant/Manaus: 08.08.2022; **Retorno** - Manaus/Tabatinga/Atalaia do Norte: 13.08.2022.

Art. 2º. CONCEDER-LHE 05 (Cinco) diárias na **CAPITAL DO ESTADO** no valor total de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, até o **5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes. ” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
TISSIANE CHRISTIE GOMES DE ALMEIDA
Código Identificador: PJUMEMHQW

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 109 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº 4939/2022, de 05.08.2022.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) Sr (a). **RAQUEL DE MELO CANDIDO** Cargo: **CONSELHEIRA TUTELAR**, Matrícula: 6458. **Objetivo da Viagem:** Participar do II Simpósio de Socioeducação 09 e 10 de Agosto, Capacitação Presencial da SIPIA no dia 11 de agosto e Encontro pela Educação no Selo UNICEF- Políticas Públicas para crianças que será realizado no dia 12 de Agosto do corrente ano, em Manaus-AM. **DESLOCAMENTOS: Ida-** Atalaia do Norte/Benjamim Constant/Manaus: 08.08.2022; **Retorno** - Manaus/Tabatinga/Atalaia do Norte: 13.08.2022.

Art. 2º. CONCEDER-LHE 05 (Cinco) diárias na CAPITAL DO ESTADO no valor total de **R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,
EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
TISSIANE CHRISTIE GOMES DE ALMEIDA
Código Identificador: ADLBRVCCI

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 110 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº 4789/2022, de 08.08.2022.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) Sr (a). **SIDILENE SOUZA FREIRE** Cargo: **PROFESSORA ZONA URBANA**, Matrícula: 7399. **Objetivo da Viagem:** Justifica-se inicialmente pela necessidade em participar do “**ENCONTRO PELA EDUCAÇÃO NO SELO UNICEF – POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS**”, em Manaus-AM, nos dias 10, 11 e 12 de Agosto de 2022. **DESLOCAMENTOS: Ida-** Atalaia do Norte/Tabatinga /Manaus: 09.08.2022; **Retorno -** Manaus/Tabatinga/Atalaia do Norte: 13.08.2022.

Art. 2º. CONCEDER-LHE 04 (Quatro) diárias na CAPITAL DO ESTADO no valor total de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,
EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
TISSIANE CHRISTIE GOMES DE ALMEIDA
Código Identificador: ERCJZPBXF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA
PORTARIA Nº. 024 DE 02 DE AGOSTO DE 2022 – FAPESB.**

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EDGILSON AYRES BELTRÃO, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021 - FAPESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CABIVEIS.

A Sra., **MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO**, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, por meio do Decreto nº 400, de 30 de julho de 2021 - GPMB, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

R E S O L V E:

I – REVOGAR PARCIALMENTE o teor da Portaria Nº 008/2021 - FAPESB, que designou a Senhora, **ADRIANA GOMES DE ANDRADE**, Servidora Pública Municipal no cargo comissionado, sob RG Nº 27509460 SSP/AM e CPF Nº 018.391.902-56, na função de Auxiliar Administrativo, lotada no Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo Nº **006/2021 – FAPESB**, da Empresa, **J D BUTEL RODRIGUES, CNPJ Nº 11.170.275/0001-90.**

II – DESIGNAR o Senhor, **EDGILSON AYRES BELTRÃO**, Servidor Público Municipal no quadro efetivo, sob RG nº 863051 SSP/AM, e CPF nº 346.581.302-20, na função de Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Nº **006/2021 - FAPESB**, da Empresa, **J D BUTEL RODRIGUES, CNPJ Nº 11.170.275/0001-90**, em consequência do **Pregão Presencial nº 013/2021 – CPL-PMB-SRP**, oriundo da **Ata do Registro de Preço nº 009/2021 – CPL – PMB**. Para Aquisição de Material de Expediente, visando atender as necessidades do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados pelo referido contrato.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB, em 02 de agosto de 2022.

Maria de Fátima Jordão Ribeiro

Presidente do FAPESB

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Publicado por:
Maria de Fátima Jordão Ribeiro
Código Identificador: SPS9PWPUJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 5067/2022-PMB**

OBJETO: Contratação da Empresa **J A DE S REIS - ME**, CNPJ/MF sob nº 22.131.693/0001-94 para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMED do Município de Barreirinha/AM.

VIGÊNCIA: de 05(cinco) meses, a contar de 03/08/2022.

VALOR DO CONTRATO: Valor global de **R\$ R\$ 59.008,09 (cinquenta e nove mil, oito reais e nove centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02- Poder Executivo. UNIDADE: 02.04 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. PROJETO ATIVIDADE: 2.013 – Encargos com os Programas da Merenda Escolar. ELEMENTO: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 080 – Merenda Escolar.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO ATO: Pregão Presencial Nº 007/2021-CPL/PMB da Ata de Registro de Preço Nº 012/2021 - CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 03 de agosto de 2022.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliara de Jesus Lucas Beltrão
Código Identificador: QTYRQKQDL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE
CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 5068/2022-PMB**

OBJETO: Contratação da Empresa JOELSON ALVES DE NEGREIROS - ME , CNPJ/MF sob n.º 02.721.588/0001-06 para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMED do Município de Barreirinha/AM.

VIGÊNCIA: de 05(cinco) meses, a contar de 03/08/2022.

VALOR DO CONTRATO: Valor global de **R\$ R\$ 1.215.019,51 (um milhão, duzentos e quinze mil, dezenove reais e cinquenta e um centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02- Poder Executivo. UNIDADE: 02.04 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. PROJETO ATIVIDADE: 2.013 - Encargos com os Programas da Merenda Escolar. ELEMENTO: 3.3.90.30.00-Material de Consumo; FONTE DE RECURSOS: 080 - Merenda Escolar.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO ATO: Pregão Presencial Nº 007/2021-CPL/PMB da Ata de Registro de Preço Nº 012/2021 - CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 03 de agosto de 2022.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliara de Jesus Lucas Beltrão
Código Identificador: EZAWAEV6C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 016/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** - MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** VALDENIZE SILVA DOS SANTOS **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE SANTA LUZIA DO UBIM PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA **Valor global:** R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais). **Prazo:** 02 (dois) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0896/2022. **Dotação Orçamentária - Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 - **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 - Locação de Imóveis - Pessoa Física - Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: 0ZML6B23Z

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 017/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** - MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** ADRIELE TORRES DE ABREU **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE ARARAPA-PARANA DO UAUÇU PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA **Valor global:** R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais). **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0897/2022. **Dotação Orçamentária - Projeto/Atividade**

: 020601.12.361.0062.2016 - **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 - Locação de Imóveis - Pessoa Física - Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: FNAFPWJTD

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
024/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** - MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE MONTE SINAI-LAGO DO JARI PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MONTE SINAI -INEP :13015931 **Valor global:** R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais). **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0913/2022. **Dotação Orçamentária - Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 - **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 - Locação de Imóveis - Pessoa Física - Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: BLDVHEQGX

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
018/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** - MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** DENILSON PEREIRA SANTOS **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE SÃO JOSE (SURUBIM) PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MARINHO **Valor global:** R\$ 9.000,00(nove mil reais). **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0898/2022. **Dotação Orçamentária - Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 - **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 - Locação de Imóveis - Pessoa Física - Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: 8RBBGTBXG

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
019/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** - MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** DENILSON PEREIRA SANTOS **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO -VILA DO ITAPURU PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE RAIMUNDO ALMEIDA MIRANDA **Valor global:** R\$ 1.350,00(um mil, trezentos e cinquenta reais). **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0899/2022. **Dotação Orçamentária - Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 - **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 - Locação de Imóveis - Pessoa Física - Fonte de Recurso: 011 -

Recurso FUNDEB 30%, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: TAKLJYLZZ

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 020/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** PRISCILA SILVA E SILVA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE MONTE SIÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA **Valor global:** R\$ 9.000,00(nove mil reais). **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0909/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: UAQSTKYRQ

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 020/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** PRISCILA SILVA E SILVA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-LAGO DO BERURI PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL FILADELFIA -INEP :13015567 **Valor global:** R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0910/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: IOAIW5MDV

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 022/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** ANA CLEIDE ARAUJO DE MORAES **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO-VILA DO ITAPURU PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO NAZARE VERISSIMO -INEP :13015737 **Valor global:** R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais). **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0911/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: 2QZ6A2HZ0

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
023/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** GEOVAN DE OLIVEIRA DA SILVA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA I -LAGO DO JARI PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA I -INEP :13015951 **Valor global:** R\$ 9.000,00(nove mil reais). **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0912/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: YYSJFFTO0

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
029/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** VANDERLIR NASCIMENTO LISBOA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO -VILA DO ITAPURU PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO NAZARE VERISSIMO INEP :13015737 **Valor global:** R\$ 2.700,00(dois e setecentos reais) **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0927/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: PPHGOJPQN

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
025/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** CLAUDENICE SILVA E SILVA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE LINDA CONCEIÇÃO-SACADO DA SANTA LUZIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LINDA CONCEIÇÃO -INEP :13098721 **Valor global:** R\$ 9.000,00(nove mil reais) **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0914/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões

Código Identificador: V42J4SCPA

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 026/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUZA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARE-LAGO DO JARI PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA NAZARE-INEP :13015915 **Valor global:** R\$ 9.000,00(nove mil reais) **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0924/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: SDCDGZAUO

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 027/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** ERICA ALVES COELHO **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE BOA MORADA-COSTA DO CARAPANÁ PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA-INEP :13015648 **Valor global:** R\$ 4.000,00(quatro mil reais) **Prazo:** 04 (quatro) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0925/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: 7OCZGECID

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 028/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** JORGE BRITO DE LIMA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE NOVA JERUSALEM -LAGO JARI PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA JERUSALEM, INEP:13015931 **Valor global:** R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais) **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0926/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: DUE0CEEAI

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
031/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** MARIA DA SILVA DE FRANÇA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO AIMIM-BOCA DO AIMIM PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO-INEP :13071068 **Valor global:** R\$ 9.000,00(nove mil reais) **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0929/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: WMJVCVAV5Q

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
033/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** LUZIELE FREITAS DUARTE **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO MONTE CRISTO -ESTRADA 05 DE JULHO PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO ESCOLA MUNICIPAL MONTE CRISTO INEP:13015419 **Valor global:** R\$ 9.000,00(nove mil reais) **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0931/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: 0PLXKH2UN

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
032/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** CLEBER SILVA COSTA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO AIMIM-BOCA DO AIMIM PARA O FUNCIONAMENTO ESCOLA MUNICIPAL SANTA INES-INEP :13015761 **Valor global:** R\$ 9.000,00(nove mil reais) **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0930/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: 8CRYM1PFV

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
034-A/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** JOSE RAIMUNDO ALMEIDA MIRANDA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO SÃO SEBASTIÃO-VILA DO ITAPURU PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO NAZARE VERISSIMO, INEP:13015737 **Valor global:** R\$ 1.350,00(um mil, trezentos e cinquenta reais) **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0932/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: IFNTCI0LH

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 013/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** MIRIAN SOUZA DA SILVA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA (NOVA JERUSALEM) PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTE CRISTO I **Valor global:** R\$ 9.000,00(nove mil reais). **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0879/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: RRTA3BM5N

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 015/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** LADI RODRIGUES DE OLIVEIRA **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO/LAGO DO IPIRANGA PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO **Valor global:** R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0895/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: UVPGCSPFY

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 030/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador**

: ERLANDE TAVARES ALVES **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO -PARANA DO MACACO PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DEUS E AMOR-INEP :13015362 **Valor global:** R\$ 9.000,00(nove mil reais) **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0928/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: 2LPOOUWLD

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
010/2022**

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. **Locatário** – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. **Locador:** JOSE AIRES PACHECO **Objeto:** LOCAÇÃO SITUADO NA RUA CASTELO BRANCO S/Nº PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL CASTELO BRANCO **Valor global:** R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais). **Prazo:** 09 (nove) meses. **Suporte legal:** Processo Administrativo nº 0876/2022. **Dotação Orçamentária – Projeto/Atividade:** 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física – Fonte de Recurso: 011 - **Recurso FUNDEB 30%**, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 08 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: GSEFAR1FX

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº031/2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Escola Municipal NOVA ESPERANÇA I, de INEP:13015951;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0912/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade Nova Esperança I- Lago do Jari.

Art. 2º – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sr. GEOVAN DE OLIVEIRA DA SILVA pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 9.000,00(nove mil reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental**

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º – Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: UVKNDJOJA

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº023/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do anexo da Escola Municipal NOSSA SENHORA DO CARMO-INEP:13015923.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0895/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade NOSSA SENHORA DO CARMO/LAGO DO IPIRANGA.

Art. 2º – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sr. LADI RODRIGUES DE OLIVEIRA pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º – Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: MGSIC9JID

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº024/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas

necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Escola Municipal SANTA LUZIA-UBIM, INEP:13015770;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0896/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade SANTA LUZIA- localidade UBIM..

Art. 2º – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sra. VALDENIZE SILVA DOS SANTOS pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º – Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: QJWEM3IB2

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº025/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do anexo da Escola Municipal SANTA LUZIA, INEP:13015818.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0897/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade ARAPAPA-PARANA DO UAUAUÇU.

Art. 2º – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sra. ANDRIELE TORRES DE ABREU pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º – Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: MKJIHW2AI

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº042-A/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Escola Municipal Osvaldo Nazaré Veríssimo, INEP :13015737.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0932/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade São Sebastião-Vila do Itapuru.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sr. Jose Raimundo Almeida Miranda pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 1.350,00(um mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: XP5GEIPVH

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº027/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Escola Municipal OSVALDO NAZARE VERISSIMO, INEP:1315737.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0899/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade SÃO SEBASTIÃO-VILA DO ITAPURU.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sr. JOSE RAIMUNDO ALMEIDA MIRANDA pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 1.350,00(um mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: ST9UWNJTZ

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº019/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do Anexo da Escola Municipal CASTANHAL INEP 13015516.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0877/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade Castanhal Auiapuá Pinheiros.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sr. ISAAC PINHEIRO CHAGAS pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 9.000,00(nove mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: PKMCFCLNV

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº028/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do anexo da Escola Municipal Nova Esperança, INEP:13015931.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0909/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade MONTE SIÃO-LAGO DO JARI.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sra. PRISCILA SILVA E SILVA pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 9.000,00(nove mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: CWX2A1BTL

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº029/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Escola Municipal FILADELFIA DO INEP:13015567.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0910/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-LAGO DE BERURI.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sra. ADAILTON PESSOA DOS SANTOS pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: EPRHGDHFY

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº030/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Escola Municipal OSVALDO NAZARE VERISSIMO, de INEP:13015737;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0911/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade São Sebastião-Vila Do Itapurú.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sra. ANA CLEIDE ARAUJO DE MORAES pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: EJ4Z4YQGI

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº026/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do anexo da Escola Municipal FRANCISCO MARINHO, INEP:13015834.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0898/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade SÃO JOSE (SURUBIM)

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sr. DENILSON PEREIRA SANTOS pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 9.000,00(nove mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: DTPXJ63Q

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº032/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Escola Municipal Monte Sinai, de INEP:13015931;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0913/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade Monte Sinai-Lago do Jari.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sr. RAIMUNDO

NONATO DA SILVA pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 7.200,00(Seze mil e duzentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: FP6I2WTW6

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº033/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Escola Municipal Linda Conceição, INEP:13098721;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0914/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade Linda Conceição-Sacado de Santa Luzia.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sra. CLAUDENICE SILVA E SILVA pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 9.000,00(Nove mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: WPAMNPCZZ

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº034/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora de Nazaré, INEP:13015915;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0924/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade Nossa Senhora de Nazaré-Lago do Jari..

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sr. Raimundo Nonato de Nazaré pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 9.000,00(Nove mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: QCFZO41JB

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº033/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do anexo da Escola Municipal Nova Esperança, INEP:13015648;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0925/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade Boa Morada-Costa do Carapanã.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sra. ERICA ALVES COELHO pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: XVBFJJBK

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº036/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Escola Municipal Nova Jerusalém, INEP:13015931.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0926/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade Nova Jerusalém-Lago do Jari.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sr. Jorge Brito de Lima pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: XY3SHMFJU

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº037/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de

junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Escola Municipal OSVALDO NAZARE VERISSIMO, INEP:13015737.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0927/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade São Sebastião-Vila do Itapuru.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sr. Vanderlir Nascimento Lisboa pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Locação de Imóveis - Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 - Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: PT2DQWE7S

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº038/2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Escola Municipal DEUS E AMOR, INEP:13015362.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0928/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade São Sebastião-Paraná do Macaco.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sr. ERLANDE TAVARES ALVES pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 9.000,00(nove mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Locação de Imóveis - Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 - Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: WNQWJ5QRS

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº039/2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do anexo da Escola Municipal São Raimundo, INEP:13071068.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0929/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade AIMIM/BOCA DO AIMIM.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sra. MARIA DA SILVA FRANÇA pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 9.000,00(nove mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Locação de Imóveis - Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 - Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: VVCLE3RSU

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº040/2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para

Funcionamento do anexo da Escola Municipal Santa Inês, INEP:13015761.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0930/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade São João Batista.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sr. Cleber Silva Costa pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 9.000,00(nove mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: EROEPKQ2B

**COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº041/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

Considerando que o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento do anexo da Escola Municipal Monte Cristo, INEP:130154-19.

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0931/2022-PMB, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório para locação de imóvel, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel situado na Comunidade Monte Cristo-Estrada 05 de Julho.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do Sra. Luziele Freitas Duarte pessoa física em questão, pelo valor global de R\$ 9.000,00(nove mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na LOA para o exercício de 2022:

Atividade nº 020601.12.361.0062.2016 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Fonte do Recurso: 011 – Recurso FUNDEB 30%

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, em 07 de abril de 2022.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: OXPEJLFFW

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre Modalidade: Chamada Pública nº 002/2022 Objeto: **Aquisição de produtos alimentícios Perecíveis e não Perecíveis da agricultura familiar, para atender a demandar do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Boca do Acre-AM.** Data de Abertura: 25/08/2022 às 14h00min Local: Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado a partir do dia 16/08/2022 no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com.

Boca do Acre/AM, 11 de agosto de 2022.

Anderson Silva Vidal

Presidente da CPL/PMBA

Decreto nº 003/2022

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: THH1YVTFX

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
2º AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2022**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre Modalidade: Chamada Pública nº 001/2022 Objeto: **Aquisição de produtos alimentícios Perecíveis e não Perecíveis da agricultura familiar Indígena, (PNAE INDÍGENA) do Município de Boca do Acre-AM.** Data de Abertura: 25/08/2022 às 09h00min Local: Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado a partir do dia 16/08/2022 no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com.

Boca do Acre/AM, 11 de agosto de 2022.

Anderson Silva Vidal

Presidente da CPL/PMBA

Decreto nº 003/2022

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: XVJYW1HW1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084/2022 DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

“Dispõe sobre a prorrogação de contratação temporária para o cargo de nutricionista de que trata o edital de processo seletivo nº 005/2021, no âmbito da secretaria municipal de educação.”

O **PREFEITO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art.37,IXdaConstituição da República e na Lei Municipal nº 002, de 11 de março de 2002, que dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no item 11.1. **O prazo de validade do Processo Seletivo a contar da sua Homologação será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por até igual período, e apenas por uma única vez ao período de validade nele fixado;**

CONSIDERANDO, ainda, que, para que se observe o dever constitucional do Município de garantir educação e ensino fundamental a todos, e de dar continuidade aos processos de educação, é imprescindível prorrogação dos contratos celebrados sob o pálio do referido processo seletivo

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo de que trata o EDITAL Nº 005/2021/SEMED, para cargo Temporário de Nutricionista de que trata o referido edital.

Art. 2º- É expressamente vedado o desvio de função do cargo de Nutricionista, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permiti-lo ou tolerá-lo.

Art. 3º- As Secretarias Municipais da Educação, de Administração e da Fazenda, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: LVZOHLS13N

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO (SRP) Nº 022/2022-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Borba, vem por meio desta **RETIFICAR** o **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**, relativo ao PROCESSO ADM Nº 5.867/2022-PMB, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB, referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 022/2022-CPL/PMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 10/08/2022, Ano XIII, Edição nº 3176, nos seguintes termos:

Onde se lê: ... “os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 233, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 132, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229 e 230”

Leia-se agora: ... “os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 233, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229 e 230”.

Onde se lê: ... “com valor total de R\$ 3.171.588,00”

Leia-se agora: ... “Valor Total Mensal: R\$ 264.299,00”.

Borba/AM, 11 de agosto de 2022.

Simão Peixoto Lima

Prefeito de Borba

Publicado por:
Kleber Reis Mattos
Código Identificador: KW3RGZPCI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008, 009, 010 E
011/2022-CPL/PMB

O **MUNICÍPIO DE BORBA/AM**, torna público através da sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará licitações nas modalidades:

a) PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/22-CPL/PMB. Objeto: Aquisição de 04 (quatro) motocicletas – Estilo “trail” o km. **DATA: 25 de agosto de 2022**. **Edital:** a partir de 15/08/2022. Abertura das propostas e disputa de lances: 25/08/2022 às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB;

b) PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/22-CPL/PMB. Objeto: Aquisição de 01 (uma) viatura (automóvel) tipo Pick Up – cabine dupla. **DATA: 25 de agosto de 2022**. **Edital:** a partir de 15/08/2022. Abertura das propostas e disputa de lances: 25/08/2022 às 11:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB;

c) PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/22-CPL/PMB. Objeto: Aquisição de 1 (uma) ambulância com motor de 90hp. **DATA: 25 de agosto de 2022**. **Edital:** a partir de 15/08/2022. Abertura das propostas e disputa de lances: 25/08/2022 às 15:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB;

d) PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/22-CPL/PMB. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, Elétrico, Hidráulico, Pintura e Ferramentas. **DATA: 26 de agosto de 2022**. **Edital:** a partir de 16/08/2022. Abertura das propostas e disputa de lances: 26/08/2022 às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB;

Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis nas datas acima discriminadas, na Prefeitura Municipal de Borba, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB, à Av. Silvério Nery, nº 1000, Ipiranga, CEP 69.200-000, Borba/AM, de seg. à sexta, de 08h às 12h. Valor de reprodução: R\$ 100,00 (cem reais) cada.

Borba/AM, 11 de agosto de 2022.

Kleber Mattos

Pregoeiro do Município

Publicado por:
Kleber Reis Mattos
Código Identificador: 8WT2444NV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Borba CPL/PMB, vem por meio desta retificar a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de 29.07.22, Ano XIII, Número 3168:

Referente ao termo de ratificação DL045/2022 e extrato do contrato nº: 137/2022 DL045/2022.

Onde se lê: “**ADJUDICAR** a empresa Mapia Engenharia e Construções Eireli”

Onde se lê: “em favor de Mapia Engenharia e Construções Eireli, CNPJ nº 36.680.520/0001-30”

Leia se: “**ADJUDICAR** a empresa Du Primo Comercio de Gêneros Alimentícios LTDA”

Leia se: “em favor de Du Primo Comercio de Gêneros Alimentícios LTDA, CNPJ nº 36.680.520/0001-30”.

Borba/AM, 01 de agosto de 2022.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Rodrigo Pimentel de Freitas
Código Identificador: 5QD9SPX3S

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO**

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 064/2022. MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 019/2022. ASSINATURA: 12 de agosto de 2022. VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e a LICITANTE: DROGARIA AMAZONAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de Medicamentos. VALOR GLOBAL: R\$ 175.332,00 (Cento e setenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 10.122.0011.2026 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Caapiranga/AM 12 de agosto de 2022

Francisco Andrade Braz

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: EOKIMXAO9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO 6º TERMO
ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO: 111/2020.**

ESPÉCIE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. CONTRATADA: H C CASSIANO CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.293.845/0001-15. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA SEDE DO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 111/2020, por 120 (cento e vinte) dias. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, II § 1º, da Lei 8.666/93.

Caapiranga/AM, em 12 de agosto de 2022

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: MNRV4LQXN

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2022**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 026-2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber Diárias para Custear Despesas durante sua ESTADA na Capital do Estado; e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ETEVALDO AVELINO LOBO no uso dos deveres que lhe são atribuídos por lei, e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra "A"; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Excelentíssimo Senhor Bruno Luís Litaiff Ramalho devidamente autorizado a receber 07 (sete) diárias no valor unitário de R\$750,00(setecentos e cinquenta reais) que perfazem o valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais); para que o mesmo possa custear despesas durante sua **ESTADA** na Capital do Estado do Amazonas; onde o mesmo irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade durante o período de: **11.08.2022 à 17.08.2022**

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, em 11 de agosto de 2022.

Etevaldo Avelino Lobo

Presidente em Exercício

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: AO69X05WA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014/2022**

DECRETO Nº 014

DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DEFINE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE ELEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições privativas conferidas por Lei; e,

Considerando o art. 3.º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

Considerando o Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021, cujo teor regulamenta a lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), art. 43, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o processo de escolha de diretor de unidade escolar da rede pública municipal de educação básica, cuja nomeação, de competência do Poder Executivo, será efetivada mediante consulta à comunidade escolar do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Entende-se como Comunidade Escolar: os professores, a coordenação e assessoria pedagógica, os funcionários, os pais ou responsáveis por alunos menores de 16 anos e os alunos maiores de 16 anos, matriculados e frequentando o estabelecimento de ensino onde ocorre a nomeação.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por gestão democrática o processo intencional, sistemático e participativo de tomada de decisão, bem como de sua execução, orientado para a obtenção de resultados, mediante mobilização de meios e procedimentos para se atingirem os objetivos da unidade escolar, com envolvimento dos aspectos pedagógicos, técnico-administrativos e gerenciais do processo de gestão, bem como dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º. A consulta (eleição), será realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro do calendário civil, através do voto em candidato direto, secreto e facultativo, dos membros da comunidade escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

Parágrafo Único. O processo para escolha de diretor de unidade escolar será:

I – supervisionado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação; e

II – executado pelas comissões, onde deverá ocorrer nomeação, com o apoio do estabelecimento de ensino.

Art. 4º. Estão aptos a votar:

I – professores que estejam exercendo suas funções na Instituição de Ensino;

II – funcionários supridos na instituição de Ensino;

III – pais e/ou responsáveis por alunos menores de 16 (dezesseis) anos;

IV – alunos com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos ou mais, matriculados na Rede de Ensino do Município.

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções na escola

Art. 5º. Haverá, em cada estabelecimento, uma Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros sendo: 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos funcionários e 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis por alunos, eleitos por seus pares em assembleia convocada pela direção e/ou coordenação da Escola, com registro em Livro Ata.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral

I – conduzir e fiscalizar o processo de eleição;

II- registrar os candidatos, bem como verificar se preenchem os requisitos legais;

III – convocar assembleia geral para apresentação dos candidatos e suas propostas;

IV – divulgar a data de consulta;

V – elaborar a lista de pessoas aptas a votar;

VI- efetuar a apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;

VII – encaminhar o resultado da eleição a Secretaria Municipal de Educação, até 72 horas subsequentes à realização do ato.

Art. 7º. O registro do candidato será feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento em que deverá constar o nome do candidato, o respectivo cargo e a sua autorização para concorrer ao pleito.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos de ensino em que não houver a apresentação de candidatos para a eleição, o Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, cujo mandato se estenderá até o próximo pleito.

Art. 8º. São requisitos para o registro:

I – pertencer ao quadro do magistério municipal e estar exercendo suas funções na Instituição de Ensino que é candidato, até a data de publicação deste Decreto;

II – ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção;

III – não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos;

IV – apresentar Plano de Trabalho, de acordo com o Regimento Escolar, contendo justificativa, objetivo, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato;

V – ter, no mínimo, o nível de Graduação completa em Licenciatura Plena e pós-graduação na área de Educação Básica;

VI - apresentar certificado de regularidade de prestação de contas de recursos financeiros recebidos em sua gestão, para o candidato que já tenha exercido a função de diretor.

§ 1º. O candidato poderá registrar-se apenas em uma unidade escolar.

§2º. Na unidade escolar onde houver acima de 300 alunos, a candidatura deverá ser realizada em chapa, sendo incluído o vice diretor.

§3º - o vice diretor deverá preencher os mesmos requisitos previstos neste artigo.

Art. 9º. O diretor poderá ser eleito por 2 (dois) pleitos consecutivos, desde que sua gestão ou gestões estejam respaldadas pela comunidade escolar, observados os seguintes critérios:

I - ter apresentado a evolução do fluxo escolar nos anos letivos de sua gestão;

II - estar adimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para o Conselho Escolar;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou de tomada de contas especial.

Art. 10. Será considerado eleito o membro do magistério que obtiver o maior percentual de votos válidos no escrutínio, respeitadas as seguintes proporcionalidades:

I – no resultado final da votação, será respeitada a proporcionalidade de

1/3 dos votos para os segmentos de pais e de alunos, conjuntamente, e da mesma forma, de 2/3 dos votos para os segmentos de professores e funcionários;

II – na verificação de proporcionalidade prevista no inciso anterior, desconsiderar-se-á o número total do quadro de eleitores, computando-se apenas o número total de votos de cada segmento.

Art. 11. Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto em caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco.

Art.12. Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor que, sucessivamente, possua:

I – maior titulação na área educacional;

II – maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

III – mais tempo de serviço no Magistério Municipal.

Art.13. A votação somente terá validade se houver participação de votantes que atinja 50% (cinquenta por cento) do número total de eleitores.

§ 1º. Na hipótese de não atingir o percentual de participação previsto no caput deste artigo, proceder-se-á a nova votação, dentro de 8 (oito) dias, exigindo-se o quórum mínimo de 1/3 do número total de eleitores.

§ 2º. Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria municipal de educação designará como Diretor, aquele que, com matrícula e em exercício na escola, apresentar maior titulação na área da educação.

§ 3º. Não aceitando o membro do magistério a designação prevista no parágrafo anterior, será designado o que lhe seguir em titulação, e assim sucessivamente, até que ocorra o efetivo provimento da função.

§ 4º. Havendo empate, na hipótese dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, será designado o membro do magistério com mais idade.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo 3 deste artigo, se nenhum professor aceitar a designação, a SEMED poderá indicar um professor de outra escola.

Art. 14. Será vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação do Candidato:

I – Dentro da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 (cem) metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;

II – Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;

III – O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato;

IV – Qualquer distribuição de material de propaganda;

V – A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;

VI – Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII – O transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante;

VIII – As situações não especificadas neste Decreto serão analisadas pela Comissão Eleitoral;

Art. 15. Será permitida, no dia da eleição, dentro da Instituição de Ensino, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por Candidato,

incluída a que se contenha no próprio vestuário.

Art. 16. O Secretário Municipal de Educação baixará as Resoluções e Portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 17. Os casos omissos neste Decreto serão supridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como prestará informações gerais sobre o certame, através da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Após o escrutínio e a contagem dos votos, os dados serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa eleitoral escrutinadora.

Art. 19. O resultado deverá ser publicado em até 10 (dez) dias da realização da eleição e a posse deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado.

Art. 20. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, o candidato a Diretor

poderá interpor recurso do resultado da eleição perante a Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao Prefeito Municipal para decidir, ouvida a Assessoria Jurídica.

Art. 21. A gestão do Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, a contar da posse no cargo.

Art. 22. No caso de afastamento temporário do Diretor Escolar será designado um substituto pelo Poder Executivo, que exercerá o cargo durante a ausência do titular.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 11 de Agosto de 2022

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4° da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: ZYLGFPVE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 491/2022

PORTARIA N° 491

DE 11 DE AGOSTO DE 2022

“Exonera Servidor Inativo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o falecimento da Servidora, atestado através da Certidão de Óbito N° 004481 01 55 2022 4 00111 183 0023788 07 do Cartório do 5° Ofício de Registro de Pessoas Naturais de Manaus.

RESOLVE

Art. 1° - Exonerar, a partir desta data, por motivo de falecimento, a Servidora **JULIA FIGUEIREDO DE MORAES**, do Quadro de Servidores **Inativos** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de Agosto de 2022.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 11 de Agosto de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4° da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: RWWU9PYXF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **JACKSON GONZAGA FERREIRA**, do cargo de **VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, a contar de 08 de agosto de 2022, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei n° 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 11 de agosto de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Leila de Cássia Costa Silva
Código Identificador: V3UAFIOIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL** da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que o:

PREGÃO PRESENCIAL N°44/2022-CPL

Processo Administrativo: 1723/2022-SMDS

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e veículos, destinando as atividades dos Conselheiros Tutelares Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. (Termo de Convênio de Cooperação Financeira N° 001/2022-SEJUSC), está **SUSPENSO por não atender o prazo de publicidade de no mínimo 8 (oito) dias úteis.**

Coari-AM, 11 de agosto de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação-CPL

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: ZVJ9MWR8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL** da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que o:

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022-CPL

Processo Administrativo: 1533/2022-PMC

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na construção de Casas de Farinha em Comunidades da Zona Rural no Município de Coari-AM, está **SUSPENSO por não atender o prazo de publicidade de mínimo 15 (quinze) dias úteis.**

Coari-AM, 11 de agosto de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: FOUNUFPXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA N° 64/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal N.º 965 de 10 de janeiro de 2022, pelo presente,

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação de Coari/AM, para compor o Pregão Presencial nº 49/2022, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:

a) PEDRO ANDRÉ DA SILVA

II – Equipe de Apoio:

a) SILVANA NASCIMENTO CERPA

b) ALDENEY DA COSTA LACERDA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coari/AM, 11 de agosto de 2022.

José Ivan Marinho da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: DBAPE6DCW

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 63/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal N.º 965 de 10 de janeiro de 2022, pelo presente,

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação de Coari/AM, para compor o Pregão Presencial nº 48/2022, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:

a) PEDRO ANDRÉ DA SILVA

II – Equipe de Apoio:

a) SILVANA NASCIMENTO CERPA

b) ALDENEY DA COSTA LACERDA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coari/AM, 11 de agosto de 2022.

José Ivan Marinho da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: WPFSAATTJW

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº48/2022-CPL

Processo Administrativo: 3366/2022-SEMSA

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos farmacêuticos: Medicamentos Psicotrópicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 24/08/2022 às 08hs:30min

PREGÃO PRESENCIAL Nº49/2022-CPL

Processo Administrativo: 3367/2022-SEMSA

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos farmacêuticos: Medicamentos Básicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 25/08/2022 às 08hs:30min

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>)

Coari-AM, 11 de agosto de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação-CPL

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: 2SE6JESQO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Onde se lê:

COLOCAR à disposição do Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, a contar de 01 de junho de 2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão solicitante, **WALDICO SOUTO ARAÚJO**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Coari.

Leia-se:

COLOCAR à disposição do Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, a contar de 04 de julho de 2022, pelo prazo de 06 (seis) meses, com ônus para o órgão de origem, **WALDICO SOUTO ARAÚJO**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 11 de agosto de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Leila de Cássia Costa Silva
Código Identificador: Y1OWAGJKP

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
CONTRATO Nº 077/2022-PMFB

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
Nº 077/2022-PMFB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA - CNPJ Nº 04.530.101/0001-25

CONTRATADO: CONSTRUTORA NOVA OLINDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.306.956/0001-00.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – 2ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA - AM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 898427/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E MINISTÉRIO DA DEFESA,

objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022;

VALOR: Por força deste contrato, a Prefeitura Municipal compromete-se a pagar a quantia no valor Global estimativo de **R\$ 493.716,28 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil Setecentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Oito Centavos)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente Contrato e até 31/12/2022 e a execução da Obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

ORÇAMENTO: As despesas correrão por conta do orçamento do ano de 2022 da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, com Fonte de Recursos oriundo do Termo de Convênio 898427/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Fonte Boa e Ministério da Defesa, em conformidade com Termo de Convênio assinado e Contrapartida recursos próprios.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no Mural da Prefeitura Municipal e demais dependências dos Prédios Públicos Municipais.

O presente Termo de Publicação foi feito nos moldes da Lei Orgânica Municipal do Município de Fonte Boa/AM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa-AM, em 11 de Julho de 2022.

GILBERTO FERREIRA LISBOA

PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA-AM

Publicado por:
Paulo Cesar Machado Ribeiro
Código Identificador: DNSO6F8JI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA e CONTASNORTE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SOCIEDADE LTDA – CNPJ: 13.127.077/0001-79

Data: 05/08/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA para o Exercício de 2022. (Sugestão: pelo período de 1 ano)

Vigência: 06/01/2022 a 31/12/2022. (sugestão: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento).

Valor: R\$ 4.211,00 (quatro mil, duzentos e onze reais).

Dotação despesa com a contratação, objeto deste Despacho, correrá a conta da dotação orçamentária específica estipulada em Nota de Empenho e no Termo de Contrato.

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de FONTE BOA, em 05 de agosto de 2022, em consonância com a Lei Orgânica.

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Paulo Cesar Machado Ribeiro
Código Identificador: KIKYS7TNM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ORDEM DE SERVIÇOS**

ORDEM DE SERVIÇOS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições lhe conferidas por Lei.

RESOLVE baixar a seguinte Ordem

Art. 1º FICA AUTORIZADA a empresa **CONTASNORTE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SOCIEDADE LTDA**, portador do CNPJ nº 13.127.077/0001-79, estabelecido na Rua Frei de Monte Alverne, 15 - Cj. Nova Friburgo, sala 01 - Parque 10, Manaus/AM, a executar

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.

Art. 2º O prazo para a execução dos serviços é de 01 (um) ano, iniciando em 06/01/2022 e findando em 31/12/2022. (sugestão: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento).

Art. 3º O valor global desta Ordem de Serviços é de R\$ 4.211,00 (quatro mil e duzentos e onze reais).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do serviço correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária conforme a Nota de Empenho a ser emitida para a prestadora dos serviços.

Art. 4º Os serviços serão fiscalizados pela **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA**, através de seus representantes, de modo a fazer cumprir rigorosamente o serviço autorizado, inclusive aplicação das penalidades aqui previstas e na legislação em vigor.

FONTE BOA, 05 de agosto de 2022.

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Ciente em: ____/____/2022.

CONTASNORTE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SOCIEDADE LTDA

CNPJ nº 13.127.077/0001-79

Publicado por:
Paulo Cesar Machado Ribeiro
Código Identificador: T6KKY8NGC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA/AM

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA para atender as necessidades do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA/AM;

CONSIDERANDO que o objeto discriminado nos autos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** atende satisfatoriamente aos interesses do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA/AM;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, inciso II, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA** para atender as necessidades da CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA/AM.

CONSIDERANDO, por fim, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022, Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM”**.

II - Os itens para a empresa: CONTASNORTE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SOCIEDADE LTDA, portador do CNPJ nº 13.127.077/0001-79, com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no valor global de R\$ 4.211,00 (quatro mil e duzentos e onze reais).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Fonte Boa/Am (AM), em 05 de agosto de 2022.

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro Geral de

Avisos deste Poder Executivo Municipal, em 05 de agosto de 2022.

Para fins de eficácia e ampla publicidade, nos termos da

Lei Orgânica Municipal.

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:

Paulo Cesar Machado Ribeiro

Código Identificador: 4CDAKROA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fonte Boa/AM, cujo teor é adotado como parte integrante destes autos, que recomenda a Inexigibilidade de Licitação, tendo em a inviabilidade de competição;

RESOLVE:

I – Tornar Inexigível a licitação para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA**, necessário a Administração Pública, por motivos de conveniência e oportunidade, e tendo em vista, ainda, a instrução legal abrangendo as justificativas em tornos dos motivos de dispensabilidade com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

II – Autorizar a Comissão Permanente de Licitação a proceder a referida Inexigibilidade de Licitação com a empresa **CONTASNORTE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SOCIEDADE LTDA**, CNPJ nº 13.127.077/0001-79, no valor global de R\$ 4.211,00 (quatro mil e duzentos e onze reais), mantendo as condições expostas no Parecer Jurídico e Justificativa com vistas à execução da meta, tendo em vista prévia coleta de preços.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA, em 05 de agosto de 2022.

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:

Paulo Cesar Machado Ribeiro

Código Identificador: LGYIL43FR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Prefeitura Municipal de FONTE BOA e LASMAR & LASMAR ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.911.020/0001-08

Data: 05/08/2022

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** para o Exercício de 2022.

Vigência: 06/01/2022 a 31/12/2022. (sugestão: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento).

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Dotação despesa com a contratação, objeto deste Despacho, correrá a conta da dotação orçamentária específica

estipulada em Nota de Empenho e no Termo de Contrato.

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de FONTE BOA, em 05 de agosto de 2022, em consonância com a Lei Orgânica.

Publicado por:

Paulo Cesar Machado Ribeiro

Código Identificador: GV46NKFE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições lhe conferidas por Lei.

RESOLVE baixar a seguinte Ordem

Art. 1º **FICA AUTORIZADA a empresa LASMAR & LASMAR ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.911.020/0001-08, com sede à Rua Belo Horizonte, nº 93, sala 11, 1º andar, Condomínio Empresarial Adrianópolis, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-060, Manaus-AM, a executar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.**

Art. 2º O prazo para a execução dos serviços é de 01 (um) ano, iniciando em 05/01/2022 e findando em 31/12/2022. (sugestão: é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento).

Art. 3º O valor global desta Ordem de Serviços é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do serviço correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária conforme a Nota de Empenho a ser emitida para a prestadora dos serviços.

Art. 4º Os serviços serão fiscalizados pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA**, através de seus representantes, de modo a fazer cumprir rigorosamente o serviço autorizado, inclusive aplicação das penalidades aqui previstas e na legislação em vigor.

FONTE BOA, 05 de agosto de 2022.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Ciente em: ____/____/2022.

LASMAR & LASMAR ADVOGADOS

CNPJ nº 26.911.020/0001-08

Publicado por:

Paulo Cesar Machado Ribeiro

Código Identificador: Z07NGDSXJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fonte Boa/AM, cujo teor é adotado como parte integrante destes autos, que recomenda a Inexigibilidade de Licitação, tendo em a inviabilidade de competição;

RESOLVE:

I – Tornar Inexigível a licitação para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, necessário a Administração Pública, por motivos de conveniência e oportunidade, e tendo em vista, ainda, a instrução legal abrangendo as justificativas em tornos dos motivos de dispensabilidade

com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

II – **Autorizar** a Comissão Permanente de Licitação a proceder a referida Inexigibilidade de Licitação com a empresa LASMAR & LASMAR ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.911.020/0001-08, com sede à Rua Belo Horizonte, nº 93, sala 11, 1º andar, Condomínio Empresarial Adrianópolis, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-060, Manaus-AM, neste ato representada pelo Sr. RICARDO MENDES LASMAR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob o Nº 5.933, residente e domiciliado à Rua Francisco Loureiro, nº 185, Aptº 202, Residencial Turim, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69.037-043, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo as condições expostas no Parecer Jurídico e Justificativa com vistas à execução da meta, tendo em vista prévia coleta de preços.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA, em 05 de agosto de 2022.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Publicado por:

Paulo Cesar Machado Ribeiro

Código Identificador: JUXQHARZZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
Nº002/2022**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº002/2022

CONTRATANTE: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

CONTRATADO: ATAIDES FERREIRA PIMENTEL NETO , com seu CPF sob nº 457.160.052-68

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ANALISTA DE LICITAÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA;

VALOR: POR FORÇA DESTE CONTRATO, O CONSELHO MUNICIPAL COMPROMETE-SE A PAGAR A QUANTIA NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO : O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

ORÇAMENTO: AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO DO ANO DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FONTE BOA FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS ENTRE OUTROS.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO MURAL DO CONSELHO MUNICIPAL E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO FOI FEITO NOS MOLDES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM.

Gabinete da Presidente Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fonte Boa/AM, em 05 de agosto de 2022.

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:

Paulo Cesar Machado Ribeiro

Código Identificador: R1XRGX7OM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ORDEM DE SERVIÇOS**

ORDEM DE SERVIÇOS

A Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fonte Boa, no uso de suas atribuições, conforme a LEI.

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que homologou o **Dispensa de Licitação nº 002/2022-PMFB**, que visa “CONTRATAÇÃO DO ANALISTA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA”.

RESOLVE:

I – Autorizar ao Servidor abaixo discriminado a INICIAR os serviços que correspondente ao proposto e licitado pela **Dispensa de Licitação nº 002/2022-PMFB**.

ATAIDES FERREIRA PIMENTEL NETO , com seu CPF sob nº 457.160.052-68

II – A Presidente do Conselho não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e serviços no que concerne ao objeto desta Ordem de Compra até a finalização dos serviços.

III – O valor global da prestação dos serviços é de **R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais)**, em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado conforme acerto entre as partes;

IV – Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fonte Boa, e nos moldes das Leis vigentes e o que for discriminado em Termo de Contrato.

Fonte Boa (AM), em 05 de agosto de 2022.

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:

Paulo Cesar Machado Ribeiro

Código Identificador: J5HKKNZYR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 002/2022**

TORNA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO ANALISTA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA , no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade da Contratação do Analista de Licitação para as atividades constantes do **referido conselho**;

CONSIDERANDO, o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação em Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022, bem como parecer favorável da Assessoria Jurídica deste Conselho;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu Artigo 24, inciso X, que trata da dispensa de processo licitatório;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do Processo Licitatório de **Dispensa de Licitação 002/2022** que tem como objetivo a Contratação do Analista de Licitação para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fulcro no Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto licitado a ATAIDES FERREIRA PIMENTEL NETO, com seu CPF sob nº 457.160.052-68, que a despesa com a contratação, objeto deste Despacho, correrá a conta da dotação orçamentária específica estipulada em Nota de Empenho e no Termo de Contrato, no valor Global de **R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais)**.

Art. 3º - Determinar ao Setor Financeiro deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE FONTE BOA, em 05 de agosto de 2022.

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:

Paulo Cesar Machado Ribeiro
Código Identificador: CRTPLLAZU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**

**ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**

OPREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico, emitidos pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, relativo à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – 2ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA - AM, conforme Termo de Convênio 898427/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Fonte Boa e Ministério da Defesa”, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e regulamentações, respeitando e observando os procedimentos exigidos. Que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se como vencedora a licitante ofertou a sua proposta mais vantajosa para a Administração Pública observado o critério de menor preço apresentado e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para o objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022, constante no relatório acima descrito.

2 – **ADJUDICAR** em favor da empresa CONSTRUTORA NOVA OLINDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.306.956/0001-00, estabelecida na cidade de Nova Olinda do Norte/AM, sito à Rua 24 de Agosto, nº 198, Bairro Santa Maria, CEP 69230-000, no valor global de: R\$ 493.716,28 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil Setecentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Oito Centavos), como vencedora do presente certame licitatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa / AM, em 11 de Julho de 2022.

GILBERTO FERREIRA LISBOA

PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM

Publicado por:

Paulo Cesar Machado Ribeiro
Código Identificador: BNLV7MODY

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA/AM

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA para atender as necessidades do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FONTE BOA/AM;

CONSIDERANDO que o objeto discriminado nos autos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO atende satisfatoriamente aos interesses do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

em seu artigo 25, inciso II, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

CONSIDERANDO, por fim, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022, Objeto: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA”.

II - Os itens para a empresa: **LASMAR & LASMAR ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.911.020/0001-08, com sede à Rua Belo Horizonte, nº 93, sala 11, 1º andar, Condomínio Empresarial Adrianópolis, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-060, Manaus-AM, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO MENDES LASMAR**, brasileiro, advogado, inscrito no OAB/AM sob o Nº 5.933, residente e domiciliado à Rua Francisco Loureiro, nº 185, Aptº 202, Residencial Turim, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69.037-043, com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Fonte Boa/AM (AM), em 05 de agosto de 2022.

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro Geral de

Avisos deste Poder Executivo Municipal, em 05/08/2022,

Para fins de eficácia e ampla publicidade, nos termos da

Lei Orgânica Municipal.

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:

Paulo Cesar Machado Ribeiro
Código Identificador: T8NJTUW5E

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2022

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO LOTE I, MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO LOTE II, MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR LOTE III, para atender as necessidades da Secretaria M. de Saúde do Município de Guajará-AM. Documentação e Proposta: serão recebidos até às 09:00 h do dia 30 de agosto de 2022, (inciso V, art. 4º da Lei 10.520/02) quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a rua Turibio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará - AM. O Edital poderá ser solicitado no endereço eletrônico: licitacaoguajara01@gmail.com, site prefeituradeguajara.com.br, ou disponível no setor de licitação conforme acima citado, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, no horário de 08:30 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 16 de agosto de 2022.

JOSE TELES SARAIVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: UEHWY6MMU

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 3645/2021

- ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 036/2022, celebrado em 07 de julho de 2022.
- CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa JAHMYSON DE SÁ CHAVES, inscrito no CNPJ n.º 14.168.985/0001-99.
- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviço de locação de veículo automotor tipo passeio, com motorista, destinado ao atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Saúde, Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes e suas subunidades.
- VALOR GLOBAL:** R\$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).
- PRAZO:** O prazo do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data de 07 de julho de 2022 até 06 de julho de 2023, conforme nota de empenho.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2022 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0614. Nota de Empenho sob o n.º. 1952/2022, datado de 07/07/2022.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- PROCESSO LICITATÓRIO:** O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo n.º 3645/2021, Pregão Presencial (Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002).

Publicado por:
RONALDO ADÃO AMARAL FLORESTA
Código Identificador: MUTUPPMZM

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO
BÁSICO - COHASB
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022 – COHASB - REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022.

A Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico – COHASB, do Município de Humaitá – Amazonas, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, designado pela Portaria n.º 360/2021-GAB.PREF., torna público que realizará licitação na modalidade pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 24/08/2022, às 10h:00min. Objeto: eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos para a frota da COHASB, pelo período de 12 (doze) meses. Local: sala de licitações da COHASB, localizada na Rua 05 de Setembro, 827, Centro Humaitá - AM. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min ou devidamente solicitado no e-mail: cpl@cohasb.com.br

Humaitá - AM, em 12 de agosto de 2022.

ANTÔNIO LOBO LELO

Diretor Administrativo e Financeiro da COHASB

Portaria n.º 360/2021-GAB.PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador: XR5VIU7JR

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 847/2022-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de agosto de 2022.

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PARA ATUAREM NAS FUNÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS, OBRAS E AMBIENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá - AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo identificados, para exercerem as funções de fiscais de tributos, obras e ambiental:

Edimar da Graça Cruz – Matrícula 15.198 – **Fiscal de Obras, Ambiental;**

Paula Caroline Santos Silva – Matrícula 15156 – **Fiscal de Obras, Ambiental;**

Elton Patrick Gonçalves França – Matrícula 15822 – **Fiscal Ambiental, Tributos e Obras;**

Arthur D’avila Parente Dos Santos – Matrícula 15874 - **Fiscal de Obras, Tributos;**

Eugênio Carlos De Araújo Silva – Matrícula 3294 – **Fiscal de Obras;**

Art. 2º – CONCEDE-SE, poderes para lavrarem AUTO DE INFRAÇÃO, TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO, TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO, TERMO DE DOAÇÃO/SOLTURA, TERMO DE VISTÓRIA, CONTATAÇÃO, ADVERTÊNCIA, NOTIFICAÇÃO, COMUNICAÇÃO DE CRIME, bem como, instruir processo administrativo, conforme artigo 70, parágrafo 1º da Lei 9.605 de 13 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de 01/07/2022, rogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB. PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: H7OLOG11Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 823/2022-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 01 de agosto de 2022.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO do SERVIDOR (a) helene joyce moura nobre E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o pedido da servidora, solicitado em 11/07/2022.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, da Lei Municipal 091/97/CMH;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o DESLIGAMENTO da servidora **HELENE JOYCE MOURA NOBRE**, matrícula nº 12933 – Enfermeira do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM.

Art. 2º - Determina-se ao setor de Recursos Humanos que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/07/2022, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: BBBNKJMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 848/2022-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de agosto de 2022.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO: o Ofício nº 1558/2022-SEMED datado no dia 02 de agosto de 2022

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **Manoel de Jesus Beleza Marculino** do cargo de monitor de transporte Escolar, nomeada através do Processo Seletivo Simplificado 2021.

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de 01/08/2022, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 1OMUBCVK7

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 846/2022-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 05 de agosto de 2022.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO da servidora ANTONIA DE SOUZA BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, da Lei Municipal 091/97/CMH;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o **DESLIGAMENTO** da servidora **ANTONIA DE SOUZA BRITO** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM.

Art. 2º - Determina-se ao setor de Recursos Humanos que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto 080/2022-GAB.PREF.

Publicado por:

<https://diariomunicipalaam.org.br>

Manoel Davi da Silva
Código Identificador: P5HLTLNHN

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de contratar uma empresa para fornecimento de 01 (uma) motocicleta, para atender o evento cultural realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com premiação em homenagem ao "Dia dos Pais", a ser realizado no dia 14 de agosto do corrente ano, está orçada em valor abaixo de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de processo licitatório para o fornecimento de 01 (uma) motocicleta, destinada atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa JURUA MOTOCENTER LTDA, CNPJ nº 08.583.558/0001-59 no valor de R\$ 15.990,00 (quinze mil novecentos e noventa reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 021001.

Programa de Trabalho: 13.122.0011.2.037.

Elemento de Despesa: 33.90.31.

Fonte: 10.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 11 de Agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais

da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo

conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Ipixuna, 11 de Agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carleneris Martins de Lima
Código Identificador: AYUVUFGIH

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 048/2022 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 053/2021

Data: 05/08/2022; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de agenciamento, compreendendo pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a firma M T BIRIMBA EIRELI, no Valor de R\$ 14.744,48 (quatorze mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

Dotação Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002

020401.12.122.0011.2.012

020601.10.122.0011.2.026;

Elemento de Despesa: 33.90.33;

Fonte de Recurso: 10;

Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 053/2021-CPL.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 05 de Agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: D1SQXGJVV

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
PORTARIA Nº 11/2022 – INPREVI.**

Portaria nº 11/2022 – INPREVI.

FAZ SABER a todos acerca da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei no 8.666/93, resolve contratar a Empresa COMPREV é desenvolvido e operacionalizado somente pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, para processos de compensação previdenciária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas competências e atribuições legais e.

CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a o quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que a contratação da Empresa de Tecnologia e informação – DATAPREV proveniente de norma, §1o Art. 10o do Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Art. 5o da Portaria no 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO que o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV é desenvolvido e operacionalizado somente pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, de acordo com o Ofício Circular SEI no 4114/2020/ME de 18 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO não existir atualmente outra empresa desenvolvedora operacionalizadora da compensação previdenciária do mercado e se tornando inviável a competição;

RESOLVE:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei no 8.666/93, visando à celebração de Termo de Adesão com a Secretaria de Previdência e Trabalho - SEPRT, do Ministério da Trabalho e Previdência, e Termo de Contrato com a Empresa de Tecnologia - DATAPREV, relativos ao Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV).

II. CONTRATAR o objeto da inexigibilidade em favor da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV pelo valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

III. À consideração do Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba (INPREVI) para ratificação.

RATIFICO o presente processo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, para a prestação de serviços de SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de

Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios supra, nos termos do art. 26 da Lei n 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei no 8.883 de 08 de junho de 1994.

IV - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RANDUBA-INPREVI, em 11 de agosto de 2022.

ANDERSON CORDEIRO MOTA

Presidente do INPREVI

Decreto Municipal 080/2021

Publicado por:
Anderson Cordeiro Mota
Código Identificador: ZUKZKRGYF

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE
Nº025/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da CARTA CONVITE Nº 025/2022 – CPL, que visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA SUBSIDIAR OS PROJETOS BÁSICOS DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, INCLUINDO O LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES ATUAIS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICOS E MEMORIAIS;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidente do Certame do Município na CARTA CONVITE Nº 025/2022 - CPL;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **TECPRO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº03.342.224/0001-70, com valor global de R\$ 304.355,00 (trezentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);

II – HOMOLOGAR a decisão final do Presidente do Certame, referente à CARTA CONVITE Nº 025/2022 - CPL.

III – PubLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 02 de Agosto de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: V63D2QKS3

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 026/2022**

MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 025/2022

DATA DA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2022

PRAZO: 90 (noventa) dias, e terá como termo inicial a data da emissão da ordem de serviço;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a EMPRESA CONTRATADA: TECPRO PROJETO E CONSTRUCOES LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA SUBSIDIAR OS PROJETOS BÁSICOS DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, INCLUINDO O LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES ATUAIS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICOS E MEMORIAIS;

VALOR CONTRATADO: R\$ 304.355,00 (trezentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 05 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROJ./ATIV. 2.009 MAN. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.4.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, em 02 de Agosto de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: V011FN6UX

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-2022**

A Comissão Permanente de Licitação CPL da Prefeitura Municipal de Iranduba, torna publico aos interessados que realizara no endereço eletrônico: www.comprasnet.com.br – as licitações na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do sistema de registro de preço, tendo por objeto: PE 028-2022 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL REGIONAL HILDA FREIRE, no Município de Iranduba/Am, através de registro de preço no dia 25 de agosto de 2022, as 10h30 (horário de Brasília), conforme especificações e anexos constantes no edital.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço www.comprasnet.com.br. As propostas deverão ser enviadas antes da abertura do certame e atender às especificações do edital.

Iranduba, 11 de agosto de 2022.

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: QUZHKKZY7

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº066/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a contratação da Locação de Imóvel destinado a servir como anexo da central de abastecimento farmacêutico do município de Iranduba

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;

CONSIDERANDO que o valor do serviço apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado imobiliário;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Controle Interno dessa Prefeitura;

CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;

RESOLVE:

I – Fica **Dispensada de Licitação**, na forma do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, para locar o imóvel para Locação de Imóvel destinado a servir como anexo da central de abastecimento farmacêutico do município de Iranduba.

II – O custo total deste serviço é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

III – O prazo deste Contrato é de 12(doze) meses.

IV – Fica Adjudicada a Proprietário (a): **MARIA MADALENA DE ALMEIDA SOUZA**, inscrito no CPF nº **075.566.242-34** para Locação de Imóvel destinado a servir como anexo da central de abastecimento farmacêutico do município de Iranduba.

PUBLIQUE-SE.

Iranduba/AM, 04 de agosto de 2022

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: MZ0N7FHQO

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2022-CPL-PMI**

MODALIDADE: Dispensa Licitatório nº 066/2022

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2022

PRAZO: A vigência é 12 (doze) meses

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da Secretaria Municipal de Saúde e MARIA MADALENA DE ALMEIDA SOUZA.

OBJETO: Locação de Imóvel destinado a servir como anexo da Central de abastecimento Farmacêuticos do Município de Iranduba

VALOR CONTRATADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 05 – Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Proj/Ativ.: 2113 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Elementos: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Fontes: 0100

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, em 04 de agosto de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: YKNPYL4DU

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº006/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONSIDERANDO a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CONSIDERANDO a latente impossibilidade jurídica da competição;

CONSIDERANDO a premente supremacia do interesse público;

RESOLVE:

I - Considerar **Inexigível a Licitação**, na forma do art. 25, I, da Lei n. 8666/93, à contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no valor global **R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

II - Fica Adjudicada a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95; o fornecimento que alude o item anterior.

PUBLIQUE-SE.

Iranduba, 29 de julho de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

Código Identificador: DLQ1CU4HP

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2022-CPL-PMI**

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022.

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2022

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão – 05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade - 01 Fundo Municipal de Saúde

2.011 – Fundo de Fomento ao Tur. Infra, Serv. e Inter. do Desenv. Do AM - FTI

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte – 062

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 29 de julho de 2022

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

Código Identificador: XIEGH32DS

**SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA -
SAAE
PORTARIA**

PORTARIA Nº 043 /2022 – SAAE

NOMEAR no cargo agente administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto –SAAE Iranduba.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE , no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a senhora **BRENDA MATA DOS SANTOS** , para ocupar o cargo de **FISCAL/LEITURISTA**, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Iranduba, a partir da data de **01 de JULHO de 2022** .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de 01 de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE IRANDUBA, EM IRANDUBA, 01 DE JULHO DE 2022.

KAIO ICARO FERREIRA VIEIRA

Diretor do SAAE

Port. 887/2021-GAB/PMI

Publicado por:

Kaio Icaro Ferreira Vieira

Código Identificador: NSCAEKRP

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre instituir no âmbito deste Poder Legislativo no Município de Itacoatiara-AM, o Selo “Empresa Responsável Pela Inclusão” no Município de Itacoatiara-AM, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso I, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência PROMULGA o seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Poder no Município de Itacoatiara-AM, o Selo “Empresa Responsável Pela Inclusão”, e dá outras providências.

Art. 2º O Selo “Empresa Responsável Pela Inclusão”, será concedido anualmente a 02 (duas) empresas que, por indicação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no Município de Itacoatiara-AM, tiverem se destacado por suas ações e atitudes efetivas para com a pessoa com deficiência, tal como acessibilidade no local e deficientes compondo o quadro de colaboradores desta, e será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal comemorativa ao Dia do Comerciarío.

Art. 3º O Selo “Empresa Responsável Pela Inclusão”, será outorgado por meio de um certificado fornecido à empresa pelo Poder Legislativo, onde obrigatoriamente ilustrarão o citado certificado o logotipo da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, e o logotipo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sendo assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente (a) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itacoatiara-AM.

Art. 4º As empresas que receberem o Selo “Empresa Responsável Pela Inclusão”, ficam por esta Resolução autorizados a expor o mesmo, e local de grande visibilidade, bem como em todo o seu plano de comunicação e marketing.

Art. 5º As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias contidas no orçamento vigente, reservadas ao Poder Legislativo.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 30 de maio de 2022.

Benedito Cabral Rezende Júnior

Presidente

A presente Resolução Legislativa foi **PROMULGADA** pelo Vereador **Benedito Cabral Rezende Júnior**, Presidente, em Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Aderson Dib Leite Barbosa

1º Secretário.

Publicado por:

Maria do Perpetuo Socorro de Souza

Código Identificador: UE6MMA YRS

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - CGLMI
AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento:

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022-CGLMI

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, para oferta de **COTAS DE PATROCÍNIO** para a realização da **1ª ITA EXPOFEST DE ITACOATIARA/AM**, conforme Edital e seus anexos.

Os interessados deverão protocolar 01(um) envelope lacrado com a Proposta e demais documentações exigidas no Edital, no período de **12/08/2022 a 18/08/2022, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min**, na sede da Comissão Geral de Licitação, localizada à Rua Cassiano Secundo

nº 295 – Bairro Centro, Itacoatiara/AM. **A abertura dos Envelopes contendo as Propostas ocorrerá no dia 19/08/2022 às 14h00min**, na sede da Comissão Geral de Licitação.

O Edital estará disponível na Comissão Geral de Licitação, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Itacoatiara - AM, em 11 de agosto de 2022

ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da CGLMI

Publicado por:
Thaynara Reis Vasconcelos
Código Identificador: HB5GEQE7J

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2022-CPL-CMI**

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2022-CPL-CMI

PROCESSO Nº 020/2022-CPL-CMI;

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 004/2022-CPL-CMI;

ASSINATURA: 01 de julho de 2022;

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses;

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e a J L GALVÃO GONÇALVES - EPP sob o CNPJ nº 10.679.901/0001-05;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA;

VALOR GLOBAL: R\$ 202.241,17 (Duzentos e dois mil duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Itacoatiara, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Fonte de Recurso: Recursos Ordinários.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 01 de julho de 2022.

BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR

Presidente da CMI

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Itacoatiara em 01 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador: GEMVDTASF

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão de §§ no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itacoatiara e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, nos termos do Art. 144, Parágrafo Único, Inciso I, da Resolução Legislativa nº. 006, de 13/12/2010, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência **PROMULGA** o seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Acrescentar os §§ ao art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itacoatiara:

“Art. 29...

§1º...

§2º...

§3º...

§4º...

§5º A licença para exercício de cargo de Secretário Municipal se encerra automaticamente caso haja exoneração.

§6º No caso de renovação de licença, posteriormente já aprovada em Plenário, poderá ser renovada sem necessidade de nova votação em Sessão Plenária, sendo obrigatório comunicado oficial à Casa Legislativa.”

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor com na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 21 de fevereiro de 2022.

Benedito Cabral Rezende Júnior

Presidente

A presente Resolução Legislativa foi **PROMULGADA** pelo Vereador Benedito Cabral Rezende Júnior, Presidente, em Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Aderson Dib Leite Barbosa

1º Secretário.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador: APW9QURYP

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 087, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 087, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Concessão de Título de Honra ao Mérito aos Atletas do Município de Itacoatiara, Gilmar Filho, Erick Castro, Yan Ferraz e seus Treinadores Sandro Souza e Gerson Neto, que participaram e venceram no evento Jungle Fight 108, e dá outras providências.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Honra ao Mérito aos Atletas do Município de Itacoatiara, Gilmar carvalho da Silva Filho, Erick de Oliveira Castro, Yan Ferraz de Menezes e seus Treinadores Sandro de Souza dos Santos e Gerson Soares de Oliveira Neto de Menezes, que participaram e venceram no evento Jungle Fight 108, e dá outras providências.

Art. 2º. Caberá a Mesa Diretora com o Cerimonial da Câmara Municipal de Itacoatiara a incumbência de preparar medalhas que nelas estejam contidos o título dos homenageados, para ser entregue no ato da solenidade.

Parágrafo Único – O Título concedido no “*CAPUT*” deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itacoatiara em data a ser fixada de forma consensual com os Homenageados.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 04 de julho de 2022.

Benedito Cabral Rezende Júnior

Presidente

O presente Decreto Legislativo foi PROMULGADO pelo Vereador Benedito Cabral Rezende Júnior, Presidente, em Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Aderson Dib Leite Barbosa

1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador: QAH014VXJ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISOS DE LICITAÇÃO PP - SRP 27_22

A Comissão Municipal de Licitação torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios, para formação de registro de preços: **PP-SRP Nº27/22-CML**. Objeto: "Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de equipamentos e implementos para o fortalecimento do setor produtivo da região de Itamarati" Data/Horário: **24/08/2022 às 08h:00min**, Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus no site <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/itamarati/t/procedimentos-licitatorios> e na sala da comissão de licitação. Caso haja interesse, poderão ser retirados Sala de Licitações da Comissão Municipal de Licitação – CML/setor de Licitação, situada à Rua Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP 69.510-000, Itamarati/AM antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de DAM ou via e-mail, cml.itamarati@gmail.com, pen drive, ou outros meios de mídia.

Itamarati-AM, 10 de agosto de 2022.

ALAN CERCINO DA COSTA

Presidente da CML.

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: ARR15BCWL

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
DECRETO Nº 019/2021 – GPMJ DE 02 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 019/2021 – GPMJ DE 02 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de **CRIAR COMISSÃO** conforme determinar o artigo 15, §8º da Lei 8.666/93: O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta lei:

CONSIDERANDO a necessidade de Regularizar e DELEGAR PODERES e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e Designar Membros para compor a Comissão para recebimento de materiais conforme estabelecido no art. 23 da lei 8.666/93 para modalidade de convite:

Napoleão Neto Lima Alves

Hiago Gonçalves da Silva

Jhones Cley Pereira Solart

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na Data de sua Publicação

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá/AM, 02 de maio de 2021.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

RENILTON DOS SANTOS SOLARTH

Secretário Municipal de Administração e Coordenação

Decreto nº 001/2021 – GPMJ

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, a partir da data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: O5BXA4ZR1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
DECRETO Nº 106/2021 – GPMJ DE 02 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 106/2021 – GPMJ DE 02 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de Regularizar e DELEGAR PODERES e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal

CONSIDERANDO a necessidade de **Designar servidor para acompanhar, fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros** conforme determinar a Lei 8.666/93:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **Napoleão Neto Lima Alves** CPF inscrito sobre o Nº **924.725.162-15** para acompanhar, fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na Data de sua Publicação

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá/AM, 02 de Maio de 2021.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

RENILTON DOS SANTOS SOLARTH

Secretário Municipal de Administração e Coordenação

Decreto nº 001/2021 – GPMJ

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, a partir da data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: 4SE93XO8N

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO Nº
025/2022

O Prefeito de Municipal de Juruá/AM, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o teor do Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo e parecer da assessoria jurídica, na modalidade do **CONVITE Nº 025/2022**.

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante no relatório supracitado.

II – ADJUDICAR em favor da empresa . **JAQUELINE C DA SILVA - ME. .**, inscrita no **CNPJ nº 26.903.947/0001-04**, para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DIVERSOS PARA PREFEITURA DE JURUÁ em Juruá**, no valor global de R\$ 170.150,00 (CENTO E SETENTA MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), conforme indicado no presente processo.

Gabinete do Prefeito em Juruá/AM, 29 de julho de 2022.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Dalila Costa Rocha
Código Identificador: ELUBCYLDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 025/2022

MODALIDADE: CONVITE Nº 025/2022

ASSINATURA: 29 de julho de 2022.

VIGÊNCIA: de 29 de julho de 2022 a 25 de janeiro de 2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE JURUÁ e JAQUELINE C DA SILVA - ME., inscrita no CNPJ nº 26.903.947/0001-04, localizado na Rua Francisca de Paula, 111 – Centro - Juruá - AM – CEP 69.520-000, do objeto do referido Convite, no valor global de R\$ 170.150,00 (CENTO E SETENTA MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), a executar CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIVERSOS PARA PREFEITURA DE JURUÁ.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DIVERSOS PARA PREFEITURA DE JURUÁ

VALOR GLOBAL: R\$ 170.150,00 (CENTO E SETENTA MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BASICO.

Proj./ Ativ.: 15.122.0011.2.038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Basico.

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Fornecimentos de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: Recursos Próprios 3.3.90.39 – Outros Fornecimentos de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: Recursos Próprios.

Gabinete do Prefeito em Juruá/AM, 29 de julho de 2022.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

Prefeito de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador: JIPSKMHGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 010/2022

A Comissão Permanente de Licitação CPL da Prefeitura de Juruá, torna público aos interessados que realizará nos dias **abaixo descrito**, no Auditório da Prefeitura, o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto:

PP Nº 012/2022 –CPL – EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, que acontecerá dia 24 de agosto de 2022, às 09h30 (horário de Juruá/AM);

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus Anexos no setor da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, CEP 69.520-000, no horário das 08hs00min às 13hs00min.

O Edital do pregão presencial estará disponível na sede da CPL e poderão ser adquiridos, mediante DAM pago no setor de TRIBUTOS (custos de confecções), que também fica situada nesta Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como poderá ser retirado na sede da representação do poder executivo na capital na cidade de Manaus/AM. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Juruá/AM, 12 de agosto de 2022.

JEAN AMARAL FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Dalila Costa Rocha
Código Identificador: MD3MXSDJ6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2022-GP, 11 DE AGOSTO DE 2022.

DEFINE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE ELEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, **Sra. MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Jutaí,

CONSIDERANDO o art. 3.º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021, cujo teor regulamenta a lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), art. 43, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o processo de escolha de diretor de unidade escolar da rede pública municipal de educação básica, cuja nomeação, de competência do Poder executivo, será efetivada mediante consulta à comunidade escolar do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Entende-se como Comunidade Escolar: os professores, a coordenação e assessoria pedagógica, os funcionários, os pais ou responsáveis por alunos menores de 16 anos e os alunos maiores de 16 anos, matriculados e frequentando o estabelecimento de ensino onde ocorre a nomeação.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por gestão democrática o processo intencional, sistemático e participativo de tomada de decisão, bem como de sua execução, orientado para a obtenção de resultados, mediante mobilização de meios e procedimentos para se atingirem os objetivos da unidade escolar, com envolvimento dos aspectos pedagógicos, técnico-administrativos e gerenciais do processo de gestão, bem como dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º - A consulta (eleição), será realizada a cada 2 (dois) anos, non mês de dezembro do calendário civil, através do voto em candidato direto, secreto e facultativo, dos membros da comunidade escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

Parágrafo Único. O processo para escolha de diretor de unidade escolar será:

I – supervisionado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação; e

II – executado pelas comissões, onde deverá ocorrer nomeação, com o apoio do estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Estão aptos a votar:

I – professores que estejam exercendo suas funções na Instituição de Ensino;

II – funcionários supridos na instituição de Ensino;

III – pais e/ou responsáveis por alunos menores de 16 (dezesseis) anos;

IV – alunos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos ou mais, matriculados na Rede de Ensino do Município.

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções na escola

Art. 5º - Haverá, em cada estabelecimento, uma Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros sendo: 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos funcionários e 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis por alunos, eleitos por seus pares em assembleia convocada pela direção e/ou coordenação da Escola, com registro em Livro Ata.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral

- I – conduzir e fiscalizar o processo de eleição;
- II- registrar os candidatos, bem como verificar se preenchem os requisitos legais;
- III – convocar assembleia geral para apresentação dos candidatos e suas propostas;
- IV – divulgar a data de consulta;
- V – elaborar a lista de pessoas aptas a votar;
- VI – efetuar a apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;
- VII – encaminhar o resultado da eleição a Secretaria Municipal de Educação, até 72 horas subsequentes à realização do ato.

Art. 7º - O registro do candidato será feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento em que deverá constar o nome do candidato, o respectivo cargo e a sua autorização para concorrer ao pleito.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos de ensino em que não houver a apresentação de candidatos para a eleição, o Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, cujo mandato se estenderá até o próximo pleito.

Art. 8º - São requisitos para o registro:

- I – pertencer ao quadro do magistério municipal e estar exercendo suas funções na Instituição de Ensino que é candidato, até a data de publicação deste Decreto;
- II – ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção;
- III – não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos;
- IV – apresentar Plano de Trabalho, de acordo com o Regimento Escolar, contendo justificativa, objetivo, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato;
- V – ter, no mínimo, o nível de Graduação completa em Licenciatura Plena e, pós-graduação na área de Educação Básica;
- VI - apresentar certificado de regularidade de prestação de contas de recursos financeiros recebidos em sua gestão, para o candidato que já tenha exercido a função de diretor.

§1º - O candidato poderá registrar-se apenas em uma unidade escolar.

§2º - Na unidade escolar onde houver acima de 300 alunos, a candidatura deverá ser realizada em chapa, sendo incluído o vice diretor.

§3º - O vice diretor deverá preencher os mesmos requisitos previstos neste artigo.

Art. 9º - O diretor poderá ser eleito por 2(dois) pleitos consecutivos, desde que sua gestão ou gestões estejam respaldadas pela comunidade escolar, observados os seguintes critérios:

- I - ter apresentado a evolução do fluxo escolar nos anos letivos de sua gestão;
- II - estar adimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para o Conselho Escolar;
- III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou de tomada de contas especial.

Art. 10 - Será considerado eleito o membro do magistério que obtiver o maior percentual de votos válidos no escrutínio, respeitadas as seguintes proporcionalidades:

I – no resultado final da votação, será respeitada a proporcionalidade de 1/3 dos votos para os segmentos de pais e de alunos, conjuntamente, e da mesma forma, de 2/3 dos votos para os segmentos de professores e funcionários;

II – na verificação de proporcionalidade prevista no inciso anterior, desconsiderar-se-á o número total do quadro de eleitores, computando-se apenas o número total de votos de cada segmento.

Art. 11 - Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto em caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco.

Art. 12 - Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor que, sucessivamente, possua:

- I – maior titulação na área educacional;
- II – maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- III – mais tempo de serviço no Magistério Municipal.

Art. 13 - A votação somente terá validade se houver participação de votantes que atinja 50% (cinquenta por cento) do número total de eleitores.

§1º - Na hipótese de não atingir o percentual de participação previsto no caput deste artigo, proceder-se-á nova votação, dentro de 8 (oito) dias, exigindo-se o quórum mínimo de 1/3 do número total de eleitores.

§2º - Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria municipal de educação designará como Diretor, aquele que, com matrícula e em exercício na escola, apresentar maior titulação na área da educação.

§3º - Não aceitando o membro do magistério a designação prevista no paragrafo anterior, será designado o que lhe seguir em titulação, e assim sucessivamente, ate que ocorra o efetivo provimento da função.

§4º - Havendo empate, na hipótese dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, será designado o membro do magistério com mais idade.

§5º - Na hipótese do paragrafo 3 deste artigo, se nenhum professor aceitar a designação, a SEMED poderá indicar um professor de outra escola.

Art. 14 - Será vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação do Candidato:

- I – Dentro da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 (cem) metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- II – Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;
- III – O uso de alto- falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato;
- IV – Qualquer distribuição de material de propaganda;
- V – A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- VI – Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VII – O transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante;
- VIII – As situações não especificadas neste Decreto serão analisadas pela Comissão Eleitoral;

Art. 15 - Será permitida, no dia da Consulta, dentro da Instituição de Ensino, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por Candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário.

Art. 16 - O Secretário Municipal de Educação baixará as Resoluções e Portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 17 - Os casos omissos neste Decreto serão supridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como prestará informações gerais sobre o certame, através da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Após o escrutínio e a contagem dos votos, os dados serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa eleitoral escrutinadora.

Art. 19 - O resultado deverá ser publicado em até 10 (dez) dias da realização da eleição e a posse deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado.

Art. 20 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, o candidato a Diretor poderá interpor recurso do resultado da eleição perante a Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao Prefeito Municipal para decidir, ouvida a Assessoria Jurídica.

Art. 21 - A gestão do Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, a contar da posse no cargo.

Art. 22 - No caso de afastamento temporário do Diretor Escolar será designado um substituto pelo Poder Executivo, que exercerá o cargo durante a ausência do titular.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM

, ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil, vinte e dois (2022).

MERCEDES MENDES VARGAS

Prefeita Interina do Município de Jutai (AM)

Publicado por:
NATÁLIA DI PAULA ARAUJO DE AQUINO
Código Identificador: 3DGF5A6AS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 – SRP/CML/PMJ**

O Município de Jutai-Am, por intermédio do Pregoeiro Oficial do município, torna público que estará reunida na Sede da Prefeitura Municipal/Sala de Reunião da CML, localizada na Rua Sete de Março, s/nº, Centro, Jutai/AM, para reabertura dos envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 – SRP/CML/PMJ

Objeto: Formação de registro de preços para Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, através de registro de preço, para atender as demandas das Secretarias, Gabinete e demais Órgãos do Município de Jutai, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Data da abertura de envelopes: 25 de agosto de 2022. Hora: 08:30

Regência legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: Edital bem como seus anexos, poderão ser retirados na Sala da Comissão Municipal de Licitação – CML (licitacaojutai@gmail.com), localizada na Rua Sete de Março, s/nº, Centro, Jutai/AM, das 08 as 12hs e 14 as 17hs.

Jutai (AM), 11 de agosto de 2022.

MESSIAS LIMA DE CASTRO

Pregoeiro Oficial/Jutai-Am

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: K1PDDCLRK

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
036/2022 – SRP/CML/PMJ**

O Município de Jutai-Am, por intermédio do Pregoeiro Oficial do município, torna público que estará reunida na Sede da Prefeitura Municipal/Sala de Reunião da CML, localizada na Rua Sete de Março, s/nº, Centro, Jutai/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022 – SRP/CML/PMJ

Objeto: Formação de registro de preços para Serviço de Hospedagem na Sede do Município de Jutai-Am, de acordo com as especificações do Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

Data da abertura de envelopes: 25 de agosto de 2022. Hora: 15:00

Regência legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: Edital bem como seus anexos, poderão ser retirados na Sala da Comissão Municipal de Licitação – CML (licitacaojutai@gmail.com), localizada na Rua Sete de Março, s/nº, Centro, Jutai/AM, das 08 as 12hs e 14 as 17hs.

Jutai (AM), 11 de agosto de 2022.

MESSIAS LIMA DE CASTRO

Pregoeiro Oficial/Jutai-Am

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: TZK1YBLX3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 058, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

Admite servidor para cargo de Provitimento em Comissão da Câmara Municipal de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 32, Inciso I 'c' do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1º ADMITIR o senhor **LEONARDO COSTA DE CASTRO** para exercer o Cargo de Provitimento em Comissão de Assessor Legislativo Parlamentar da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de agosto de 2022.

Ver. **JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara de Manacapuru

CIENTE:

LEONARDO COSTA DE CASTRO

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: VOWZMGV3B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022-GP/CMMPU.**

Dispõe sobre o Organograma da Câmara Municipal de Manacapuru, para o Exercício de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no exercício de suas atribuições, com amparo nos dispositivos regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer organograma da Câmara Municipal de Manacapuru, composto pelos Setores que fazem parte das atividades Administrativas Internas e Externas do Poder Legislativo, com suas respectivas atribuições e subordinações, citados nos Anexos I e II.

Art. 2º Designar os funcionários para desempenharem cargos de responsabilidade frente aos Setores discriminados, bem como pelos servidores a eles delegados, respondendo pelas atividades junto ao Presidente deste Poder, expresso no Anexo I.

Art. 3º Determinar ao chefe de Setor, a competência de requisitar dos funcionários subordinados, o princípio do cumprimento do dever previsto neste ato, no Estatuto dos Servidores Públicos e no Regimento Interno, além da pontualidade e responsabilidade pelas suas atribuições, conforme Anexos.

Art. 4º Revoga-se o Ato Administrativo Nº 002/2022.

Art. 5º Este Ato entra em vigor com data retroativa a 11 de agosto de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de agosto de 2022.

Ver. **Jefferson Batalha do Nascimento**

Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: 42ZODME3J

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 059, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a servidor do cargo de Provitimento em Comissão da Câmara Municipal de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições

legais, considerando o art. 32, Inciso I 'c' do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºAdicionar ao vencimento do senhor **LEONARDO COSTA DE CASTRO**, exercendo o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Legislativo Parlamentar da Câmara Municipal de Manacapuru, Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, conforme preceitua a Lei Municipal nº 089/2003.

Art.2ºDeterminar que a aplicação do adicional por dedicação exclusiva será baseada no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento do servidor, baseados na responsabilidade em face das condições de trabalho.

Art.3ºDeterminar conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 089/2003, ao servidor é obrigado a exercer suas atividades no mínimo de quarenta horas semanais de trabalho sem prejuízo de ficar a servidora à disposição da Câmara Municipal, sempre que as necessidades do serviço exigirem.

Art.4ºEsta Portaria entra em vigor a partir de 09 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de agosto de 2022.

Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

CIENTE:

LEONARDO COSTA DE CASTRO

Publicado por:

Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: RGRVNTDHG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1153/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **GRACINEIA DE SOUZA NUNES**, no cargo de **MERENDEIRA, Referência “03/A” Matrícula nº 749**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 02 (dois) períodos de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2009 a 15/04/2019, com início em 05/08/2022 e término em 02/02/2023, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 05 dias do mês de Agosto de 2022.

Betanael da Silva D’Angelo

Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE:

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: RTQFCE9UI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1152/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MANOEL LIVRAMENTO ALVES DE SOUZA**, no cargo de **PROFESSOR, Nível: II Referência “10” Matrícula nº 314**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, pertencente

ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 19/01/2013 a 19/01/2018, com início em 05/08/2022 e término em 03/11/2022. Na **matrícula 234**, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 19/01/2014 a 19/01/2019, com início em 05/08/2022 e término em 03/11/2022. Nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 05 dias do mês de Agosto de 2022.

Betanael da Silva D’Angelo

Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE:

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: 10HSSMHFO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1139 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **ANTONIO PAULO DOS SANTOS MONTEIRO**, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, deste Poder Público Municipal, no Cargo de **PROFESSOR**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**, para exercer a Função de **GESTOR** da **CRECHE PRÉ ESCOLA JAIME JERONIMO TELES BASTOS**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, por conseguinte, conceder a **Gratificação de Função de Diretor de Escola – GFDE de 70%**, inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de Agosto de 2022.

Manacapuru, 01 de Agosto de 2022.

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO

Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D ã O:

Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (UM) dia do mês de agosto de 2022.

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: YPTVNP11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1137 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **LUCILENE DA SILVA SOUZA**, no cargo de **SECRETÁRIA DA CRECHE JUBERTINO MUNIZ DA SILVA**, a contar do dia 01 de agosto de 2022.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de agosto de 2022.

Manacapuru, 01 de Agosto de 2022.

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO

Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D ã O:

Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (um) dia do mês de agosto de 2022.

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: 3QMWDK4H

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1138 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **RAIANE SILVA DE ANDRADE**, no cargo de **SECRETÁRIA DA CRECHE PRÉ ESCOLA JAIME JERONIMO TELES BASTOS**, a contar do dia 01 de agosto de 2022.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de agosto de 2022.

Manacapuru, 01 de Agosto de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru/AM.

C E R T I D ã O:

Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (um) dia do mês de agosto de 2022.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: XWH5DDNKY

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA**

ONDE SE LÊ:

LEI MUNICIPAL Nº 1.127 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru.

LEIA-SE:

LEI MUNICIPAL Nº 1.131 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: R8EA0W9T8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022**

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, torna público aos interessados, que realizará licitação **Pregão na forma Eletrônica**, do tipo Menor Preço Global, sessão pública a partir das **11h00min** (horário de Brasília-DF) do **dia 29/08/2022**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, objeto: **Aquisição de combustíveis (diesel e gasolina)**, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Termo de Compromisso PAR nº 202002921-22), conforme edital e seus anexos. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua Pedro Pastor 41, Centro – CEP: 69435-000 – Manaquiri/AM, ou no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. **Informações Gerais:** Em caso de divergência das especificações do item indicado pelo código CATMAT/RELAÇÃO DE ITENS vale as especificações do Termo de Referência. Manaquiri/AM, 10/08/2022.

Antonio Freire de Souza

Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: ALHUBHWWA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 025/2022**

OBJETO: Contratação de artista musical para apresentação no evento cultural da comunidade do Cai N°agua, zona rural do município de Manaquiri/AM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

RESOLVER:

RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a Contratação de artista musical para apresentação no evento cultural e esportivo da comunidade do Cai N°agua, zona rural do município de Manaquiri/AM, por intermédio do representante musical **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 034.508.822-01.

AUTORIZAR o empenho da despesa, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, cujo pagamento far-se-á de acordo com o Contrato, as despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02 04 01 Sec. Municipal de educação, Cultura e Esporte - Proj/Ativ. 13 392 0071 2026 0000 Realização de Eventos Culturais - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 10 Recuso Próprio.

PUBLICAR esse despacho no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Manaquiri-AM, 11 de agosto de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PUBLICAÇÃO

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 de agosto de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: XY6KMGKFC

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
059/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos serviços de saúde em suas atividades diárias, atendendo assim as unidades de saúde, UBAS Dr Alfredo Campos, UBS Antunes de Matos Galvão, UBS Agassis Vieira Souto, CAPS e Gerencia de endemias;

CONSIDERANDO que a contratação discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2022**, atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda que o valor apresentado pela empresa é perfeitamente dentro dos padrões de mercado e de acordo com o orçamento municipal.

CONSIDERANDO, por fim, o exposto no Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, a qual afirma ser possível a efetivação da contratação, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, por dispensa de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Dispensa de Licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMPRA DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Art. 2º **AUTORIZAR** as despesas decorrentes do objeto deste Despacho, ao fornecedor **S A M SELEÇÃO E AGENCIAMENTO**

DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 29.070.394/0001-36, no valor global de R\$ 17.499,40 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03 02 01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0052 2048 0000 Manutenção dos Programas de Atenção Básica a Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte 002 Ficha 585

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 08 de agosto de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Município

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: 4RFDF7AHQ

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, torna público aos interessados, que realizará licitação **Pregão na forma Eletrônica**, do tipo Menor Preço Global, sessão pública a partir das 14h30min (horário de Brasília-DF) dia 29/08/2022, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de equipamento permanente (**Ambulância Tipo A – Simples** remoção tipo furgão) proposta: 12125.608000/1200-04 – Ministério da Saúde, conforme o Edital e seus anexos. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua Pedro Pastor 41, Centro – CEP: 69435-000 – Manaquiri/AM, ou no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. **Informações Gerais:** Em caso de divergência das especificações do item indicado pelo código CATMAT/RELAÇÃO DE ITENS vale as especificações do Termo de Referência. Manaquiri/AM, 10/08/2022.

Antonio Freire de Souza

Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: DLAKGMRWH

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de serviço artístico show musical com a cantora Izabelle Júlia de Souza Ribeiro, no evento Marcha para Jesus, no Município de Manaquiri, no dia 12/08/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

RESOLVER:

I - RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação visando a Contratação de show musical com a cantora Izabelle Júlia de Souza Ribeiro, no evento Marcha para Jesus, no Município de Manaquiri, no dia 12/08/2022, por intermédio da empresa ORLEI DE ARAUJO RUBEM-ME, CNPJ nº 18.336.474/0001-74.

II - AUTORIZAR o empenho da despesa, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cujo pagamento far-se-á de acordo com o Contrato, as despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02 04 01 Sec. Municipal de educação, Cultura e Esporte - Proj/Ativ. 13 392 0071 2026 0000 Realização de Eventos Culturais - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte: 10 Recurso Próprio.

III - PUBLICAR esse despacho no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Manaquiri-AM, 11 de agosto de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:

Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: ZTQGLTEXO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, torna público aos interessados, que realizará licitação **Pregão na forma Eletrônica**, do tipo Menor Preço por Item, sessão pública a partir das 09h30min (horário de Brasília-DF) dia 29/08/2022, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, objeto: **Aquisição de veículo de carga - Convênio Plataforma +Brasil nº 916754/2021 Ministério da Defesa, conforme o edital e seus anexos.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua Pedro Pastor 41, Centro – CEP: 69435-000 – Manaquiri/AM, ou no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. **Informações Gerais:** Em caso de divergência das especificações do item indicado pelo código CATMAT/RELAÇÃO DE ITENS vale as especificações do Termo de Referência. Manaquiri/AM, 10/08/2022.

Antonio Freire de Souza

Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: UFHJR2OEM

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o Hospital Raimundo Rodrigues Irmão e a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a contratação discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2022**, atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda que o valor apresentado pela empresa é perfeitamente dentro dos padrões de mercado e de acordo com o orçamento municipal.

CONSIDERANDO, por fim, o exposto no Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, a qual afirma ser possível a efetivação da contratação, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, por dispensa de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITA TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DRY 873 Nº DE SÉRIE 0993-60470**, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º AUTORIZAR as despesas decorrentes do objeto deste Despacho, ao fornecedor **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 71.256.283/0001-85, no valor global de **R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 05 01 Secretaria Municipal de Saúde

10 302 0011 2028 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 010 Ficha 355

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 08 de agosto de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Município

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: AJKRYBHFN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de viabilizar a adoção das medidas necessárias à implementação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do município de Manaquiri.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho visando viabilizar a adoção das medidas necessárias à implementação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do município de Manaquiri.

Art. 2º Ao grupo de trabalho compete executar as tarefas a seguir transcritas, e outras que podem ser definidas pela Prefeita Municipal:

- I. Elaborar mapeamento de competências das funções essenciais da área de aquisições do município de Manaquiri, cumprindo o que determinam os artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, os quais demandam a preferência de designação de servidores efetivos para o desempenho de funções atinentes à execução da norma, bem como de compatibilidade das funções daqueles agentes a atribuições relacionadas a licitações ou contratos;
 - II. Analisar perfis de competência para escolha do agente de contratação e pregoeiros, que necessariamente deverão ser servidores efetivos, nos termos demandados pelo artigo 8º, caput c/c artigo 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021;
 - III. Institucionalização dos princípios da segregação de funções, de forma que a municipalidade, caso ainda não o faça, conte com pessoal distinto para a fase preparatória da licitação, seleção dos fornecedores e gestão contratual, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021;
 - V. Auxiliar a Administração Pública Municipal para elaboração, por meio de regulamento, do Plano de Contratação Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;
 - V. Quanto ao planejamento de licitações, orientar a alta administração a privilegiar a escolha de servidores com conhecimentos bastantes para elaboração de estudos técnicos preliminares;
 - VI. Promoção de ações no sentido da formalização de regulamento que estabeleça os parâmetros para elaboração de estimativas de preços;
 - II. Mapeamento de riscos das contratações e formulação de medidas para os mitigar, prestigiando as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
 - II. Adoção de meios de integração do município de Manaquiri ao Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com o art. 174 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 3º** O município de Manaquiri deverá destinar recursos para a capacitação de agentes públicos que desempenharão funções essenciais na área de licitações e contratos, à luz da Lei nº 13.133/2021.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I. NILTON CESAR DOS SANTOS SIMAO, designado Coordenador;
- II. ANTONIO FREIRE DE SOUZA;
- II. DJAVAN VILHENA RIBEIRO;
- V. ELEM NARA FREITAS DE ARRUDA;
- V. LAURO DÓMINGOS DOS SANTOS CARVALHO;
- VI. MARIA JACINEIDE DE ARAÚJO OLIVEIRA;
- II. LARISSA DE MATOS ROLIM.

Parágrafo Único. Podem ser designados outros integrantes de áreas específicas para colaborar circunstancialmente com as atividades, a critério da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, o Grupo deve apresentar ao Chefe do Executivo Municipal relatório conclusivo das atividades desenvolvidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE AGOSTO DE 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida

Código Identificador: AXRWSR0YB

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
058/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE a serem destinados para a Escola Municipal Breve Jesus Virá – Piauí e Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a contratação discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2022**, atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda que o valor apresentado pela empresa é perfeitamente dentro dos padrões de mercado e de acordo com o orçamento municipal.

CONSIDERANDO, por fim, o exposto no Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, a qual afirma ser possível a efetivação da contratação, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, por dispensa de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Dispensa de Licitatório para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE**, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º **AUTORIZAR** as despesas decorrentes do objeto deste Despacho, ao fornecedor **M. N. C. A. DA MATA LTDA, CNPJ nº 45.296.529/0001-32**, no valor global de **R\$ 9.220,00 (nove mil, duzentos e vinte reais)**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 04 01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

12 122 0011 2012 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

12 361 0062 2013 0000 Manutenção do Funcionamento do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte 010/011 Ficha 099/152

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 08 de agosto de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Município

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: VBUI6HLII

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2022 DO PRP – 041/2022 - PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2022.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ E A EMPRESA DMK SERVICOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PU, CNPJ: 04.017.759/0001-38.

OBJETO: O presente Contrato tem por fim os SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA : 12 (doze) meses.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROJ. ATIVIDADE : MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMPLAF.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE: 100

Manicoré/AM, 18 de março de 2022.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: PQ5B9YGYF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 422/2022 DA DISPENSA – 036/2022 -
PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2022.

PARTÍCIPIES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ e LUIS CARLOS PERIN, inscrito no CPF nº 142.779.722-68, residente na Tv. dos Gaúchos, 14, Manicorezinho, na cidade de Manicoré – Amazonas, CEP 69.280-000.

OBJETO: O presente Contrato tem por fim a **SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇAGEM MAQUINADA DA ÁREA EM TORNO DA PISTA DO AEROPORTO MUNICIPAL**.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) e **VALOR TOTAL** de R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA : 07 (SETE) MESES.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.053 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE: 100.

Manicoré/AM, 05 de agosto de 2022.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: M5JAWTVLA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022 DO PRP – 045/2022 - PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2022.

PARTÍCIPIES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ E A EMPRESA E B TEIXEIRA EIRELI, CNPJ: 13.127.817/0001-77.

OBJETO: O presente Contrato tem por fim o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.247.500,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E

QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA : 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJ. ATIV. 2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA

UNIDADE 02 – SISTEMA AUTONO DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE MANICORÉ

PROJ. ATIV. 2.054 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SISÁGUA

UNIDADE 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROJ. ATIV. 2.011 – MANUTENÇÃP E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SEMPLAF

UNIDADE 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

PROJ. ATIV. 2.014 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

UNIDADE 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA

PROJ. ATIV. 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA

UNIDADE 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJ. ATIV. 2.042 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ. ATIV. 2.045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV. 2.048 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

PROJ. ATIV. 2.053 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

UNIDADE 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR

PROJ. ATIV. 2.055 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR

UNIDADE 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJ. ATIV. 2.056 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA

PROJ. ATIV. 2.106 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA

ELEMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100

Manicoré/AM, 25 de março de 2022.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: NZA4HJ96

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP.
091/2022 – CPL/PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 091/2022 – CPL/PMM;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente licitação nº 091/2022, pelo menor preço por item, para **Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e mobiliários escolar para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manicoré/AM.**

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação às empresas:

H. F. REGIS LTDA, CNPJ: 37.375.415/0001-50, para os itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 no valor global de R\$ 1.143.300,00 (UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

FORTES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.474.856/0001-67, para os itens: 18, 19, 20, 21, 47, 48, 49, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 no valor global de R\$ 983.430,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

TRADELINK EIRELI, CNPJ: 28.511.002/0001-64, para os itens: 1, 9, 10, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 no valor global de R\$ 380.820,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL, E OITOCENTOS E VINTE REAIS).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 11 de Agosto de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: NL8YSBJZH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 419, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO,** Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade da preservação dos eventos culturais e religiosos com base no Art. 123A e 123C da Lei Orgânica de Manicoré;

CONSIDERANDO a necessidade da participação popular para maior brilhantismo dos eventos culturais do Município;

DECRETA:

Art. 1º. PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas de Jurisdição da Prefeitura Municipal de Manicoré, no dia 12 de agosto (sexta-feira), dia que antecede o **44º Tradicional Festival Folclórico de Manicoré.**

Parágrafo Único: Ficam assegurados os atendimentos essenciais nas áreas de Saúde e Assistência Social, a serem definidos pelas respectivas secretarias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 11 de agosto de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: Z9TIIMUDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP.
090/2022 – CPL/PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 090/2022 – CPL/PMM;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente licitação nº 090/2022, pelo menor preço por item, para **Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Didático (Etapa II), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manicoré/AM.**

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação às empresas:

GAMACOM LTDA, CNPJ: 09.010.591/0001-52, para os itens: 6, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 54, 55, 56 e 57 no valor global de R\$ 510.007,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL E SETE REAIS).

H. F. REGIS LTDA, CNPJ: 37.375.415/0001-50, para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 30, 31, 32, 36, 38, 39, 40, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 62, e 63 no valor global de R\$ 490.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 11 de Agosto de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: HRYU9PPE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP.
092/2022 – CPL/PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 092/2022 – CPL/PMM;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente licitação nº 092/2022, pelo menor preço por item, para **Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos educativos pedagógicos e playgrounds para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manicoré/AM.**

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação às empresas:

GAMACOM LTDA, CNPJ: 09.010.591/0001-52, para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 109 no valor global de R\$ 935.843,90 (NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

H. F. REGIS LTDA, CNPJ: 37.375.415/0001-50, para os itens: 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119, no valor global de R\$ 867.054,80 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

TRADELINK EIRELI, CNPJ: 28.511.002/0001-64, para os itens: 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210 e 211 no valor global de R\$ 198.398,30 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 12 de Agosto de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: G4LOACJHA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1631, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 30/05/2022, EDIÇÃO 3125, CÓDIGO IDENTIFICADOR QOV2NYFUA.

ONDE SE LÊ: DAYDIV

LEIA-SE: DAYVID

Maués/AM, 11 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: J17HDSVVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1287, DE 08 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos de obras públicas, e que considera a fiscalização como um serviço técnico profissional, que precisa ser realizado por alguém com conhecimento na área;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Sr. **TIAGO DA SILVA CAMELO,** CREA-AM nº 21616, para atuar como **FISCAL DE OBRAS,** na Execução dos Serviços de Construção de Loteamento no Município de Maués/AM, oriundo do Termo de Contrato nº 0603473-93/FINISA – Tomada de Preços nº 013/2022-CPL – Empresa Vencedora A L Gestão Empresarial LTDA, CNPJ nº 07.347.715/0001-64.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de 08/07/2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE JULHO DE 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: PP5XAG16R

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 099/2022

Partes: A Prefeitura Municipal de Maués CNPJ nº. 04.282.869/0001-27 e João Farias da Gama Neto – ME - CNPJ nº: 05.935.876/0001-43.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021/PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021/CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS, PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor Global: R\$ 214.696,50 (duzentos e quatorze mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo;

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR;

Funcional: 04.122.0011.2.005 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 0100 - RO.

Maués/AM, 10 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués/AM

Tornada Pública Por Afixação Na Sede Da Prefeitura, Conforme A Lei Orgânica Do Município De Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: YGHKYMCG

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 098/2022

Partes: A Prefeitura Municipal de Maués CNPJ nº. 04.282.869/0001-27

e a Pedro José Batista de Almeida – ME CNPJ nº: 08.741.912/0001-26.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021/PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021/CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADA, PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM.

Vigência: 03 (três) meses.

Valor Global: R\$ 39.165,00 (trinta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Administração Indireta;

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Educação - FME;

Funcional: 12.361.0062.2.157 – Manutenção da Educação Básica – Rede de Ensino;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 0011 – FUNDEB 30%.

Maués/AM, 10 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués/AM

Tornada Pública Por Afixação Na Sede Da Prefeitura, Conforme A Lei Orgânica Do Município De Maués.

Publicado por:

Fabiola Araujo da Silva

Código Identificador: IC1SEGKLL

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 096/2022**

Partes: A Prefeitura Municipal de Maués CNPJ nº. 04.282.869/0001-27 e a João Farias da Gama Neto – ME - CNPJ nº: 05.935.876/0001-43.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021/PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021/CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADA, PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM.

Vigência: 03 (três) meses.

Valor Global: R\$ 304.260,00 (trezentos e quatro mil e duzentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Administração Indireta;

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Educação - FME;

Funcional: 12.361.0062.2.157 – Manutenção da Educação Básica – Rede de Ensino;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 0011 – FUNDEB 30%.

Maués/AM, 10 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués/AM

Tornada Pública Por Afixação Na Sede Da Prefeitura, Conforme A Lei Orgânica Do Município De Maués.

Publicado por:

Fabiola Araujo da Silva

Código Identificador: 48QAF163L

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0914, DE 26**

DE MAIO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 13/07/2022, EDIÇÃO 3156, CÓDIGO IDENTIFICADOR RQLMD236S.

ONDE SE LÊ: 2018/2019,

LEIA-SE: 2019/2020,

Maués/AM, 08 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador: UZUVMAMTU

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 097/2022**

Partes: A Prefeitura Municipal de Maués CNPJ nº. 04.282.869/0001-27 e a Pontão Mendes Comércio de Combustível LTDA – ME - CNPJ nº 27.187.391/0001-51.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021/PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021/CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS, PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM.

Vigência: 03 (três) meses.

Valor Global: R\$ 26.359,00 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Administração Indireta;

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Educação - FME;

Funcional: 12.361.0062.2.157 – Manutenção da Educação Básica – Rede de Ensino;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 0011 – FUNDEB 30%.

Maués/AM, 10 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués/AM

Tornada Pública Por Afixação Na Sede Da Prefeitura, Conforme A Lei Orgânica Do Município De Maués.

Publicado por:

Fabiola Araujo da Silva

Código Identificador: J2ZIQPYX6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0551, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO**, Auxiliar de Serviços Municipais – Efetivo (a), Matrícula nº 35, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, 540 (quinhentos e quarenta) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente aos períodos aquisitivos de 1990/1995, 1995/2000, 2000/2005, 2005/2010, 2010/2015 e 2015/2020,

de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, a considerar de 30/06/2022 a 21/12/2023, para fins de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 30/06/2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués, em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: 2QBTL1LAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0551, DE 01 DE ABRIL DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 18/04/2022, Nº 3096, CÓDIGO IDENTIFICADOR AAQCZR59C.

Maués/AM, 11 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: FFFNLKZRQV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0421, DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **FABIANA CRISTINE MAZARÁ PEREIRA**, Agente Comunitário de Saúde – ACS - Estável, Matrícula nº 1031, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2014/2015**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 03/03/2022 a 01/04/2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués, em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: DJECNASHL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0421, DE 08 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 30/06/2021, Nº 3147, CÓDIGO IDENTIFICADOR 3GJYW91F.

Maués/AM, 11 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: XEOVNIE2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1437, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 29/03/2021, Nº 2831, CÓDIGO IDENTIFICADOR AMKHFO2TM.

Maués/AM, 11 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: 700MQSMAH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0678, DE 18 DE ABRIL DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 08/07/2022, EDIÇÃO Nº 3153, CÓDIGO IDENTIFICADOR OY3GSKVZ0.**

ONDE SE LÊ: 2020/2021

LEIA-SE: 2021/2022

Maués/AM, 11 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: J6IEEREW5

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
024/2022 - CPL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório nº 6506/2022, Pregão Presencial nº 024/2022-CPL, o qual teve por finalidade o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Conexão de Internet Móvel Via Satélite (utilizando equipamento transportável operando em banda L),

para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 024/2022-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Conexão de Internet Móvel Via Satélite (utilizando equipamento transportável operando em banda L) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedoras as empresas: **PHK SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA E INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ Sob o nº 10.673.774/0001-37, estabelecida no endereço: Rua Mendes Guerreiro, 305 – Letra A – Bairro Centro, CEP 69.190-000/ Maués-AM, vencedora do item 01 com o valor global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 02 de agosto de 2022.

Carlos Roberto de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: RMIGXLWSY

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2021.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo.

PARTES: MUNICÍPIO DE MAUÉS, CNPJ Nº 04.282.869/0001-27 e a empresa SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ Nº 26.605.545/0001-15.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Serviço de Instalação de Infraestrutura de Link de Dados e Comunicação com Internet e Suporte Técnico Especializado em Hardware e Software com acesso a Rede Municipal de Computadores (Internet), por intermédio de 01 (um) link de Internet, visando atender o Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a contar a partir do dia 06 de julho de 2022 e encerrar-se-á em 06 de setembro de 2022.

VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 Administração Indireta.

Unidade: 05 Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Funcional: 10.301.0052.2.063 Encargos com o Programa – Piso de Atenção Básica – PAB Fixo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0614 PAB FIXO..

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Maués/AM, 20 de junho de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: A9R5FAL71

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 – SRP/CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ-AM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na sede desta Prefeitura, situada na Rua Furtado Belém, n.º 42, Bairro: Centro, Nhamundá/Amazonas: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022- SRP/CPL, dia 23 de agosto de 2022 às 09h00 horas (Local), tipo Menor Preço por ITEM, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS CONFORME DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NHAMUNDÁ**, maiores informações vide Edital. O Edital está à disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Nhamundá-AM, sito a Rua Furtado Belém, nº 42, Centro, Nhamundá/AM, ou através do endereço eletrônico: cpl@nhamunda.am.gov.br, mediante requerimento em papel timbrado da empresa mencionando o número do Edital e objeto a ser licitado das 07h:30min as 13h:30min. Ressaltando que em caso de Edital impresso será cobrado pagamento do DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais no setor de tributação.

Nhamundá, 11 de agosto de 2022

OTAVIO FILHO SANTOS DE SOUZA

PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
MARCELO PINHEIRO MIRANDA
Código Identificador: Z15XDNY9A

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022 - CPL/SRP para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE CAMISARIA E FARDAMENTO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO EXECUTIVO, ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E PROGRAMAS CONEXOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ/AM;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora pelo menor preço por itens do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022 – CPL/SRP as empresas: **H I CONFECÇÕES LTDA - EPP (CNPJ Nº. 15.779.333/0001-38)**, para os itens 01 e 02 do **Lote 01**, com valor global de **R\$ 410.256,00 (Quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais)** e para os itens 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19 e 20 do **Lote 02**, com valor global de **R\$ 890.512,50 (Oitocentos e noventa mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)** e **R G XAVIER GUIMARÃES EIRELI - EPP (CNPJ Nº. 32.969.749/0001-38)**, para os itens 03 e 04 do **Lote 01**, com valor global de **R\$ 367.500,00 (Trezentos**

e sessenta e sete mil e quinhentos reais) e para os itens 03, 04, 07, 14 e 18 do **Lote 02**, com valor global de **R\$ 282.480,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme Ata e Planilha apensa ao Processo na forma da Lei, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 06 de julho de 2022.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: GB13EDBX

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022 – CPL/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE CAMISARIA E FARDAMENTO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO EXECUTIVO, ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E PROGRAMAS CONEXOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

Fornecedores: H I CONFECÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.779.333/0001-38, estabelecida na cidade de Manaus – Amazonas, na Avenida Tokio, nº. 5, Quadra 11 Conjunto Campos Eliseos, Bairro Planalto – CEP: 69.045-200 e R G XAVIER GUIMARÃES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 32.969.749/0001-38, estabelecida na Cidade de Manaus – Amazonas, na Rua Delfim de Souza, nº. 1.000, Bairro Petrópolis – CEP: 69.063-460.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Dos preços registrados: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas: H I CONFECÇÕES LTDA - EPP (CNPJ Nº. 15.779.333/0001-38), vencedor dos itens 01 e 02 do **Lote 01**, com valor global de **R\$ 410.256,00 (Quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais)** e vencedor dos itens 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19 e 20 do **Lote 02**, com valor global de **R\$ 890.512,50 (Oitocentos e noventa mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)** e R G XAVIER GUIMARÃES EIRELI - EPP (CNPJ Nº. 32.969.749/0001-38), vencedor dos itens 03 e 04 do **Lote 01**, com valor global de **R\$ 367.500,00 (Trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)** e vencedor dos itens 03, 04, 07, 14 e 18 do **Lote 02**, com valor global de **R\$ 282.480,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº. 024/2022 - CPL/SRP.

Fundamento legal: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº. 7.892/2013, Lei nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do Pregão Presencial nº. 024/2022 - CPL/SRP.

Observação: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Novo Aripuanã, 06 de julho de 2022.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 de julho de 2022.

Publicado por:

Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: 1H6XAB6RY

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022-CL/CMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-CL/CMP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022-CL/CMP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (137 itens)

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 008/2022-CMP, celebrada em 09.08.2022.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

3. FORNECEDOR REGISTRADO: R. M. C. C. BRANCO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 63.726.129/0001-00, com endereço na Rua Rio Branco, nº 293 – Centro - CEP 69.151-210 - Parintins-AM; representada pela Senhora Rosana Márcia Cardoso Castelo Branco, CPF nº 215.596.352-15 e RG nº 0636551-5 – SSP/AM, vencedora dos itens 126, 127, 128, 129, 130, 133, 135, 136 e 137 totalizando o Valor Total de R\$ 63.150,00 (sessenta e três mil, cento e cinquenta reais); M C RODRIGUES JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.650.757/0001-84, com endereço na Rua Jonathas Pedrosa, nº 575 – Centro - CEP 69151030 - Parintins-AM; representada pelo Senhor Mauro Coelho Rodrigues, CPF nº 800.850.082-49 e RG nº 2796638-0 – SSP/AM, vencedora dos itens 1, 2, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 31, 32, 33, 35, 51, 52, 62, 63, 85, 113, 114, 115, 131, 132 e 134 totalizando o Valor Total de R\$ 56.721,30 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos); A C C DE VASCONCELOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.534.910/00001-80, com endereço na Avenida Senador José Esteves, nº 842 – Palmares - CEP 69.153.150 - Parintins-AM; representada pela Senhora Ana Clare Costa de Vasconcelos, CPF nº 473.317.392-02 e RG nº 1223123-1 – SSP/AM, vencedora dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125, totalizando o Valor Total de R\$ 177.296,15 (cento e setenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

4. OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO E ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”.

5. VALOR GLOBAL: R\$ 297.167,45 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Gabinete do Presidente em Parintins, 09 de agosto de 2022.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Inara Machado Oliveira
Código Identificador: CPNGKVLB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 059/2022. Pregão Eletrônico nº 12/2022. Objeto: “Prestação de Serviços de Transporte Escolar”. Partes: Município de Parintins e a empresa F.C. Pontes Maia- ME, inscrita sobre CNPJ Nº 84.103.126/0001-81. Valor Contratual de R\$ 5.592.305,88. Prazo do contrato: 12 meses. U.O.: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Educação; Programa de trabalho: 12.361.0062.2023 – Encargos com o Programa de Transporte

Escolar Ensino Fundamental; Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 011 - FUNDEB 30%-R\$ 3.634.877,86; Programa de trabalho: 12.365.0070.2029 – Encargos com o Programa de Transporte Escolar – Educação Infantil; Natureza da despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 011 - FUNDEB 30%- R\$ 1.957.428,02.

Parintins, 10 de agosto de 2022.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PREFEITO DE PARINTINS

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: BZ5HOPYNP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio relativo à Licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 012/2022, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico à licitante: F.C. Pontes Maia- ME, inscrita sobe CNPJ Nº 84.103.126/0001-81 vencedora da licitação para “Prestação de Serviços de Transporte Escolar”

Gabinete do Prefeito em Parintins, 10 de agosto de 2022.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PREFEITO DE PARINTINS

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: FMK7FNISP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS PORTARIA Nº. 128/DF-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº. 128/DF-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR FLÁVIO DA COSTA FARIAS PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador FLÁVIO DA COSTA FARIAS, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 15 (quinze) dias, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMpra-SE E Publique-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de agosto de 2022.

Ver. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**

Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador: QPKR7KUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 013/2022-SEMAD

Altera os termos do art. 2º DA PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 04/2021 – PGMP de 14 de junho de 2021 que nomeia o núcleo municipal de regularização fundiária – nmrff.

O Cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins,

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parintins, com fulcro no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins e artigo 65, incisos IX e XXIV.

CONSIDERANDO os dispostos da Lei nº 11.952, de 2009, combinado com a Lei nº 8.629, de 1993.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.592, de 2020 e o Decreto nº 9.311, de 2018.

CONSIDERANDO os dispostos da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 510/2021, por meio do Processo nº 54000.022409/2021-49.

CONSIDERANDO a necessidade da Composição do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRFF, em atenção a ACT nº 510/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os termos do Art. 2º da Portaria Administrativa nº 04/2021 – PGMP de 14 de junho de 2021.

Art. 2º - Nomear os servidores Sebastião Luiz da Cunha Teixeira, Sandro Souza Martins, Helder Marinho da Silva, Enole Nogueira da Silva, Gladimir Rosas Hauradou e Igor Calheiro Lopes, para comporem a Equipe Técnica da Composição do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRFF.

Parágrafo Único – A comissão do NMRFF tomará as providências que lhe competirem, visando ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA/AM ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do INCRA/AM, passíveis de regularização fundiária.

Art. 3º - A prestação de serviço da Comissão do NMRFF será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Parintins, 11 de agosto de 2022.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Josiane Santos da Silva
Código Identificador: MHDEG1PGY

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS PORTARIA Nº 092/SRH-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 092/SRH-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o controle e a baixa do material permanente e de consumo no âmbito do Poder Legislativo e nomeia a Comissão de Inspeção Patrimonial de bens permanentes, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público em uso da Câmara Municipal de Parintins e dá outras providências.”

O Vereador **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso da competência que lhe conferem o Art. 33, da Lei Orgânica, Art. 28, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a inspeção anual de bens patrimoniais, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO o atendimento aos processos contábeis Patrimoniais, do Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes que se encontram inservíveis em disponibilidade;

CONSIDERANDO a existência do Sistema de Controle Patrimonial e a necessidade de alteração e inserção dos dados para o atendimento aos processos contábeis Patrimoniais, do Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO DE INSPEÇÃO PATRIMONIAL para realização do levantamento anual de bens patrimoniais em uso, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Art. 2º - NOMEAR para compor a referida Comissão, os seguintes Servidores

Comissionados LUCIANA SANCHES CARDOSO, Assistente Administrativo II, Matrícula nº 553; RAIMUNDO RODRIGUES NUNES, Auxiliar Secretária 01, Matrícula nº 24 e o Servidor Efetivo JOSE CARLOS PEREIRA, Auxiliar Legislativo, Matrícula nº 237, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão.

Art. 3.º - DETERMINAR a todos os titulares dos setores que sejam oferecidas à Comissão de Inspeção Patrimonial Anual os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições;

Art. 4.º - A Inspeção Patrimonial tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I - verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;

II - realização de ajuste nos registros do Sistema de Controle Patrimonial;

III - avaliação e controle gerencial dos bens permanentes;

IV - encaminhamento de informações aos Órgãos de Controle;

V - confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis.

Art. 5.º - A Comissão de Inspeção Patrimonial de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III. Conciliação dos bens permanentes da Câmara e consolidação dos dados levantados;

IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

Art. 6.º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 7.º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Ver. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador: 2XZHTD8B0

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Portaria nº 015/CL-CMP, de 09 de agosto de 2022.

DESIGNA servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual da Câmara Municipal de Parintins, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços Nº 008/2022-CMP, tendo em vista a: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO E ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", por meio do Processo Administrativo Licitatório nº 018/2022-CL/CMP,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora LUCIANA SANCHES CARDOSO, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal de Parintins é a Contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pela servidora CAMILA ANDRADE DE SOUZA.

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do instrumento contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências

que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, os objetos licitados fornecidos conforme Termo de Referência pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do instrumento contratual, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas as aquisições dos objetos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3.º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins em 09 de agosto de 2022.

Ver. **Mateus Ferreira Assayag**

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Inara Machado Oliveira
Código Identificador: IWB9Q7EKK

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Nº 17/2022-Sistema de Registro de Preços – SRP Nº 33/2022, na forma ELETRÔNICA do tipo "Menor Preço Por Item", nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 012/2007 e 021/2007, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 62/2022, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Abertura do certame: 25/8/2022, às 10h00min - horário de Brasília. Objeto: "Eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender o Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.bll.org.br – Portal Bolsa de Licitações do Brasil.

Parintins/Am, 9 de agosto de 2022.

Alderlandia Simas

Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: IAQBK6PLG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS PORTARIA Nº. 091/SRH-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº. 091/SRH-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I - Conceder um período de Férias a(o) servidor(a) VORNEI DA SILVA VIANA, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, devendo o(a) servidor(a) gozã-las no seguinte período: 01/09/2022 a 30/09/2022.

II - Determinar a Secretaria de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de agosto de 2022.

Ver. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador: GZWL4MZSI

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 089/SRH-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº. 089/SRH-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I - Conceder um período de Férias a(o) servidor(a) MARIA ANTONIA ALMEIDA DA SILVA, AUXILIAR LEGISLATIVO, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, devendo o(a) servidor(a) gozará-las nos seguintes períodos: 08/09/2022 a 30/09/2022 e 15/12/2022 a 21/12/2022.

II - Determinar a Secretaria de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de agosto de 2022.

Ver. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador: XSFYHRGG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 088/SRH-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº. 088/SRH-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I - Conceder um período de Férias a(o) servidor(a) GEAN GRISTIAN ANGIOLI FERREIRA, SEGURANÇA, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, devendo o(a) servidor(a) gozará-las no seguinte período: 01/09/2022 a 30/09/2022.

II - Determinar a Secretaria de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de agosto de 2022.

Ver. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador: LCLQRLFYP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 087/SRH-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº. 087/SRH-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I - Conceder um período de Férias a(o) servidor(a) FRANCISCO PAULO RODRIGUES CARNEIRO, OPERADOR DE ÁUDIO, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, devendo o(a) servidor(a) gozará-las no seguinte período: 01/09/2022 a 30/09/2022.

II - Determinar a Secretaria de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de agosto de 2022.

Ver. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador: GRBLP7BN8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
RESOLUÇÃO Nº 079/2022- CMP.

POSSIBILITA A CONCESSÃO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHAS RÁPIDAS (VOADEIRAS) AOS VEREADORES E À ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, FIXA AS NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Possibilita aos vereadores e à administração do Poder Legislativo Municipal a concessão de embarcações tipo lanchas rápidas (voadeiras) para auxiliar em suas atividades desenvolvidas na zona rural do município de Parintins.

Parágrafo único. As embarcações fornecidas não serão abastecidas e deverão ser as oriundas de processo licitatório realizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 2º A concessão da embarcação será concedida mediante solicitação do vereador ou do secretário administrativo, com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas da viagem, podendo ser realizada no mesmo requerimento padrão de solicitação da cota de gasolina regulamentada pela Resolução nº 069/2021-CMP.

§1º As solicitações, autorização e formas de comprovação do uso, seguirão as mesmas Normas e prazos previstos na Resolução nº 069/2021-CMP.

§2º A embarcação destinada à Administração é destinada exclusivamente para uso da Câmara Municipal de Parintins.

Art. 3º Na concessão da embarcação deverá ser observado o Princípio da Segregação das Funções, segundo o qual, as referidas concessões não devem ser autorizadas pelo próprio beneficiário.

Art. 4º Nas solicitações em que o requerente seja o Presidente

da Câmara Municipal, a autorização deverá ser assinada pelo Vice-Presidente.

Art. 5º A autorização e concessão da embarcação deverá ser realizada pelo Presidente da Câmara, salvo em suas licenças, ausências e impedimentos, em que a autorização e concessão serão executadas pelo Presidente em exercício.

Art. 6º Não haverá concessão de embarcações durante o Recesso Parlamentar aos parlamentares, excetuando-se à Administração em razão da necessidade de continuidade das atividades administrativas da Casa.

Art. 7º A requisição que não for utilizada no prazo indicado na solicitação, e impressa na requisição, deverá ser devolvida ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal com a devida justificativa, que será encaminhado à Presidência para manifestação e posterior publicação e arquivamento processual.

Art. 8º Em hipótese alguma, a embarcação cedida poderá ser transferida, cedida ou alugada de um beneficiário para outro, sob pena de perda do benefício, além das implicações previstas no Código de Ética a Postura da Câmara Municipal de Parintins e demais normas jurídicas vigentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Publique-se e dê-se ciência aos Vereadores e servidores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 09 de agosto de 2022

Publicado por:
Israel de Lima Teixeira
Código Identificador: SOGSWZUYN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Nº 18/2022-PMP, na forma ELETRÔNICA do tipo “Menor Preço Por Item”, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 012/2007, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Abertura do certame: 26/8/2022, às 10h00min - horário de Brasília. Objeto: “Aquisição de trator agrícola”. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.bl.org.br – Portal Bolsa de Licitações do Brasil.

Parintins/Am, 8 de agosto de 2022.

Alderlandia Simas

Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: KT6B4PCZP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS PORTARIA Nº. 090/SRH-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº. 090/SRH-CMP, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no Art. 70 da Lei nº 010/2011-CMP e no Artigo 64 do Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I - Conceder um período de Férias a(o) servidor(a) **VALDECI MARINHO DE SOUZA, VIGIA**, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, devendo o(a) servidor(a) gozá-las no seguinte período: 01/09/2022 a 30/09/2022.

II - Determinar a Secretaria de Recursos Humanos o devido registro do presente ato e a tomada das demais providências.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de agosto de 2022.

Ver. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador: SC1LBTM8E

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 302, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Licença para tratar de interesse particular a servidora, que menciona, no amparo da Lei específica em vigor.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta no Parecer Nº 070/2022, referente ao Processo Nº 500/2022-PMRPE,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **ROBERTA PEDROSA MIRANDA LEAL**, funcionária pública, concursada na função de **Agente Sanitário**, licença para tratar de interesse particular, sem ônus para a Prefeitura, pelo período de 02 (dois) anos a ser gozada, a partir de 01 de agosto de 2022 a 01 de agosto de 2024, no amparo da Lei 243/2006, seção X, art. 124 e incisos 1, 2, 3, 4 e 5, e art. 125 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de agosto.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 10 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: 5XJ3RHZFN

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO - CONTRATO Nº 006/2022.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a empresa CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.314.561/0006-30;

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de 04 Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

ADITIVO: Alterar a responsabilidade legal sobre o contrato em epígrafe, a partir da data de incorporação da empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 93.785.822/0001-06, pela empresa CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, assumindo todas as direitos e obrigações do contrato, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

ASSINATURA: 01 de agosto de 2022.

LEGALIDADE: Pregão Eletrônico FNDE nº 06/2021, por sistema de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador: MBA22IQ6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, através da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93, o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** com abertura no dia **24/08/2022**, às **09:30 horas** (horário local).

O Edital pode ser solicitado na aba “licitações”, no endereço eletrônico www.riopretodaeva.am.gov.br

Rio Preto da Eva/AM, 11 de agosto de 2022.

RENATO REGIS DE S. PEREIRA

Presidente da CPL

Decreto nº 002/2022

Publicação:

O presente Aviso de Licitação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura, no dia 11/08/2022, conforme art. 103 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador: TDTTUFE3E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, através da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93, o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS**, com abertura no dia **24/08/2022**, às **08:30 horas** (horário local).

O Edital pode ser solicitado na aba “licitações”, no endereço eletrônico www.riopretodaeva.am.gov.br

Rio Preto da Eva/AM, 11 de agosto de 2022.

RENATO REGIS DE S. PEREIRA

Presidente da CPL

Decreto nº 002/2022

Publicação:

O presente Aviso de Licitação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura, no dia 11/08/2022, conforme art. 103 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador: SIGCXK60J

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Licença para tratar de interesse particular a servidora, que menciona, no amparo da Lei específica em vigor.

O **PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta no **Parecer Nº 069/2022, referente ao Processo Nº 498/2022-PMRPE**,

RESOLVE:

I – **Conceder** a servidora **AUDENIZE CABRAL LOPES**, funcionária pública, concursada na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, **licença para tratar de interesse particular**, sem ônus para a Prefeitura, pelo período de 02 (dois) anos a ser gozada, a partir de 02 de agosto de 2022 a 02 de agosto de 2024, no amparo da Lei 243/2006, seção X, art. 124 e incisos 1, 2, 3,4 e 5, e art. 125 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 02 de agosto.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 10 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: J701FXDAS

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

NOMEIA servidor, que menciona, para o Cargo de Provedimento em Comissão de **ADMINISTRADOR DISTRITAL**, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais n.ºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **MATEUS MATOS DE ABREU**, para o Cargo de Provedimento em Comissão de **ADMINISTRADOR DISTRITAL – SIGLA CC – II, vinculado ao Gabinete do Prefeito**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir do dia 01 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 09 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: V3PSB5GNI

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provedimento em Comissão de **ADMINISTRADOR DISTRITAL**, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais n.ºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o senhor **LUIZ MATOS DE ABREU**, do Cargo de Provedimento em Comissão de **ADMINISTRADOR DISTRITAL – SIGLA CC – II, vinculado ao Gabinete do Prefeito**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir do dia 01 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 09 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: ZS7QMRCLM

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

REVOGA A PORTARIA Nº 115, DE 21 DE MARÇO DE 2022, que AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências.

O **PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **REVOGAR A PORTARIA Nº 115, DE 21 DE MARÇO DE 2022,** que AUTORIZA pagamentos de GTIDE de 100%, a professora **LUIZA COSTA MONTEIRO**, e dá outras providências.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 08 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: TP2MGJPBL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências.

O **PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **Conceder** Gratificações por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva- GTIDE, a Professora – PSS, equivalente à dobra de cadeira, conforme tabela relacionada abaixo:

Nº ORD.	NOME	% GTIDE
01	AURENICE PINHEIRO	100,0

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 08 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: AOGNC0AFI

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 170/2022**

A **PREFEITA EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **RUBENS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO DE SAÚDE** de Santa Isabel do Rio Negro que se deslocará até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º -AUTORIZARa viagem e pagamento de diárias ao Servidor, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º - O total de diárias durante o período de permanência

fora do Município é de 06 (seis) diárias, compreendidos nos dias 05 a 10 de agosto.

Art. 4º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o servidor designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 5º - DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 10 de agosto de 2022.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA

Prefeita Municipal, em exercício

Publicado por:
Anne Gabrielly Fernandes Roque
Código Identificador: T5FXR5GZI

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022 – GPCM

“ESTABELECE A INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SANTA ISABEL DO RIO NEGRO”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que todos os atos legislativos devem ser Públicos, de acordo com os princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a determinação do Plenário que aprovou a Instauração da Comissão Especial de Estudos da Lei Orgânica do Município Santa Isabel do Rio Negro, apresentada por meio de Representação por maioria dos presentes na Sessão Ordinária de 04 de agosto de 2022, conforme o art. 20 e parágrafo segundo do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que deve haver ato legislativo normatizando e publicando a formação da Comissão de Estudos;

CONSIDERANDO que a referida Comissão pode usufruir de recursos orçamentários da Câmara Municipal, estimado em R\$:84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) para desenvolvimento de seus trabalhos conforme o Regimento Interno desta casa de leis,

DECRETA:

Art. 1º - Formalizar a Instauração da Comissão Especial de Estudos da Lei Orgânica do Município Santa Isabel do Rio Negro, conforme os mandamentos do Regimento Interno desta casa legislativa para que haja legalidade e procedência.

Art. 2º - Fica decretado a composição da Comissão Especial de Estudos, assim constituída:

PRESIDENTE: Rafael Deno da Silva
RELATOR: Eneas Santos Pucino
MEMBRO: Domingos Savio Góes Zedan
MEMBRO: Francirene Guilherme dos Santos

Art. 3º - Ordenar que a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, haja vista na urgência arguida da Representação, publique no mural de avisos da Câmara, no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios, por ser medida que se impõe.

Art. 4º - Fica assegurado aos Membros da Comissão Especial de Estudos, a discricionariedade de requerer à esta casa, os possíveis valores para suprir eventuais despesas para continuidade dos trabalhos da mesma.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se, e, cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 05 de Agosto de 2022.

MANUEL PAULO CARDOSO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador: SXJVWNLKH

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

DO RIO NEGRO/AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Parecer Jurídico fundamentado, na competente justificativa e, demais peças que compõem o Processo Administrativo nº 5897/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 024/2022 – PMSIRN, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMSIRN;

RESOLVE:

I – **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 024/2022 – PMSIRN, em todos os seus termos.

Espécie/Fundamento legal: Dispensa de Licitação com fulcro na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Favorecido: JK4 SERVIÇOS E MANUTENÇÕES – CNPJ 37.556.751/0001-07

Objeto: KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊ.

Valor global: R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO: 640/2022

DETALHAMENTO: 03.01.08.244.0033.2029.339032.00783

Órgão 03 – Fundos Municipais

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 33 – Atenção a Criança e Adolescente

Projeto/Atividade: 2.029 Manut, e Func. com os Programas de Assistência Social/MAS

Elemento: 33.90.32 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita

Recurso: 783 - FEAS

Certifica-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 10 de agosto de 2022.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA

Prefeito Municipal, em exercício.

Publicado por:
Anne Gabrielly Fernandes Roque
Código Identificador: BTVIQRMAW

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 013/2022 – SRP**

Objeto: Prestação de Serviço de Internet Banda Larga Via Satélite e outros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos, que integram este instrumento independente de transcrições bem como o constante no Edital. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço. Data/horário/local: 24/08/2022, às 08h00 (horário local), fará realizar na sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro Centro - Santo Antônio do Içá - AM. CEP: 69.685-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R\$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00h às 13h00.

Santo Antônio do Içá/Am 11/08/22

MARCELO DA CRUZ ALVES

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador: NC6XPY004

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. CLEBER DE
LIMA SILVA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 356/2022 – SEMSA, de 08 de agosto de 2022.

Considerando a Portaria nº 027/2022 – SEMSA, de 08 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **CLEBER DE LIMA SILVA**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10 a 12/08/2022.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 09 de agosto de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: RFZ0MVXBX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 25 DE JULHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. MARIA
DEUZÉLIA MARCELINO DE OLIVEIRA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando a Portaria nº 006/2022 – SEMAD, de 25 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **MARIA DEUZÉLIA MARCELINO DE OLIVEIRA** – Diretora de Departamento de Recursos Humanos, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 26 de julho a 03 de agosto de 2022.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 25 de julho de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: JLRQ1XFG5

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2022 DE 19 DE MAIO DE
2022**

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA CACHOEIRA

LEI ORDINÁRIA

Sumário				
DA	CÂMARA		MUNICIPAL	
.....				5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES				5
CAPÍTULO I				5
DA	INSTALAÇÃO	DA	CÂMARA	
.....				5
TÍTULO II				6
DO FUNCIONAMENTO				6
CAPÍTULO I				6
DA	MESA	DA	CÂMARA	INSTALAÇÃO
.....				DA
.....				POSSE
.....				6
CAPÍTULO II				6
ELEIÇÃO PARA O PRIMEIRO BIÊNIO				6
CAPÍTULO III				6
ELEIÇÃO PARA O SEGUNDO BIÊNIO				6
CAPÍTULO IV				7
DA MESA DIRETORA				7
Disposições gerais.....				7
Seção I				8
Dos Membros da Mesa				8
Seção II				8
Da Vacância				8
Seção III				9
Da Substituição Da Mesa				9
Seção IV				9
Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato do Vice-Presidente				9
Seção V				9
Da Renúncia da Mesa				9
Seção VI				9
Da Destituição da Mesa				9
CAPÍTULO V				10
DO PLENÁRIO				10
CAPÍTULO VI				11
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES				11
CAPÍTULO VII				11
DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE				11

CAPÍTULO VIII	12
DAS COMISSÕES	12
Seção I	12
Da Competência das Comissões	12
Seção II	15
Dos presidentes e vice-presidentes	15
Das comissões permanentes	15
Seção III	15
Dos Pareceres	15
Seção IV	16
Das vagas, licenças e impedimentos	16
Nas comissões permanentes	16
Seção V.....	16
Do Funcionamento Das Comissões	16
CAPÍTULO IX.....	18
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	18
Seção I	18
Das Sessões em Geral	18
CAPÍTULO X	18
DAS SESSÕES DA CÂMARA	18
Seção I	18
Disposições Preliminares	18
Seção II	19
Da Publicidade Das Sessões	19
Seção III	20
Das Atas Das Sessões	20
Seção IV	20
Das Sessões Ordinárias	20
Subseção I	20
Do Expediente	20
Subseção II	21
Da Ordem Do Dia	21
Subseção III	22
Da Explicação Pessoal	22
Subseção IV	22
Da Tribuna Popular	22
Seção V	23
Das Sessões Extraordinárias	23
Seção VI	23
Das Sessões Secretas	23
Seção VII	24
Das Sessões Solenes	24
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	24
24	
CAPÍTULO I	24
DAS PROPOSIÇÕES	24
Seção I	25
Do Arquivamento e do Desarquivamento	25
Seção II	25

Do Regime de Tramitação das Proposições	25
CAPÍTULO II	26
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	26
Seção I	26
Dos Projetos.....	26
Seção II	28
Dos Projetos Substitutivos	28
Seção III	28
Das Emendas e Subemendas	28
Seção IV	29
Do Veto	29
Seção V	29
Dos Pareceres	29
Seção VI	29
Dos Relatórios	29
Seção VII	29
Das Indicações	29
Seção VIII	30
Dos Requerimentos	30
Seção IX	30
Dos Recursos.....	30
Seção X	31
Da Representação	31
CAPÍTULO III	31
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES	31
CAPÍTULO IV	31
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO	31
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES	31
CAPÍTULO I	31
DAS DISCUSSÕES	31
CAPÍTULO II	33
DA DISCIPLINA DOS DEBATES	33
CAPÍTULO III	34
DAS DELIBERAÇÕES.....	34
CAPÍTULO IV	35
DAS REDAÇÃO FINAL	35
CAPÍTULO V	35
DA PREFERÊNCIA	35
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	36
CAPÍTULO I	36
DAS CODIFICAÇÕES	36
CAPÍTULO II	36
DO ORÇAMENTO	36
CAPÍTULO III	37
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL	37
DOS VEREADORES	37
CAPÍTULO I	37

DO EXERCÍCIO DO MANDATO	37
CAPÍTULO II	37
DA INTERRUÇÃO, DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS	37
CAPITULO III	37
DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR	37
Seção I	38
Da Extinção do Mandato e da Renúncia	38
Seção II	38
Das Faltas e Licenças	38
CAPÍTULO IV	39
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR	39
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	39
CAPÍTULO I	39
DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS	39
CAPÍTULO II	40
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS	40
CAPÍTULO III	41
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO	41
CAPÍTULO IV	41
DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO	41
DO REGIMENTO INTERNO	42
CAPÍTULO I	42
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES	42
CAPÍTULO II	42
DA ORDEM	42
CAPÍTULO III	42
DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO	42
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	42
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL	43
MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS	43
Equipe CCOTI	43
AGRADECIMENTOS ESPECIAIS	44
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022	

INSTITUI o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

aprova e promulga a seguinte Resolução: Nº 001/2022, de 19 de maio de 2022.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores, com funções legislativas específicas, de fiscalização financeira, de controle externo e administrativo no que concerne aos assuntos internos.

§ 1º A função legislativa específica consiste na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer assuntos de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização financeira consiste no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas a estas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A função de controle implica na vigilância do fiel cumprimento do mandato pelo Presidente e Vereadores, sobretudo quanto à legalidade e ética política administrativa, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§ 4º A função administrativa consiste na organização e regulamentação de seu funcionalismo e estruturação de seus serviços auxiliares internos.

Art. 2º A Câmara Municipal tem a sua sede a Av. sete de setembro, 84 – Bairro – Centro.

§ 1º As Sessões da Câmara serão obrigatoriamente realizadas em sua sede, salvo no caso de comprovada impossibilidade, em que o Presidente designará um outro local para sua realização, ressalvado o disposto no § 1º do Art. 50.

§ 2º A sede da Câmara será destinada a realização de sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 3º No local de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, bem assim de obra artística, que vise a preservar a memória de vulto histórico do País, do Estado e do Município, neste último caso com autorização expressa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO I DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 4º No primeiro ano de legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, para que os Vereadores, sob a presidência do mais votado e em havendo empate, o mais idoso dentre os presentes, prestem compromisso e tomem posse.

Art. 5º Os Vereadores presentes serão empossados após a leitura de seguinte termo de compromisso: “PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGANICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

§ 1º No ato da posse, os Vereadores deverão, obrigatoriamente, desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, que será transcrita em ata pelo Vereador designado pelo Presidente para secretariar os trabalhos.

§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, poderá fazê-lo no prazo de quinze dias, a contar da data em que deveria ter ocorrido, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

I – no caso de aceito o motivo da ausência do vereador, este poderá prestar o compromisso de posse perante o Presidente da Câmara Municipal ou na ausência ou recusa deste, perante a qualquer outro membro da Mesa Diretora lavrando-se o termo competente;

II – findo o prazo previsto no parágrafo anterior, não tendo o vereador faltoso justificado sua ausência, deverá a Mesa Diretora oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para a posse de seu suplente.

§ 3º O Vereador, que se encontrar incompatibilizado com o exercício do mandato, não poderá ser empossado sem a prévia comprovação da desincompatibilização, que deverá ser feita dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Na falta de sessão ordinária ou extraordinária, nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

Art. 6º A recusa do Vereador eleito, a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso

de prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 7º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 8º A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 5º e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA INSTALAÇÃO DA POSSE

Art. 9º No dia imediatamente após a instalação da nova legislatura e posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara se reunirão sob a Presidência do Vereador mais votado ou, no caso de empate, do mais idoso dentre os presentes para, havendo maioria absoluta, os membros da casa, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados, renovando-se o escrutínio, caso não se obtenha a maioria qualificada.

§ 1º A votação far-se-á por chamada em ordem alfabética, dos Vereadores, assegurado o direito a voto aos candidatos a cargo da Mesa.

§ 2º Finda a votação, o Presidente dos trabalhos procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 3º Não havendo “quorum” para votação, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e marcará nova sessão no próximo dia útil para eleição da Mesa.

CAPÍTULO II ELEIÇÃO PARA O PRIMEIRO BIÊNIO

Art. 10 A eleição da Mesa será realizada por votação nominal e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 11 No caso de empate para um dos cargos, será usado o seguinte critério de desempate:

- I – O vereador com maior número de mandatos.
- II – O Vereador mais votado no pleito.
- III – O Vereador mais idoso.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato

se finda, ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal.

Art. 12 A Mesa da Câmara compor-se-á de um Presidente, Vice-Presidente, 2 Vice-presidente e 1º e 2º Secretários.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora, para um único período subsequente.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nas suas faltas ocasionais, licenciamento e impedimentos, e será substituído nas mesmas condições pelo Secretário.

§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convocará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO III ELEIÇÃO PARA O SEGUNDO BIÊNIO

Art. 13 A eleição da Mesa será realizada por votação nominal e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria

absoluta dos membros da Câmara.

Art. 14 No caso de empate para um dos cargos, será usado o seguinte critério de desempate:

- I – O vereador com maior número de mandatos.
- II – O Vereador mais votado no pleito.
- III – O Vereador mais idoso.

§1º O presidente vota nas deliberações nominais e abertas, podendo votar nas votações ostensivas para desempate.

§2º Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal.

§3º A Eleição para renovação da Mesa Diretora para o Segundo Bienio se realizará, obrigatoriamente, na Sessão Ordinária da Segunda Quinzena do mês de Novembro, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

Art. 15 A Mesa da Câmara compor-se-á de um Presidente, Vice-Presidente, 2 Vice-presidente e 1º e 2º Secretários.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora, para um único período subsequente.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nas suas faltas ocasionais, licenciamento e impedimentos, e será substituído nas mesmas condições pelo Secretário.

§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convocará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV **DA MESA DIRETORA**

Disposições gerais

Art. 16 Compete, privativamente, à Mesa da Câmara:

I - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas e alterá-las quando necessário;

II - enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, o balancete financeiro e o de sua despesa orçamentária, relativa ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for efetuada por ela;

III - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo numerário existente na Câmara, ao final de cada exercício;

IV - enviar ao Prefeito, para fins de Balanço Geral do Município, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior, salvo nos anos de fins de mandato, quando esse prazo será antecipado para 15 de janeiro;

V - propor projeto de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

VI - propor projeto de resolução ou de decreto

legislativo, conforme o caso, que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e Vereadores, bem como a representação de Prefeito, e Presidente da Câmara.

VII - assinar por todos os Vereadores as resoluções e decretos legislativos, bem como autografar os projetos de lei aprovados e remetê-los posteriormente ao Executivo;

VIII – receber as proposições apresentadas, recusando-as quando não observar as disposições dos artigos 66 e 67 deste Regimento;

IX - deliberar sobre a realização de sessão solene fora da sede da edilidade.

XII - propor Projetos de Decreto Legislativo dispendo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade de serviço

III - elaborar e expedir atos sobre:

a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal;

d) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação das penalidades cabíveis;

e) atualização da remuneração dos Vereadores nas épocas e condições previstas em lei.

XIII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

XIV - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XV - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XVI - assinar as atas das sessões da Câmara.

Parágrafo único. Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 17 A Mesa deliberará sempre por maioria de seus Membros.

§ 1º. A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º. O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

Seção I **Dos Membros da Mesa**

Art. 18 O Presidente da Câmara desempenhará as funções de legislação, administração e representação, cabendo-lhe, dentre outras consignadas neste Regimento ou delas implicitamente resultante, as seguintes atribuições:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - presidir os trabalhos legislativos em Plenário,

mantendo a ordem no recinto da sessão, podendo, para tanto, cassar a palavra de qualquer Vereador, bem como solicitar força quando entender necessária ao bom andamento dos trabalhos;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar e fazer publicar os decretos legislativos e resoluções da Câmara, bem como as leis não promulgadas pelo Prefeito;

V - declarar extinto o mandato de Vereador;

VI - convocar suplente de Vereador em caso de vaga ou licença;

VII - empossar o Prefeito e Vereadores;

VIII - oficiar ao Prefeito para o envio de proposta de abertura de créditos adicionais às dotações do Legislativo, desde que esgotados ou em via de esgotar-se;

IX - ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques, ou ordens de pagamento de acordo com as dotações existentes;

X - substituir o Prefeito, hipótese em que se

licenciará compulsoriamente da Câmara;

XI - anunciar a matéria a ser votada em Plenário e proclamar o resultado da votação;

XII - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário ou pelas Comissões e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

XIII - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, inclusive por decurso de prazo e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa, desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantido;

XIV - praticar todos os atos referentes à

administração da Câmara.

Art. 19 Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposições e consideração ao Plenário, devendo afastar-se da Presidência quando se tratar de assunto não inerente ao cargo da Mesa ou da Presidência.

Art. 20 O Presidente da Câmara só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável da maioria

absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário, inclusive em caso de empate nas eleições para mesa diretora.

Art. 21 Compete ao Vice Presidente, além da atribuição de substituir o Presidente, nas faltas, impedimentos e licenciamento, promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixou de fazê-lo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando se omitem o Prefeito e o Presidente da Câmara de promulgá-las e fazer publicá-las.

Art. 22 Compete ao Secretário:

I. Verificar e declarar a presença dos Vereadores.

II. Ler a matéria do expediente.

III. Anotar as discussões e votações.

IV. Fazer a chamada dos Vereadores nos

casos previstos neste Regimento

V. Acolher os pedidos de inscrição dos

Vereadores para o uso da palavra.

VI. Assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias.

VII. Fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos Anais.

VIII. Fiscalizar a publicação dos debates.

IX. Substituir o Presidente na ausência do 1º.

e 2º. Vice-Presidentes ou impedimento destes.

Seção II

Da Vacância

Art. 23 Somente se modificará a composição da Mesa no caso de vaga.

Parágrafo único. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - ocorrer cassação ou extinção do mandato político do respectivo ocupante;

II - o Vereador licenciar-se por mais de 120 dias;

III - houver renúncia aceita pelo Plenário;

IV - for o Vereador destituído por decisão do Plenário.

Art. 24 No caso de vaga de qualquer cargo da Mesa proceder-se-á eleição para seu preenchimento, na sessão seguinte em que se verificou a vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia do Presidente da Câmara assumirá o Vice-presidente, até a realização de nova eleição para completar o mandato.

Art. 25 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa se dará por ofício, e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 26 Quando faltosos, omissos, ineficientes ou quando se utilizarem do cargo para fins ilícitos, os componentes da Mesa poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

Seção III

Da Substituição Da Mesa

Art. 27 Para suprir a falta ou impedimento do Presidente,

em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os Membros da Mesa; estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete, ainda,

substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos, ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 28 Ausentes, em Plenário, os Secretários, o

Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 29 Na hora determinada para o início da Sessão,

verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Seção IV

Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato do Vice-Presidente

Art. 30 As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato

subseqüente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato do Vereador.

Art. 31 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o do

Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa,

proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente.

§ 2º. Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a Presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção V

Da Renúncia da Mesa

Art. 32 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa se dará por ofício, e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 33 Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo as mesmas funções de Presidente.

Seção VI

Da Destituição da Mesa

Art. 34 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou, quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 35 O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º. Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, o Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º. O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º. Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º. O Denunciante e os Denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º. Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 36 Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º. Da Comissão não poderão fazer parte o

Denunciante e os Denunciados.

§ 2º. Constituída a Comissão Processante, seus

membros elegerão um deles para Presidente que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º. Reunida a Comissão, os Denunciados serão notificados dentro de três dias, para a apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de quinze dias.

§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de trinta dias, seu parecer.

§ 5º. O Denunciante e os Denunciados poderão acompanhar por si ou seus procuradores todas as diligências da Comissão.

Art. 37 Findo o prazo de trinta dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do Denunciado.

§ 1º. Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o Denunciado, terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 2º. Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o Denunciado.

Art. 38 Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º. Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao Denunciado, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, a ordem de inscrição.

§ 2º. Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, relativo ao processo de destituição, o Presidente convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º. O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º. Ocorrendo a rejeição do Parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º. Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto no art 36 e seus parágrafos.

Art. 39 A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de dois terços, implicará no imediato afastamento do denunciado, ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pelo Presidente, nos termos do § 2º do artigo 17, dentro do prazo de quarenta e oito horas contado da deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 40 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores reunidos na sede da edilidade, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos e questões incluídos na pauta dos trabalhos da sessão ordinária ou extraordinária em realização.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 41 Compete ao Plenário as seguintes atribuições:

I - deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município, e, especialmente:

- a) Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- b) Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
- c) Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- d) Autorizar a concessão para exploração de serviços públicos ou utilidade pública;
- e) Autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;
- f) Autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- g) Autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
- h) Autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre a moratória e privilégios;
- i) Autorizar convênios onerosos e consórcios;
- j) Dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- l) Dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
- m) Dispor sobre a organização e a estruturação básica dos serviços municipais;
- n) Estabelecer normas de polícia administrativa, nas matérias de competência do Município;
- o) Dispor sobre o regime jurídico dos funcionários municipais, votando também o respectivo estatuto.

II – expedir decreto legislativo quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais 30 (trinta) dias;
- b) Fixação ou atualização dos subsídios e representação do Prefeito;
- c) Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Conselho de Contas do Município;
- d) Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria.

III – expedir resoluções sobre matérias político administrativas, de sua economia interna, especialmente nos seguintes casos:

- a) Cassação de mandato de Vereador;
- b) Fixação ou atualização de remuneração

dos Vereadores;

- c) Concessão de licença ao Vereador;
- d) Criação de Comissão Parlamentar de

Inquérito;

- e) Matéria regimental;
- f) Destituição de membro da Mesa ou

de Comissão Permanente, nos casos previstos neste regimento.

Art. 42 Compete aos vereadores da Câmara de São Gabriel da Cachoeira, intituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar, baseado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, estabelecendo normas e criando penalidades para quem o infringir.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 43 Líder é o Vereador porta-voz autorizado da bancada do partido ou do Executivo.

Parágrafo único. O Líder do Executivo será por este indicado expressamente na primeira reunião do ano e por ocasião de sua substituição.

Art. 44 Os líderes e vice-líderes serão indicados, mediante ofício, à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias. Enquanto não for realizada a indicação os líderes e vice-líderes serão os vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 1º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º. Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 45 Compete ao Líder:

- I - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;
- II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;
- III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Orador na Tribuna.

§ 1º. No caso do inciso III deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º. O Líder ou o Orador por ele indicado, que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo, não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Art. 46 A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 47 A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara, ou da maioria dos Líderes.

CAPÍTULO VII DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 48 Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos

Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
c) assuntos de caráter financeiro;
d) designação de substitutos nas Comissões;
e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como portaria.

II - Portaria, nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
- b) outros casos determinados em lei ou resolução.

III - Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Seção I

Art. 49 As Comissões são órgãos técnicos, constituídos por membros da Câmara, destinados a discutir, analisar e emitir parecer, em caráter permanente ou transitório, sobre matéria em trâmites pela Câmara, ou ainda investigar fatos determinadas de interesse da administração.

Art. 50 As Comissões da Câmara Municipal são Permanentes e Especiais.

Art. 51 Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 52 As Comissões Permanentes tem atribuição, orientar o Plenário, através de Pareceres, sobre a constitucionalidade, legalidade, viabilidade financeira e demais aspectos técnicos das proposições apresentadas pelo Prefeito e pelos Vereadores.

Art. 53 As Comissões Permanentes são 07 (sete), constituídas, cada uma, de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Legislação, Constituição e Justiça e Redação Final;

II – Economia, Finanças e Fiscalização;

III- Comissão de obras e Serviço Público;

IV – Comissão de saúde, educação e assistência social;

V – Comissão dos Direitos das Mulheres;

VI - Comissão de meio ambiente;

VII- Comissão de segurança pública.

Art. 54 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto reacional, de modo a adequá-las a técnica legislativa e à correção do vernáculo.

§ 1º. Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte;

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o Parecer à deliberação do Plenário;

§ 3º. Aprovado em discussão e votação única o Parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito;

§ 4º. Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

Art. 55 À Comissão Economia, Finanças e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

I - matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

II - os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Art. 56 À Comissão de Serviço Público, matéria sobre servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e alienação de bens;

Art. 57 Comissão de Constituição e justiça terá as seguintes áreas de

atividades:

I - projetos relativos ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis;

II- iniciativas referentes aos órgãos assistenciais do município e entidades congêneres;

III- fiscalização e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Declaração de Direitos Universais do Homem, bem como toda a legislação atinente à defesa dos direitos humanos.

IV- proposições relativas ao combate à violência e à defesa dos direitos humanos, do trabalho e das minorias;

V- medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização contra a violência e pela preservação dos direitos do homem e do cidadão.

VI- atendimento de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por entidades defensoras dos direitos humanos.

Art. 58 Compete à Comissão dos Direitos das Mulheres:

I - receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e aos relativos a interesses e direitos da mulher;

III - colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

IV - trabalhar em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, bem como junto às demais comissões, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases da sua vida;

V - pesquisar e estudar a situação das mulheres no município de Campinas;

VI - dar parecer em projetos pertinentes à questão da mulher;

VII - assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na "Lei Maria da Penha" e demais legislações vigentes.

Art. 59 Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária do início da sessão Legislativa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, procedendo-se a votação separada para cada Comissão, devendo os votantes indicar os nomes dos votados e legenda partidária respectiva.

§ 1º - No caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 2º - Não poderão integrar qualquer das Comissões, o Presidente da Câmara e o Vereador que se encontrar licenciado.

§ 3º - Na organização das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara.

Art. 60 As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, prefixando dia da semana e hora para que se reúnam ordinariamente.

§ 1º Na ausência de qualquer membro da Comissão esta não reunirá.

§ 2º O Vereador que incidir em impedimento e pertencer a qualquer das Comissões será automaticamente substituído.

Art. 61 O Membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificável, solicitar dispensa da mesma, por escrito, apresentada ao Plenário, que a aceitará ou não.

Art. 62 Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias, ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 63 Compete aos Presidentes das Comissões

Permanentes em comum:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe o relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar à Comissão nas relações com a

Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria, por 3 (três) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o processo para emissão do parecer, em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não tenha feito no prazo previsto.

Parágrafo único. Qualquer dos Membros das Comissões poderá interpor recurso ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente, sob pena de preclusão, contra atos do Presidente da respectiva Comissão com as quais não concordes.

Art. 64 As Comissões Especiais, são de caráter temporário, tem a incumbência de examinar questões de notável interesse da Câmara Municipal, com finalidade e prazos especificados nas Resoluções que as constituírem.

Parágrafo único. As Comissões Especiais extinguir-se-ão ao término do prazo fixado na resolução que as constitui, mesmo que não tenham concluídos os seus trabalhos.

Art. 65 A requerimento da Mesa ou de no mínimo 3 (três) Vereadores poderão ser constituídas Comissões Especiais composta de pelo menos 3 (três) Vereadores.

Art. 66 As Comissões Especiais são:

I – de Estudo de assuntos relevantes;

II – parlamentares de Inquérito;

III – de Representação Social.

IV – processante.

V - Ética

Art. 67 As Comissões de Estudo de assuntos relevantes destinam-se a fazer exame minucioso sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de orientá-las quanto as suas decisões.

Art. 68 As Comissões Parlamentares de Inquérito são constituídas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, com a finalidade de investigar fatos determinados, tidos como irregulares.

§ 1º. Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2º. Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator geral, e se necessário vários relatores parciais.

§ 3º. Até quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário à ultimização de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa, "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 4º. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º. Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto três outras estiverem em funcionamento.

§ 6º - Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria dos membros da Câmara.

Art. 69 As Comissões de Representação Social tem por finalidade representar o Poder Legislativo nas manifestações cívicas e sociais e são constituídas pelo Presidente da Câmara, sem aprovação do Plenário, salvo na hipótese de representação fora do Município.

Art. 70 As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II - destituição dos membros da Mesa;

Art. 71 A Comissão de Ética Parlamentar tem as seguintes áreas de atividades:

I - pronunciar-se, formalmente, sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato;

§ 1º de posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética Parlamentar que terá 15(quinze) dias para apresentar o seu relatório;

§ 2º a Comissão de Ética Parlamentar apresentará, depois de ouvidas as partes, relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação de mandato.

§ 3º O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos relevantes;

§ 4º Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá à Mesa Diretora a adoção de uma das seguintes punições:

a) advertência pessoal;

b) advertência em Plenário;

c) censura pública em órgão de imprensa local;

d) suspensão do mandato entre 5(cinco) a

15(quinze) dias com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

§5º Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a Comissão de Ética Parlamentar dará conhecimento à Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.

§6º O Presidente da Câmara Municipal, de posse do relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal em sessão secreta, a

fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

§7º Aprovado o relatório da Comissão, o processo seguirá os trâmites previstos neste Regimento Interno.

§6º Em todos os casos, a Comissão assegurará ampla defesa do acusado.

Seção II
Dos presidentes e vice-presidentes
Das comissões permanentes

Art. 72 As Comissões Permanentes, logo que

constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Ao mesmo Vereador será permitido participar como Presidente no máximo de 1 (uma) Comissão Permanente.

Art. 73 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência

mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, no ato da convocação, com a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinadas à Comissão e designar-

lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à

Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e

o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da

Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois dias;

VII - solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VIII - anotar, no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

IX - anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões de Câmara.

Art. 74 O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e poderá votar em caso de empate.

Art. 75 Dos atos do Presidente da Comissão

Permanente cabe a qualquer membro recurso ao Plenário.

Art. 76 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 77 Quando duas ou mais Comissões Permanentes

apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 78 Os Presidentes das Comissões Permanentes

poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assunto de interesse comum das Comissões e assentar

providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção III
Dos Pareceres

Art. 79 Parecer é o pronunciamento da Comissão

Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. O parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;
II - conclusões ao relator, contendo:

a) a opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) a opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer às demais Comissões;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos

membros que votaram a favor ou contra e o oferecimento, se for o caso, de substitutivos ou emendas.

§ 2º. Concluído o parecer da Comissão de Justiça e

Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será tida como rejeitada e será arquivada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da rejeição.

I - Em caso de recurso, aprovado o Parecer da Comissão

de Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais comissões.

§ 3º. A Procuradoria Jurídica, quando solicitada, terá o

prazo de 5 (cinco) dias para exarar parecer sobre qualquer matéria submetida à sua análise.

Art. 80 Todos os projetos de lei, independentemente da

iniciativa, deverão ser encaminhados primeiramente à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis sob justificativa, para exarar parecer sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, contados da sua leitura na sessão ordinária, quando somente então serão os projetos encaminhados às Comissões Permanentes.

Art. 81 Os membros das Comissões Permanentes

emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 5º. O prazo para a Comissão exarar Parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

Seção IV *Das vagas, licenças e impedimentos*

Nas comissões permanentes

Art. 82 As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a destituição;
- III - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão

Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º. As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º. O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º. O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 83 O Vereador que se recusar a participar sistematicamente das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Art. 84 No caso de licença ou impedimento de qualquer integrante das Comissões Permanentes, caberá ao Suplente que assumir a vaga, ocupá-la na condição de membro.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção V *Do Funcionamento Das Comissões*

Art. 85 Na hora das sessões da Câmara não poderão as Comissões reunir-se, salvo quando se tratar de matéria urgente, caso em que o Presidente da Câmara suspenderá de ofício a sessão plenária.

Parágrafo único. As Comissões poderão reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação dos respectivos Presidentes, sempre com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação escrita aos respectivos membros mediante recibo.

Art. 86 Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar as proposições recebidas, na sessão seguinte à data de recebimento das mesmas às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º O Presidente da Comissão ao receber qualquer processo, deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, designar relator podendo reservá-lo à sua própria consideração, caso em que apresentará parecer sobre a matéria dentro de 7 (sete) dias.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentação do parecer, findo o qual o Presidente da Comissão avocará o processo e o emitirá em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As Comissões Permanentes terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento para emissão do parecer de que trata o art. 23.

§ 4º Nas matérias colocadas em Regime de Urgência Simples nas emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário, observar-se-ão os seguintes prazos:

I – 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do processo pelo Presidente, para que este designe relator;

II – 3 (três) dias, para que o relator apresente parecer, findo o qual o Presidente da Comissão adotará as providências de que trata o § 2º;

III – 5 (cinco) dias, a contar do recebimento para a Comissão exarar parecer sobre a proposição recebida.

Art. 87 As Comissões poderão dirigir-se ao Presidente da Câmara para que este requeira ao Prefeito informações que julguem necessárias, referentes à proposição sob a sua apreciação, bem como assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive de instituição não oficial.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o prazo para emissão do parecer ficará automaticamente suspenso até que seja fornecida as informações solicitadas.

Art. 88 As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º O membro da Comissão que concordar com o relator em todos os seus argumentos e fundamentações, exarará ao final do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 2º Caso concorde com as conclusões do relator, mas lhes dê diversa fundamentação ou queira acrescentar novos argumentos, manifestar-se-á usando a expressão “aprovo com ressalvas”.

§ 3º Quando qualquer dos membros da Comissão se opuser frontalmente às conclusões do relator, usará a expressão “contrário as conclusões”.

§ 4º Nos casos previstos nos § 2º e § 3º deste artigo, as manifestações dos membros deverão ser devidamente fundamentadas.

§ 5º Para efeito de contagem de votos emitidos, será considerado como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a expressão “aprovo com ressalvas”.

§ 6º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá na manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 7º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas a proposição.

Art. 89 Quando qualquer proposição tiver de ser apreciada por mais de uma Comissão, cada um emitirá o respectivo parecer, separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º No caso previsto neste artigo, os processos serão encaminhados diretamente de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

§ 2º Quando um processo não tenha sido distribuído a determinada Comissão e um vereador pretender que esta se manifeste sobre a matéria, deverá requerer ao Plenário, através de requerimento fundamentado, que o submeterá à votação.

§ 3º Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara, independentemente, do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o Relator Especial tenha proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na Ordem do Dia para que o Plenário se manifeste sobre sua dispensa.

Art. 90 Somente por deliberação do Plenário e quando se tratar de proposição em Regime de Urgência Especial, nos termos do art. 65 e parágrafos, serão dispensados os pareceres das Comissões, desde que a requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente.

Parágrafo único. Quando for recusada dispensa do parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Art. 91 O Presidente da Câmara poderá dispensar o parecer das Comissões, independentemente de pronunciamento do Plenário, nos seguintes casos:

I – quando se tratar de manifestação sobre o veto do Prefeito, em que se pronunciará apenas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, hipótese em que o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá às Comissões reunidas;

II – quando se tratar de proposta orçamentária e de processo referente às contas do Executivo, com o parecer prévio correspondente, em que somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento deverão pronunciar-se sendo-lhes vedado solicitar a audiência de outra Comissão;

III – quando se tratar de projetos originários de Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, sempre que a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

Art. 92 Será obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Quando um projeto receber parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a alegação de inconstitucionalidade ou ilegalidade, deverá ser encaminhado ao Plenário para ser discutido e, somente quando o parecer for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

Art. 93 A Comissão de Orçamento e Finanças opinará obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

I – proposta orçamentária;

II – orçamento plurianual;

III – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, acompanhada do parecer prévio respectivo;

IV – proposições referentes a matéria tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao patrimônio público.

Art. 94 A proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuída, será tida como rejeitada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I

Das Sessões em Geral

Art. 95 A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a: primeiro de fevereiro, e término em 22 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia em primeiro de janeiro.

Art. 96 Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 22 de dezembro à 31 de janeiro e de 1 à 31 de julho, de cada ano.

Art. 97 Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano.

Art. 98 Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso ou quando dela se necessitar fora da sessão legislativa ordinária.

CAPÍTULO X DAS SESSÕES DA CÂMARA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 99 As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Secretas;
- IV – Solenes;
- V – Sessões itinerantes.

Art. 100 As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Art. 101 As sessões poderão ser assistidas por qualquer pessoa, desde que:

- I – convenientemente trajado;
- II – não porte armas e conserve o silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário e atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer assistente, desde que o mesmo esteja prejudicando o andamento dos trabalhos.

Art. 102 As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 horas, com intervalo de até 15 minutos, entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador com aprovação do Plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes, podendo ser realizada a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

§ 2º As sessões deverão ser prorrogadas pelo tempo estritamente necessário à votação de matéria já discutida, e o pedido somente será apreciado se apresentado até 15 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º A prorrogação de sessão não poderá ser por prazo superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 103 Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados ao público.

§ 1º As autoridades presentes e as personalidades que estejam sendo homenageados poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador.

§ 2º É facultado aos visitantes, recebidos no Plenário, usar da palavra para agradecer saudações que lhes seja feita pelo Presidente ou por qualquer dos Vereadores.

Art. 104 As sessões extraordinárias realizar-se-á em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, por convocação exclusiva do Prefeito, do Presidente da Câmara ou da maioria absoluta dos membros da Câmara para tratar de matérias relevantes e urgentes.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante comunicação escrita aos Vereadores, que indicará a matéria objetivo da convocação.

§ 2º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

§ 3º Na hipótese do § 4º do art. 75 deste Regimento a convocação extraordinária depende do “quorum” de que trata este artigo.

Art. 105 As sessões solenes serão realizadas para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos e culturais, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local seguro e acessível, por deliberação da Mesa, não havendo tempo determinado para seu encerramento.

§ 2º Não haverá Expediente ou Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura de ata e verificação de presença.

Art. 106 A Câmara Municipal poderá, por deliberação da maioria absoluta de seus membros realizar sessões secretas para tratar de assuntos que necessitem de sigilo.

Parágrafo único. Deliberada a realização de sessão secreta ainda para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de dependências dos assistentes e dos funcionários da Câmara.

Art. 107 A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único – Nos períodos de recesso a Câmara poderá reunir-se extraordinariamente quando regularmente convocadas para apreciar matérias de interesse público, relevante e urgente, nos termos do art. 102.

Art. 108 De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados, afim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - Os documentos e as proposições, apresentadas em sessão, serão de forma sucinta, indicados na ata, com declaração do objeto a que se referirem, salvo solicitação de transcrição integral, aprovada pelo Plenário.

§ 2º Na sessões secretas, a ata será lavrada, lida e aprovada, na própria sessão e, depois, lacrada com rótulo, assinado pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º A ata de última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de número de Vereadores, antes do encerramento da sessão.

Art. 109 A Câmara Municipal somente se reunirá quando houver comparecido a maioria dos seus membros, exceto nas sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Parágrafo único. Não havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente mandará lavrar ata contendo o nome dos Vereadores presentes declarando em seguida prejudicada a sessão por falta de “quorum”.

Seção II *Da Publicidade Das Sessões*

Art. 110 Será dada ampla publicidade às sessões a Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

§ 1º. Jornal oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2º. Não havendo jornal oficial, a publicação será feita

por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

Art. 111 Poderão também os debates da Câmara, a critério do Presidente, serem irradiados por emissora local, circuitos fechados de TV, utilização de vídeos e telões ou outros meios eletrônicos semelhantes.

Seção III *Das Atas Das Sessões*

Art. 112 De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º. Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º. As atas das sessões públicas, serão datilografadas e fixadas no local próprio, para conhecimento dos Vereadores e interessados, com antecedência mínima de 08 (oito) horas do início da sessão imediata, quando será discutida e votada no início do expediente.

§ 4º. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º. Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

§ 7º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e Vereadores presentes.

Art. 113 A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

Seção IV *Das Sessões Ordinárias*

Art. 114 As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as 3ª feira e 5ª. feira com início às 19:30 horas, independentemente de convocação.

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária num ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.

Art. 115 As sessões ordinárias dividem-se em duas partes: I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

III - Explicação Pessoal.

Subseção I *Do Expediente*

Art. 116 Havendo “quorum” de um terço dos vereadores a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 04 (quatro) horas, destinado-se a leitura e à aprovação da ata da

sessão anterior, leitura de documentos de quaisquer origens, bem como deliberação de pareceres sobre matérias não constante na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões, salvo quando necessário à apreciação de projeto em regime de urgência.

Parágrafo único. Não havendo “quorum” para deliberação no Expediente, as matérias a serem discutidas e votadas ficarão para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 117 Após a leitura da ata, o Presidente a colocará em discussão, e não havendo impugnação a mesma será aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Se houver pedido de retificação e o mesmo não for contestado pelo Secretário, a ata aprovada com retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º Na hipótese de impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 3º Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores presentes à sessão a que a mesma se refira.

Art. 118 Aprovada a ata, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da matéria do Expediente na seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Prefeito; II – expedientes diversos;

II – expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 1º Será obedecida a seguinte ordem na leitura das matérias constantes do

expediente:

I – projetos de lei;
II – projetos de decreto legislativo;
III – projetos de resolução;

IV - vetos;

V – requerimentos;

VI – emendas e subemendas

VII – indicações;

VIII – pareceres das comissões;

IX – recursos;

X – outras matérias não incluídas em qualquer dos

itens.

§ 2º - Dos documentos apresentado no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados, sendo obrigatório o fornecimento das mesmas quando se tratar de projeto de lei orçamentária e de projeto de codificação.

Art. 119 Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante do expediente ao uso da tribuna, dividindo-o em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º O Pequeno Expediente destina-se a breve comunicações ou comentários verbais sobre a matéria apresentada, nunca por tempo superior a 5 (cinco) minutos, para o que se inscreverão aos Vereadores em lista especial controlada pelo Secretário, utilizando a palavra por ordem.

§ 2º No Grande Expediente, o tempo restante será dividido em partes iguais entre os Vereadores, para tratar de assuntos de interesse público, respeitada, também a ordem de inscrição.

§ 3º O orador não poderá ser interrompido ou apartado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição facultando-se-lhe desistir.

§ 4º A inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte, quando o orador inscrito no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo.

§ 5º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 6º O Presidente poderá desde que previamente solicitado pelo Vereador, destinar o Grande Expediente para este, ultrapassando o prazo previsto no § 2º.

Subseção II

Da Ordem Do Dia

Art. 120 Esgotado a parte destinada ao expediente, seja por recurso de tempo, seja por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental previsto no art. 45, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença, através de lista de assinatura controlada pelo Secretário, que registrará em Ata o nome dos Vereadores presentes e ausentes.

§ 2º Verificada a presença a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Não se verificando o “quorum” previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, findo o qual declarará encerrada a sessão.

Art. 121 O Presidente poderá recusar a inclusão na Ordem do Dia de matéria que não tenha sido apresentada com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

Parágrafo único. Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária ou em que se deva discutir o processo de prestação de contas do Executivo, o Expediente será reduzido para 30 (trinta) minutos e nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 122 O Secretário ao organizar a pauta dos trabalhos das sessões obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matérias em regime de urgência simples;

III – vetos;

IV – matérias em Redação Final;

V – matérias em discussão única;

VI – matérias em 2ª discussão;

VII – matérias em 1ª discussão;

VIII – recursos;

IX – demais proposições.

§ 1º Obedecida a classificação prevista neste artigo as matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

§ 2º As matérias a serem votadas e discutidas serão lidas pelo Secretário, salvo deliberação, em contrário do Plenário a requerimento verbal de qualquer Vereador.

Subseção III

Da Explicação Pessoal

Art. 123 Esgotada a Ordem do Dia, por não mais haver matéria sujeita a deliberação do Plenário, o Presidente, sempre que possível, anunciará a pauta dos trabalhos da próxima sessão e, se ainda houver tempo, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos Vereadores que se inscreverem.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão ao Secretário, que anotará em ordem cronológica as solicitações e encaminhará ao Presidente.

§ 2º Quando o Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal deixar de fazê-lo por falta de tempo, observar-se-á o mesmo critério previsto no § 4º do art. 58.

§ 3º Não havendo mais oradores inscritos para falar em Explicação Pessoal, ou mesmo achando-se esgotado o tempo regimental o Presidente declarará encerrada a sessão.

Subseção IV

Da Tribuna Popular

Art. 124 Após o encerramento das sessões ordinárias,

serão destinados dez (10) minutos para uso da Tribuna por populares.

Parágrafo único. Projeto de Resolução regulamentará

o uso da Tribuna por populares, observado o disposto no artigo 29, item XII da Constituição Federal.

Art. 125 As sessões populares destinam-se à discussão de tema específico de interesse da municipalidade, com instituição de tribuna livre para participação de cidadãos vinculados aos segmentos representativos da comunidade e da sociedade em geral.

§ 1º O horário destinado à realização de Sessão Popular será fixado no turno matutino, com período de tempo e pauta pré-determinados, garantindo-se, outrossim, a participação de todo e qualquer munícipe, no uso e gozo de seus direitos políticos, com direito a voz nas sessões designadas para a discussão do referido tema, mediante apreciação e aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º A sessão de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada fora das dependências físicas desta Casa Legislativa, realizando-se em localidades inseridas em cada região administrativa do município, em períodos sucessivos e alternados, atendido o que dispõe o parágrafo único, do art. 1º.

§ 3º A Câmara Municipal deverá instituir Centro de Estudos e Debates para melhor aproveitamento e participação dos presentes às sessões definidas pelo caput deste artigo, elegendo os temas específicos que serão discutidos pela municipalidade nesta Casa Legislativa.

§ 4º A Tribuna Livre de que trata o artigo 127 é um espaço destinado à participação dos munícipes, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos vereadores.

§ 5º A utilização da Tribuna Livre poderá ser feita em todas as sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 6º A Tribuna Livre poderá ser utilizada por:

a) munícipes residentes em São Gabriel da Cachoeira, representantes de movimentos ou entidades constituídas, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis)anos;

b) vereador que se inscrever.

§ 7º A inscrição para o uso da Tribuna Livre deverá ser feita até às 13h do dia da sessão em formulário apropriado, fornecido pela Secretaria Legislativa.

§ 8º Fica estipulado o tempo máximo de 05 (cinco) para fala de cada orador inscrito.

§ 9º Os oradores inscritos deverão preencher, de modo legível, a ficha de identificação pessoal, contendo nome e endereço completos, bem como número de documento de identidade, mencionando o órgão expedidor, além de informações do movimento ou entidade e do tema a ser tratado.

§ 10º Caso o orador pretenda reproduzir mídia magnética, retroprojeter, slides, data show ou outro similar durante o uso da Tribuna Livre, o tempo de apresentação será descontado do tempo da fala, não podendo ser superior àquele estabelecido neste Regimento.

§ 11º Para apresentação da mídia magnética, retroprojeter, slides, data show ou outro similar, o interessado deverá preencher formulário próprio, fornecido pela secretaria legislativa com descrição sucinta do seu conteúdo.

§ 12º O orador inscrito receberá por escrito as seguintes informações quanto ao uso da Tribuna Livre:

a) O tempo é de 05 (cinco) minutos por orador, com o limite de até 2 (dois) oradores(as) inscritos(as) por sessão, ou de 10 (dez) minutos no caso de haver apenas 01 (um) orador inscrito;

b) As sessões da Tribuna Livre serão gravadas em mídia;

c) O orador deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente pelo conteúdo de seu discurso;

d) O orador será advertido pela Presidência, podendo ter a palavra cassada na hipótese de reincidência, caso seu discurso

não se limite ao tema proposto, falte com respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira;

e) Para fazer uso da Tribuna Livre, o orador deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto;

f) O orador que fizer uso da Tribuna Livre representando algum movimento ou entidade, somente poderá se reapresentar após o decurso de 04 (quatro) sessões, contadas da última participação, contando-se para tanto as sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 13º O orador que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto na alínea "d" do parágrafo anterior, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Livre após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.

§ 14º O vereador que se inscrever para falar durante a Tribuna livre terá o limite de:

a) 10 (dez) minutos, caso haja apenas um orador;

b) 05 (cinco) minutos, caso haja dois oradores.

§ 15º Os discursos proferidos na parte destinada à Tribuna Livre serão transcritos e constarão em Ata e nos Anais da Câmara.

§ 16º Poderá haver permuta na seqüência cronológica de inscrição, por iniciativa da Mesa ou acordo entre as partes.

Seção V

Das Sessões Extraordinárias

Art. 126 As sessões extraordinárias, no período normal

de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º. Quando feita fora da sessão, a convocação será

levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 127 Na sessão extraordinária, com a presença de um terço dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de trinta minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura de respectiva ata, que independerá de votação.

Art. 128 Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Art. 129 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por dois terços dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de dois dias.

§ 1º. O Presidente da Câmara deverá comunicar os

Vereadores sobre a realização da sessão extraordinária dentro de, no máximo, vinte e quatro horas após o recebimento do ofício de convocação do Executivo, podendo a convocação aos Vereadores ser feita em sessão ou fora dela.

§ 2º. Se a convocação ocorrer fora da sessão, a

comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes do horário determinado para a realização da sessão.

§ 3º. A Câmara poderá ser convocada para uma única

sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º. Se o ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 106 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º. A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia.

§ 6º. Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º. Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

§ 8º. Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Seção VI *Das Sessões Secretas*

Art. 130 A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º. Deliberada a sessão secreta, se for necessário interromper a sessão pública para realizá-la, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, bem como a interrupção da gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º. A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º. As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal, de quem lhe ser causa.

§ 4º. Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º. Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 131 A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

§ 1º no julgamento de seus pares e do Presidente;

§ 2º na votação de Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Seção VII *Das Sessões Solenes*

Art. 132 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, nesse último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quorum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º. Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º. Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º. O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 6º. Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

TÍTULO III DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 133 Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

- I – projeto de lei;
- II – projetos de decreto legislativo;
- III – projetos de resolução;
- IV – projetos substitutivos;
- V – emendas e subemendas;
- VI – vetos;
- VII – pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII – relatórios das Comissões Especiais;
- IX – indicações;
- X – requerimentos;
- XI – recursos;
- XII – representações;
- XIII – moção.
- XIV – Projetos de Emendas à Lei Orgânica;

Parágrafo único. Emenda é proposição acessória.

Art. 134 As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, contendo ementa indicativa do assunto a que se referem e assinada por Vereador, Vereadores ou Comissões, autores do projeto.

§ 1º Em se tratando de emendas, subemendas e vetos é dispensável a ementa.

§ 2º Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, as proposições consistentes em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo.

§ 3º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

§ 4º Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 5º As proposições que fizerem referência as leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir

acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 135 O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, deixará de receber

Proposição:

I - que versar sobre o assunto alheio à competência do Município ou da Câmara;

II – que vise a delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;

III – que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;

IV – que seja apresentada por Vereador licenciado, impedido ou ausente à sessão;

V – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito, ou que tenha sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

VI – que seja formalmente inadequada, por não

observar os requisitos do art. 66 e seus parágrafos;

VII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VIII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

IX - Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada.

X - Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído pelo presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário em regime de urgência, exceto na hipótese do inciso IV deste artigo.

Art. 136 Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º. Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º. Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º. No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 137 Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.

Art. 138 A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de comissão.

Art. 139 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Seção I
Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 140 No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. As proposições não apreciadas na

Legislatura anterior e de interesse do Município poderão ser reapresentadas pelo Executivo.

Art. 141 Cabe a qualquer Vereador, mediante

requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção II

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 142 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de

tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência Simples;

III – Ordinária.

Art. 143 O Regime de Urgência Especial implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de “quorum” e pareceres obrigatórios, e assegurar à proposição inclusa, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 1º - A concessão de Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento fundamentado da Mesa, em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos a maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 2º - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia.

§ 3º - Somente será considerada sob Regime de Urgência Especial pelo Plenário, a proposição que por seu objetivo exija apreciação pronta, sem que resultará em prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 4º - Concedida a Urgência Especial para projeto ainda sem parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário, e imediatamente após a conclusão do mesmo, o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 5º - Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos.

§ 6º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Presidente da Câmara consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e se acolhida o projeto passará a tramitar no Regime Urgência Simples.

§ 7º - Caso o Plenário acolha a justificativa do Presidente de sustação do Regime de Urgência Especial, este designará Relato Especial para pronunciar-se verbalmente sobre o projeto.

§ 8º - Caso o Plenário não acolha a justificativa de sustação do Regime de Urgência Especial, o projeto será imediatamente colocado na Ordem do Dia para votação.

§ 9º A matéria, submetida ao regime de Urgência, devidamente instruída com pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 144 O Regimento de Urgência Simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º - Serão incluídos no Regime de Urgência Simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-lo;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo;

III – vetos ;

IV – licença para Prefeito e Vereadores;

V – projeto de resolução ou de decreto legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou Comissões;

VI – a matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos

Vereadores.

§ 2º - O Regime de Urgência Simples seguirá o rito previsto no art. 86, § 4º e

art. 91.

Art. 145 A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não sejam sujeitas aos regimes dos artigos 142 e 143 deste Regimento.

CAPÍTULO II **DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Seção I *Dos Projetos*

Art. 146 A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de:

- I – projeto de lei;
- II – projetos de decreto legislativo;
- III – projetos de resolução;

IV - Emendas à Lei Orgânica.

Parágrafo único. São requisitos dos projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade Legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário,

quando for o caso;

- e) assinatura do autor;

f) justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

Art. 147 Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com a sanção do Executivo, deverá ser objeto de projeto de lei.

Art. 148 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e à iniciativa popular na forma da Lei Orgânica.

Art. 149 É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que: I – disponham sobre matéria financeira;

II – criem cargos, funções ou empregos públicos fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos;

III – disponham sobre regime jurídico dos servidores municipais;

IV – concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita.

§ 1º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 2º - Se o Prefeito julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação se faça em 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 3º - A solicitação do prazo mencionado nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto e em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial.

§ 4º - Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia em Regime de Urgência Especial, nas dez sessões subsequentes em dias sucessivos, se no final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

§ 5º - Nos dez dias subsequentes a que se refere o parágrafo anterior o Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias,

caso nestes dias não esteja a Câmara reunida.

§ 6º - Os prazos fixados nos §§ 1º e 2º deste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 150 É de competência exclusiva da Câmara iniciativa das leis que:

I – autorizem a abertura de créditos suplementares e especiais, no seu orçamento através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II – criem, alterem ou extingam cargos nos seus serviços, fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O projeto de lei que crie cargos nos serviços da Câmara deverá ser aprovado pela maioria absoluta e votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Art. 151 As matérias de caráter administrativo ou político administrativo que independem de sanção do Prefeito, serão objeto de decreto, legislação ou resolução, conforme o caso.

§ 1º - Tratam os decretos legislativos de matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo assim os arrolados no art. 41, II.

§ 2º - Tratam as resoluções de matérias de caráter político administrativo, de sua economia interna, sobre os quais a Câmara deva pronunciar-se em casos concretos, assim os arrolados no art. 41, III.

Art. 152 Todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara, que procederá a organização do respectivo processo, através de registro em livro próprio, encaminhando-se em seguida ao Presidente da Câmara.

Art. 153 Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resolução, uma vez lidos pelo Secretário durante o Expediente, deverão ser pelo Presidente encaminhado às Comissões competentes para exararem os respectivos pareceres.

Parágrafo único. Os projetos originários de Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência audientarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que a audiência não for obrigatória, na forma dos artigos 40 e 41 deste Regimento.

Art. 154 A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 155 Os projetos deverão conter a assinatura do autor e sua justificção, com exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a adoção da medida proposta.

Seção II *Dos Projetos Substitutivos*

Art. 156 Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 157 Os projetos substitutivos deverão ser apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara, que os remeterá às Comissões competentes para exporem os respectivos pareceres.

Parágrafo único. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

Seção III *Das Emendas e Subemendas*

Art. 158 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que visa suprimir em parte ou no

todo projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 3º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

§ 4º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

Art. 159 Subemenda é a emenda apresentada a outra.

Art. 160 As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia achem incluída a proposição a que se referem a não ser que seja oferecidas por ocasião dos debates, ou se trate de projeto em Regime Especial, ou estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único do art. 85, a partir da inserção da matéria no Expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas por ocasião dos debates.

Art. 161 Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhes o montante, a natureza ou objetivo.

Parágrafo único. Os projetos de lei que disponham sobre matéria financeira e orçamentária somente poderão sofrer emendas nas Comissões da Câmara, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 162 Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria de proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - As emendas que não referirem diretamente à matéria de projetos serão destacadas para constituírem projetos em separados, sujeitos a tramitação regimental.

Art. 163 As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas encaminhadas, juntamente com o projeto original a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para serem de novo redigidas, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas e subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão, ou ainda em discussão única respectivamente.

§ 1º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na

Segunda.

§ 2º - Para a Segunda discussão, serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 164 O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência de parecer de qualquer das Comissões.

Seção IV *Do Veto*

Art. 165 Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 166 O veto será apresentado no próprio processo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento e comunicado ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os seus motivos.

§ 1º - Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 2º - Decorrida a quinzena, o silêncio importará sanção.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo, dentro de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que, em

votação pública, não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

§ 4º - Rejeitado o veto, será o projeto de lei enviado ao Prefeito, para

promulgação.

§ 5º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, este não o fizer em igual prazo, fa-lo-á o Vice Presidente.

§ 6º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada

pela Câmara.

Art. 167 Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinado projeto de lei comunicado o veto à Câmara, a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 39, item I, deste Regimento Interno.

Seção V *Dos Pareceres*

Art. 168 Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II - Da Comissão de Justiça e Redação:

- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - Do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa Diretora do Legislativo.

§ 1º. Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º. Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

Art. 169 Ao pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Seção VI *Dos Relatórios*

Art. 170 Relatório é o pronunciamento escrito elaborado pela Comissão Especial, encerrando as suas conclusões sobre o assunto que motivou a Constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, salvo se tratar de iniciativa reservado ao Prefeito.

Art. 171 Os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo de 3 (três) dias.

Seção VII *Das Indicações*

Art. 172 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo consistir, também, em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro projeto de lei, de projeto de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 173 As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de

ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente da inclusão da indicação a que se refira.

Seção VIII *Dos Requerimentos*

Art. 174 Requerimento é todo pedido, escrito ou verbal de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos

que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à liberação do Plenário;

VI – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – justificativa de voto e a sua transcrição em ata;

VIII – retificação da ata;

IX – verificação de “quorum”.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberta;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

V – inserção em ata de documentos;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

VIII – inclusão de proposição em Regime de Urgência Especial ou Simples;

IX – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

X – anexação de proposições com objetivo idêntico;

XI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XII – constituição de Comissões Especiais;

XIII – convocação do Prefeito ou auxiliar direto

para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 175 Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo anterior serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere § 3º do artigo anterior, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e à Ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de Urgência Simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Seção IX *Dos Recursos*

Art. 176 Recurso é toda oposição formal e escrita de Vereador contra ato do Presidente da Câmara, dirigida ao Plenário através de petição, nos casos expressamente previsto neste Regimento.

Art. 177 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer sobre a matéria e elaborar projeto de resolução, o qual será submetido a aprovação do Plenário.

§ 2º - Caso o recurso seja aprovado, terá o Presidente que cumpri-lo fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Seção X *Da Representação*

Art. 178 Representação é a disposição escrita, circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 179 As representações acompanhar-se-ão, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério, de seu autor, de rol de testemunha, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 180 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais, de um autor, é condição de sua retirada que todas as queiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 181 No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrário das Comissões exceto os originários do Executivo, sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

CAPÍTULO IV DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 182 Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 183 Serão também promulgadas e publicadas, pelo Presidente da Câmara, as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Resoluções

e Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita)

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da

Cachoeira:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS

TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

II - Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE

E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, A SEGUINTE LEI;

III - Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE

E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____;

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL

APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a seguinte RESOLUÇÃO).

Art. 184 Para a promulgação e a publicação de Leis com

sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

**TÍTULO IV
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES**

Art. 185 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 97;

II – os requerimentos a que se refere o art. 98, § 2º;

III – os requerimentos a que se refere o art. 98, § 3º,

itens I a V.

§ 2º - Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I – as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência Especial;

II – as que se encontrem em Regime de Urgência Simples;

III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – os vetos;

V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI – os requerimentos sujeitos a debates.

§ 3º - Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no parágrafo anterior.

§ 4º - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira discussão e a Segunda.

Art. 186 Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 187 Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para emendas e projetos substitutivos seja objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las com dispensa de parecer.

Art. 188 Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

Art. 189 Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual proferirá a esta.

Art. 190 O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência, o que marcar menos prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência Especial ou Simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 191 O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada; IV – de requerimento repetitivo.

Art. 192 O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

Art. 193 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I – falará de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e

sem receber consentimento do Presidente.

Art. 194 O Vereador a que for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe compete;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 195 O Vereador somente usará da palavra:

I – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

II – no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

III – para apartear, forma regimental;

IV – para levantar questão de ordem ou pedir

esclarecimentos à Mesa; V – para explicação pessoal;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer

natureza; VII – quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 196 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitante;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – para atender a pedido de palavra pela ordem, sobre questão regimental.

Art. 197 Quando mais de 07 (sete) Vereadores solicitarem a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposta em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 198 Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário referente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II – não serão permitidos aparte paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear ao Presidente nem a orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 199 Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falará pela ordem, apartear e justificar requerimento de Urgência Especial;

II – 5 (cinco) minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir Explicação Pessoal;

III – 10 (dez) minutos, para discutir requerimento,

indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador, salvo o acusado cujo prazo será o estabelecido em Lei Federal e parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto;

V – Para falar no grande expediente, o tempo restante será dividido em partes iguais entre os Vereadores, para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, Prestação de Contas de Destituição de Membro da Mesa.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 200 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples sempre que não se exija a maioria absoluta, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de “quorum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 201 A deliberação se realizará através da votação, considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 202 O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, não podendo nenhuma proposição de conteúdo normativo ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 203 Os processos de votação são 3 (três):

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

§ 3º - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I. Presença da maioria absoluta dos Vereadores.

II. Cédula impressa, digitada, ou carimbada.

III. Destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabine

indepassável.

IV. Chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada.

V. Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto.

VI. Repetição da chamada dos Vereadores ausentes.

VII. Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

VIII. Abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Art. 204 O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá Segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para contagem dos votos.

Art. 205 A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa ou destituição de membro da mesa;
- II – eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;
- III – julgamento das contas do executivo;
- IV – cassação de mandato do Vereador, na forma do art. 81-C da Lei Orgânica;
- V – requerimento de Urgência Especial;
- VI – criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese dos itens I, III e IV o processo de votação será indicado no art. 10 § 1º, deste Regimento.

Art. 206 Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, ou que não tenha assistido aos debates, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 207 Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 208 Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 209 Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 210 Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 211 O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 212 Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 213 Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário quando dele tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

CAPÍTULO IV DAS REDAÇÃO FINAL

Art. 214 Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção gramatical e técnica legislativa.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 215 A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se dispensar o Plenário e requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la da obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria a Comissão para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão que reelaborará, considerando-se não aprovada se contra ela votarem a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 216 Aprovada pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Aos originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO V DA PREFERÊNCIA

Art. 217 Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I. Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido.

II. Veto prefetural.

III. Redação final.

IV. Projeto de lei orçamentária.

V. Matéria cuja discussão tenha sido iniciada.

VI. Projetos em pauta, respeitada a ordem de

precedência.

VII. Demais proposições.

Art. 218 O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DAS CODIFICAÇÕES

Art. 219 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 220 Apresentados os projetos de codificação em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - poderá Comissão solicitar assessoria a órgão de assistência técnica, ou parecer de especialistas na matéria e, nesta hipótese, ficará suspensa a tramitação do projeto.

§ 3º - Terá a Comissão um prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Emitido o parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do dia

mais próxima.

§ 5º - Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no art. 186.

§ 6º - Aprovado, o projeto voltará o processo à Comissão, pelo prazo de 10 (dez) dias, para incorporação das emendas.

§ 7º - Ao atingir-se este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 221 Aplicam-se aos projetos de lei do Plano

Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 222 Recebido o projeto, será ele publicado e remetido à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer prévio de admissibilidade.

§ 1º Publicado o parecer, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei, após o que o projeto constará na pauta da Ordem do Dia por três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º Publicadas as emendas, o projeto retornará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá Parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até quinze dias.

§ 4º No parecer as emendas poderão ser inadmitidas, aprovadas, rejeitadas ou prejudicadas.

I - As emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais.

II - No caso de emendas aprovadas, deverão estar claramente indicados os valores aceitos ou os textos adotados.

III - Será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação.

§ 5º O parecer emitido, distinguindo as emendas aprovadas das inadmitidas, rejeitadas e prejudicadas, será publicado no prazo de dois dias devendo o projeto ser incluído em Ordem do Dia no prazo de até dez dias.

§ 6º Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o segundo

CAPÍTULO III **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

Art. 223 O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I. Da Mesa da Câmara.

II. De um terço, no mínimo, dos Vereadores.

III. De Comissão especial.

Art. 224 Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após publicação no Diário da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º. No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º. Publicadas no Diário da Câmara as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º. Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º.

TÍTULO VI **DOS VEREADORES**

CAPÍTULO I **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 225 Aos Vereadores são assegurados, entre outros direitos previstos em preceitos legais e normativos estabelecidos neste Regimento:

I – participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;

II – apresentar projetos de leis, decretos legislativos, resoluções e requerimentos, indicações, com a consequente participação na sua discussão e votação;

III – votar e concorrer para eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou regimental.

IV – usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 226 Os deveres, as penalidades, a forma e o procedimento de perda do mandato, os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador, serão previstas no Código de Ética Parlamentar, o qual passará a integrar este Regimento Interno, como seu anexo.

Art. 227 Quando qualquer Vereador cometer ato indisciplinar dentro do recinto da Câmara, o Presidente tomará as providências conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – proposta de cassação de mandato de acordo

com a legislação vigente.

CAPÍTULO II **DA INTERRUÇÃO, DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS**

Art. 228 A interrupção do exercício da vereança dar-se-á nas hipóteses previstas no art. 231 e incisos deste regimento.

Art. 229 Os pedidos de licença serão aprovados na parte referente ao Expediente, e terão preferência sobre qualquer matéria.

Art. 230 Na hipótese do inciso I, do art. 55 da Lei Orgânica de São Gabriel da Cachoeira, a licença por motivo de doença, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

CAPÍTULO III **DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR**

Art. 231 Perderá o mandato o vereador:

I – que infringir quaisquer proibições estabelecidas no art. 233 desse regimento.

II – cujo procedimento for declarado incompatível com Código de Ética e Decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa:

a) A 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas;

b) A terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela câmara municipal;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com a ética e o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao membro da Câmara Municipal a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e IV, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e V, art. 231, deste regimento, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 232 Não perderá o mandato o vereador:

I – investido no cargo se Secretário Municipal ou equivalente, hipótese em que será considerado automaticamente licenciado;

II – licenciado pela Câmara por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa.

Seção I **Da Extinção do Mandato e da Renúncia**

Art. 233 As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato de Vereador.

§ 1º - São causas extintivas do mandato de Vereador, entre outras:

I – renúncia expressa do Vereador, mediante ofício dirigido à Câmara;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

III - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato;

IV – falecimento;

IV – renúncia expressa ao mandato de Vereador;

V – suspensão dos direitos políticos;

VI – qualquer outra causa legal hábil;

VII – condenação por crime funcional ou eleitoral.

§ 2º - A cassação do mandato de Vereador dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e formas previstos no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 3º - A efetivação da extinção dar-se-á por ato declaratório do Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte a obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

§ 4º - Em caso de vaga, investidura e licença previsto no artigo 236, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Art. 234 A renúncia ao mandato de Vereador será feita mediante ofício autenticado dirigido à Câmara, que, a partir de sua leitura em Plenário e inserção em ata, será dada aberta a vaga.

Seção II *Das Faltas e Licenças*

Art. 235 Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º Considera-se motivo justo, para efeito de justificativa de faltas: doença, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.

§ 2º Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar o livro de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 236 O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca superior a 120 dias nem inferior a 30 dias, ficando vedada a licença em ano eleitoral;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

IV – em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V – para ocupar o cargo de Secretário Municipal e Estadual, equivalente ou superior.

V – para assumir na condição de suplente pelo tempo que durar o afastamento ou licença do titular do cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º - Para fins de auferir o subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e IV.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 3º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 4º - A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração.

Art. 237 A investidura em cargo previsto no Art. 236, inciso V, da Lei Orgânica do Município, independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 238 Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a cento e vinte dias.

Art. 239 O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação única.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 240 É vedado aos membros da Mesa exercer lideranças partidárias.

§ 1º - No início de cada sessão legislativa, os partidos escolherão seus líderes e vice-líderes e comunicarão à Mesa da Câmara.

§ 2º - Quando não houver sido indicado o líder e o vice-líder considerar-se-á o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 241 Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º. Cada bancada terá um líder, e, no máximo, dois vice-líderes.

§ 2º. As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º. Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º. O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do plenário, pelos respectivos vice-líderes.

§ 5º. É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

§ 6º. O Prefeito poderá indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereadores que interpretem o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para exercer a Liderança do Governo, composta de Líder e, no máximo 02 (dois) Vice-Líderes.

§ 7º. Os Vereadores ou Bancadas agrupados em Bloco Parlamentar de Oposição poderão indicar Vereadores para exercer a Liderança da Oposição, composta de Líder e, no máximo 02 (dois) Vice-Líderes.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 242 Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Câmara, acompanhadas do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I. Determinará a publicação do Parecer prévio, no Diário da Câmara.

II. Anunciará a sua recepção, com destaque, em

pelo menos dois jornais diários de circulação na Capital e com a fixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do contido no inciso seguinte.

III. Encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

§ 1º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de

Contas do Estado.

§ 2º - A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final só prestarão informações sobre os itens da Prestação de Contas até 15 dias depois de recebido o processo.

§ 3º - Será submetido a uma única discussão e votação o projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, assegurando-se aos Vereadores debater a matéria sem lhes ser permitido emendas ao projeto.

Art. 243 Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2º. Poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Concluirá a comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 244 Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I. Acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber

o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II. Não acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 245 O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Parágrafo único. O Prefeito, nas infrações político-administrativas, definidas em Lei Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, será julgado pela Câmara. As infrações político-administrativas previstas no caput serão apuradas por Comissão Processante, segundo o procedimento e os termos da Legislação Federal e do Regimento Interno da Câmara.

Art. 246 Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 247 Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

Art. 248 Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 249 Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º. No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 250 Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º. Decidindo o Plenário ou opinando a comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 251 Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 252 Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 253 De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de

juízo.

§ 1º. Na sessão de julgamento o Parecer final da Comissão processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º. Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º. Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na

denúncia.

§ 4º. Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 254 Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I. Por qualquer Vereador.

II. por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 255 Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 256 A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos perante o Plenário, sobre matérias relacionadas com a Administração, sempre que se faça necessário tal medida, a fim de assegurar a função fiscalizadora.

Parágrafo único. Os Secretários ou ocupantes de funções equivalentes poderão também ser convocados pela Câmara.

Art. 257 Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, a convocação, que será discutida e aprovada em Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de convocação deverá conter, explicitamente, seus motivos e as questões do interrogatório.

Art. 258 Aprovado o requerimento de convocação o Presidente o Presidente expedirá ofício, solicitando ao Prefeito que indique dia e hora para o seu comparecimento.

Parágrafo único. Caso não haja resposta, o Presidente entrará em entendimento com o Plenário e determinará dia e hora para audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 259 Ao iniciar-se a sessão, o Presidente da Câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, dando preferência ao Vereador ou Comissão que a solicitou.

Parágrafo único. O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhe na ocasião de responder as indagações, não podendo os mesmos ser interrompidos nas suas exposições.

Art. 260 Terminando o tempo regimental da sessão e não havendo nada a perguntar ou responder, o Presidente agradecerá a presença do Prefeito, em nome da Câmara.

Art. 261 Poderá a Câmara Municipal optar por informação escrita do Prefeito, caso em que o Presidente fará um ofício contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser respondidas em prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em infração político-administrativa.

Art. 262 O Prefeito que se recusar à comparecer à Câmara, quando devidamente convocado deverá ser denunciado ao Governador, para as medidas cabíveis.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 263 Constituirão precedentes as interpretações feitas a este Regimento desde que a Presidência da Mesa assim o declare por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes serão registrados em livros próprios para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final da sessão legislativa, havendo modificação de precedentes ao Regimento, as mesmas serão consolidadas, com publicação separada, feita pela Mesa da Câmara.

Art. 264 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções, consideradas precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA ORDEM

Art. 265 Questões de ordem são dúvidas levantadas em Plenário, quando à aplicação, legalidade e interpretação do presente Regimento, devendo ser formuladas com clareza e indicação da parte regimental que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é possível de recurso.

§ 1º. O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 266 O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, a Comissão ou à Mesa Diretora.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 267 A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 268 Nos dias da sessão, deverão ser hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 269 Os prazos previstos neste Regimento são contínuos não se contando o dia de seu começo e contando-se o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 270 A Comissão de Serviço Público, referida no artigo 56 será implementada na próxima legislatura, salvo disposição regimental específica.

Art. 271 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AMAZONAS.

VEREADOR PRESIDENTE: Edivan Lizardo Cruz

VEREADOR RELATOR: Anderson Luiz Brazão Goes

VEREADOR MEMBRO: Gleydson Da Costa Tavares

VEREADOR MEMBRO: Jaelson Albuquerque Cruz

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, em 09 de Junho de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

EDER LOPES ÓTERO

Presidente

RAFAEL DA SILVA ANTÔNIO BRITO

1º Vice Presidente

MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA

2º Vice Presidente

GLEYDSON DA COSTA TAVARES

1º Secretário

EDVAN LIZARDO CRUZ

2º Secretário

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Presidente

CARLINHOS BESSA

Vice-Presidente

MAYARA PINHEIRO

2º vice-presidente

ADJUTO AFONSO

3º vice-presidente

ÁLVARO CAMPELO

1º secretário

SINÉSIO CAMPOS

2º secretário

FAUSTO JUNIOR

3º Secretário

DELEGADO PÉRICLES

Secretário geral

THEREZINHA RUIZ

Corregedor

FELIPE SOUZA

Ouvidor

Equipe CCOTI

Diretora do CCOTI: Eliane Ferreira Silva

Assessor Jurídico: Juliana Albuquerque Braga

Assessor Jurídico: Mayra Mamed Levy

Assessor Jurídico: Marcela Sousa

Assessor Jurídico: Raysa Soares Afonso

Agente Legislativo: Socorro Farache

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Agradecemos em primeiro lugar a Deus que iluminou o nosso caminho durante esta caminhada, agradecemos também à população de São Gabriel da Cachoeira, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através de seu órgão Centro de Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, que de forma especial e carinhosa nos deram força, coragem e apoio técnico, nos amparando nos momentos de dificuldades. Agradecemos nominalmente ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Estadual **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**; à Diretora do CCOTI, Dra. Eliane Ferreira Silva, aos assessores jurídicos Juliana Albuquerque Braga, Mayra Mamed Levy, Marcela Sousa e Raysa Soares Afonso, à agente legislativa Socorro Farache e toda a equipe do CCOTI, e, por fim, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

Agradecemos especialmente aos Deputados da Assembleia Legislativa do Amazonas na pessoa do seu Presidente, Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, que contribuiu decisivamente para que a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira tivesse seu Regimento Interno atualizado, reformulado e impresso garantindo assim, direitos aos cidadãos de São Gabriel da Cachoeira.

Agradecimento especial aos Vereadores que formaram a Comissão Revisora: vereador presidente, Edivan Lizardo Cruz, vereador relator, Anderson Luiz Brazão Goes, vereador membro, Gleydson Da Costa Tavares e vereador membro, Jaelson Albuquerque Cruz e apoio técnico: Carlos Alberto Ferreira da Silva, Odair Jose Azevedo Gonçalves e Domingos Jesus Melgueiro Garrido.

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador: ARMPEYVUK

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. EDIRLENE
DE ANDRADE NASCIMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 0437/2022 – SEMAS, de 04/08/2022;

Considerando a Portaria nº 010/2022 – SEMAS, de 04/08/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO – Assistente Social**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 05 a 13 de agosto de 2022.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de agosto de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: GWL5J4IWW

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. LILYAN
MARHA DOS SANTOS BARROSO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 0420/2022 – SEMAS, de 29/07/2022;

Considerando a Portaria nº 009/2022 – SEMAS, de 29/07/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **LILYAN MARHA DOS SANTOS BARROSO**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01 a 30 de agosto de 2022.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de agosto de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: PZQV8WLTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. BELIZIO
GONÇALVES RODRIGUES FILHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 336/2022 – SEMSA, de 03 de agosto de 2022.

Considerando a Portaria nº 026/2022 – SEMSA, de 03 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **BELIZIO GONÇALVES RODRIGUES FILHO**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de

04 à 09/08/2022.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de agosto de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: ZCNPSMNCH

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
- SR. MISAEL ROBERTO AMARAL LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando Ofício nº 0410/2022-SEMED.

Considerando o disposto na Cláusula Quinta: o não cumprimento deste contrato pelas partes contratadas poderá ensejar na imediata rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante expressa vontade de uma ou ambas as partes, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal.

DECRETA:

Art. 1º - Rescisão de Contrato do Sr. **MISAEL ROBERTO AMARAL LIMA** do Cargo de **Professor I 20h**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de agosto de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: XEIXGW3HO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. MICHEL
BENJAMIM PINHEIRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Memorando nº 0148/2022 – SEFIN, de 27/07/2022;

Considerando a Portaria nº 007/2022 – SEFIN, de 27/07/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **MICHEL BENJAMIM PINHEIRO**

– **Subsecretário Municipal**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN, no período de 28 de julho de 2022 a 11 de agosto de 2022.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 27 de julho de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: Z0JJZ0IYJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
RESCISÃO DE CONTRATO “A PEDIDO” DE SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL - SRA. SHIRLENE FERREIRA LUCIANO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato “a pedido” de servidora pública municipal contratada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando pedido de exoneração da servidora através de requerimento ;

Considerando Ofício nº 0410/2022-SEMED.

Considerando o disposto na Cláusula Quinta: o não cumprimento deste contrato pelas partes contratadas poderá ensejar na imediata rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante expressa vontade de uma ou ambas as partes, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal.

DECRETA:

Art. 1º - Rescisão de Contrato “a pedido” da Sra. **SHIRLENE FERREIRA LUCIANO** do Cargo de **Auxiliar de Apoio e Desenvolvimento ao aluno com necessidades Educacionais Especiais (AANE)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de agosto de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: HK540I43G

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
RESCISÃO DE CONTRATO “A PEDIDO” DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL - SR. ALISON FREITAS MELGUEIRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato “a pedido” de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando pedido de exoneração do servidor através de requerimento ;

Considerando Ofício nº 0410/2022-SEMED.

Considerando o disposto na Cláusula Quinta: o não cumprimento deste contrato pelas partes contratadas poderá ensejar na imediata rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante expressa vontade de uma ou ambas as partes, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal.

DECRETA:

Art. 1º - Rescisão de Contrato “a pedido” do Sr. **ALISON FREITAS MELGUEIRO** do Cargo de **Auxiliar de Ensino**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de agosto de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: C2MVLWXXL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL - SRA. TANIA LIMA DE JESUS**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de servidora pública municipal contratada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando Ofício nº 0410/2022-SEMED.

Considerando o disposto na Cláusula Quinta: o não cumprimento deste contrato pelas partes contratadas poderá ensejar na imediata rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante expressa vontade de uma ou ambas as partes, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal.

DECRETA:

Art. 1º - Rescisão de Contrato da Sra. **TANIA LIMA DE JESUS**, do Cargo de **Professor II 20h**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de agosto de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: SLHMNKK2K

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
- SR. JURANDIR DOS SANTOS BARRETO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando Ofício nº 0410/2022-SEMED.

Considerando o disposto na Cláusula Quinta: o não cumprimento deste contrato pelas partes contratadas poderá ensejar na imediata rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante expressa vontade de uma ou ambas as partes, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal.

DECRETA:

Art. 1º - Rescisão de Contrato do Sr. **JURANDIR DOS SANTOS BARRETO** do Cargo de **Professor II 20h**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de agosto de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: AV5DZAOJJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. PEDRO TIAGO
SAMPAIO ALVES**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando o Ofício nº 0410/2022-SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **PEDRO TIAGO SAMPAIO ALVES**, do Cargo Comissionado de **Coordenador de Escola de Comunidade Indígena-CC7**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de agosto de 2022.

Parágrafo único: Fica autorizado a dispensa de representação do cargo comissionado, na forma do art. 59, da Lei nº 088/2018 de 08 de Janeiro de 2018, na vigência deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de agosto de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: NUBWNLPHY

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PROCESSO 123/2022/SEMOT**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022/CPL

PROCESSO Nº 0123/2022/SEMOT

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa de Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos leves e máquinas pesadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência no edital e seus anexos. Local e horário para lê se e obter o edital na Rua Getúlio Vargas, n. 1556, Centro, São Paulo de Olivença/AM, das 08h00 às 12h00 em dias uteis e no e-mail: cpl.spoam@gmail.com, data da sessão pública: 25/08/2022 às 15h00m (horário de Manaus), no endereço: Rua Getúlio Vargas, n. 1556, Centro.

São Paulo de Olivença/AM, 11 de julho de 2022.

Comissão de Licitação

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador: DKNFHLSF2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO
ELETRÔNICO – SRP – Nº 06/2022

EXTRATO DE ARP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022 CPL/PMTBT

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, e as **EMPRESAS:**

ARP Nº 101/2022- D M DOS SANTOS EIRELI-EPP, sob o CNPJ Nº 32.280.735/0001-02, situada na Rua Frei Teodósio da Veiga, 18 Quadra 35 Jardim Versailles- Planalto Manaus/Am, itens adjudicados 1, 2, 3 e 5.

ARP Nº 102/2022- A ECONOMICA COMERCIO LTDA-ME, sob o CNPJ Nº 44.854.551/0001-98, situada na Rua 01 nº65 Setor Marechal Rondon-Goiânia-GO, item adjudicado 4.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM”.

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2022 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 006/2022-CPL/PMTBT.

Tabatinga (AM), 11 de agosto de 2022.

SAUL NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
ETHIANE ALMEIDA DA ROCHA
Código Identificador: E53CV6QCF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO 2º ADITIVO DE PRAZO DA CARTA CONTRATO
Nº 038/2020

A Prefeitura Municipal de Tefé/AM através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público e conhecimento que na publicação do dia 27.07.2022, edição n. 3168, no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas-DOM/AM, 1º aditivo de prazo da carta contrato nº 038/2020, se faz a seguinte correção:

Onde se Lê:

1º aditivo de prazo da carta contrato nº 038/2020

Leia-se:

2º aditivo de prazo da carta contrato nº 038/2020

Tefé/AM, 04 de agosto de 2022.

MATHEUS CAVALCANTE CELANI

Presidente de Licitação

Dec. Municipal nº 002/2021

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: O4HCVQLH8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO 1º ADITIVO DE PRAZO DA CARTA CONTRATO
Nº 038/2020

A Prefeitura Municipal de Tefé/AM através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público e conhecimento que na publicação do dia 27.07.2022, edição n. 3168, no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas-DOM/AM, 1º aditivo de prazo da carta contrato nº 038/2020, se faz a seguinte correção:

Onde se Lê:

1º aditivo de prazo da carta contrato nº 038/2020

Leia-se:

2º aditivo de prazo da carta contrato nº 038/2020

Tefé/AM, 04 de agosto de 2022.

MATHEUS CAVALCANTE CELANI

Presidente de Licitação

Dec. Municipal nº 002/2021

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: CNAO0ZVPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022 PROCESSO Nº 34/2022
RETIFICAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Onde se Lê:

Licitante: LOPES J. L. CAMPELO EIRELI – EPP – CNPJ nº 22.328.989/0001-08, estabelecida a Rua: Brasília, nº 772, Anexo A, CEP. 69552-275 – Bairro: Juruá, Tefé/AM, Item: 01) R\$ 249,00; item: 02) R\$ 163,00; item: 03) R\$ 253,00 e item: 04) R\$ 123,00.

Leia-se:

Licitante: J. L. CAMPELO EIRELI – EPP – CNPJ nº 22.328.989/0001-08, estabelecida a Rua: Brasília, nº 772, Anexo A, CEP. 69552-275 – Bairro: Juruá, Tefé/AM, Item: 01) R\$ 249,00; item: 02) R\$ 163,00; item: 03) R\$ 253,00 e item: 04) R\$ 123,00.

TEFÉ/AM, 11 agosto de 2022.

NICSON MARREIRA LIMA

CPF nº 347.119.372-34

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: EWE4BFNEY

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2022/PMU-GP, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 225/2022/PMU-GP, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE DIÁRIAS AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2022/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) diárias ao Senhor **JAN RICELE LOPES QUEIROZ – Procurador Geral**, para participar de reuniões no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas-DETRAN/AM, Tribunal de Contas do Estado, Escritório de Contabilidade DMK e demais órgãos públicos, a fim de tratar interesses desta municipalidade, no período de 01/06/2022 a 09/06/2022, na cidade de Manaus/AM, conforme consta no Ofício nº 180/2022/PMU-PG, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 01 de junho de 2022.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:

FRANCISCO REINALDO GUIMARAES RODRIGUES
Código Identificador: HRU09IOMU

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 233/2022/PMU-GP, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 233/2022/PMU-GP, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE DIÁRIAS AO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2022/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 07 (sete) diárias ao Senhor **JOZIMO INHUMA FERREIRA – Secretário de Obras e Serviços Públicos**, para participar de Reunião na SEINFRA, no período de 06/06/2022 a 12/06/2022, na cidade de Manaus/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 07 de junho de 2022.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:

FRANCISCO REINALDO GUIMARAES RODRIGUES
Código Identificador: FHLTWSZS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 246/2022/PMU-GP, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 246/2022/PMU-GP, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2022/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias a Senhora **MARCELA LIMA DE ABREU – Técnica de Enfermagem**, uma vez que a mesma esteve em viagem na remoção de paciente, como suporte técnico, no período de 26/05/2022 a 27/05/2022, na cidade de Manaus/AM, conforme consta no Memorando nº 658/2022-SEMSA/GS, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 10 de junho de 2022.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:

FRANCISCO REINALDO GUIMARAES RODRIGUES
Código Identificador: JOOWUIZ2C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº DIC.004/2022, CELEBRADO
NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2022.**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº DIC.004/2022, celebrado no dia 11 de agosto de 2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI e a EMPRESA AMAZONAS ENERGIA S.A. – CNPJ Nº 02.341.467/0001-20. **ESPÉCIE:** Objeto: Constitui convênio a arrecadação da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP no Município de Uarini/AM.

Uarini/AM, 11 de agosto de 2022

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Frankly R Lopes Cordovil
Código Identificador: KBCT3IIHU

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 359/2022.**

PORTARIA Nº 359, 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre designação de servidor.

O Excelentíssimo senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Uruará.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização Administrativa da PMU.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, o servidor **ANDRÉ PINTO MONTEIRO**, Agente Administrativo, para desempenhar suas funções de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO na Sala do Empreendedor SEBRAE/AM**.

Art. 2º - LOTAR o servidor na Secretaria Municipal de Administração

e Planejamento - SEAPLAN.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial os efeitos da Portaria nº 98 de 01 de Fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito no Município de Uruará/AM., 25 de maio de 2022.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito de Uruará

Publicado por afixação, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Uruará em 25 de maio de 2022.

MÁRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES

Agente Administrativo II

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador: CQUXCS0XV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 401/2022.**

PORTARIA Nº 401, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

A senhora **ANA TEREZA DA SILVA GUIMARÃES PREFEITA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ EM EXERCÍCIO**, Estado do Amazonas no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Uruará.

CONSIDERANDO ainda o despacho exarado no Processo nº 01727/2022 PMU.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ ESTEVES PAES**, exercendo o cargo de Motorista Fluvial matrícula nº 183, do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Uruará **03 (três) meses de Licença Prêmio**, a partir do dia 01 de julho de 2022 a 01 de outubro de 2022, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Município de Uruará).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Uruará-AM, 09 de junho de 2022.

ANA TEREZA DA SILVA GUIMARÃES

Vice-Prefeita

Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Uruará, em 09 de junho de 2022.

CARLOS DOS SANTOS RAMOS

Assessor de Gabinete CC-4

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador: ML2EA7C7C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 -
SRP/CPL/PMU**

A Prefeitura de Uruará, através da Comissão de Licitação torna pública a realização da seguinte licitação: Pregão Presencial nº 022/2022, **Objeto:** registro de preço para eventual Aquisição de Equipamento Raio-X móvel para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município. **Data e horário:** 24 de agosto de 2022, às 08h00min. **Local de realização:** Sede da Prefeitura de Uruará, sito a R. Crispim Lobo, nº 111, Centro, Uruará/AM. O Edital desta licitação poderá ser retirado na CPL, gratuitamente, mediante a apresentação de uma mídia portátil e/ou consultado na íntegra no Portal da Transparência da Prefeitura de Uruará.

Uruará/AM, 11 de agosto de 2022.

SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: MD1SXXVWJ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 – SRP/CPL/PMU

A Prefeitura de Uruará, através da Comissão de Licitação torna público a realização da seguinte licitação: **Objeto:** registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de informática para instalação e informatização das Unidades de Saúde e Hospital de Uruará. **Data e horário:** 24 de agosto de 2022, às 14h00min. **Local:** Sede da Prefeitura de Uruará, sito a R. Crispim Lobo, nº 111, Centro, Uruará/AM. O Edital desta licitação poderá ser retirado na CPL, gratuitamente, mediante a apresentação de uma mídia portátil e/ou consultado na íntegra no Portal da Transparência da Prefeitura de Uruará.

Uruará/AM, 11 de agosto de 2022.

SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: XMSE3MUXU

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.206/2022 – GAB/PMI**

DESIGNA servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO nº 236/2022, Dispensa de Licitação nº 061/2022** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o(a) servidor(a) Sr. (a) **JOSIARA REIS PEREIRA**, função Secretária Executiva do Conselho de Assistência Social, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social do Município de Iranduba, **COMO FISCAL TITULAR**, do **CONTRATO nº 236/2022, Dispensa de Licitação nº 061/2022**, que tem por finalidade aluguel social, que celebram entre si a **Prefeitura Municipal de Iranduba** e a locadora **Luiza Iracema Braga da Costa**, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III. Comunicar a Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- V. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- II. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- II. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- X. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- II. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- II. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- V. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- V. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;
- VI. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 3º – Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a contar de 12 de julho de 2022.

Art. 5º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: VG0FAZ8QZ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.207/2022 – GAB/PMI**

DESIGNA servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução da **CARTA CONTRATO nº 013/2022, Carta Convite nº 010/2022** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o(a) servidor(a) Sr. (a) **JOELSON SANTOS CAMPOS**, Matrícula nº 4.043-4A, no cargo de Técnico em Informática, lotado (a)

na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, **COMO FISCAL TITULAR**, da **CARTA CONTRATO nº 013/2022**, Carta Convite nº 010/2022, que tem como objeto a **contratação de Empresa especializada em fornecimento de link de internet** para Secretarias Municipais da Prefeitura de Iranduba, que celebram entre si a **Prefeitura Municipal de Iranduba** e a Empresa **ROSORI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- II. Comunicar a Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- V. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- /I. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- II. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- II. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- X. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- çI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- II. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- II. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- V. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- V. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeram providências; e
- /I. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 12 de maio de 2022.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: YBCR8MULR

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.208/2022 – GAB/PMI**

DESIGNA servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO nº 237/2022, Dispensa de Licitação nº 062/2022** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** o(a) servidor(a) Sr. (a) **JOSIARA REIS PEREIRA**, função Secretária Executiva do Conselho de Assistência Social, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social do Município de Iranduba, **COMO FISCAL TITULAR**, do **CONTRATO nº 237/2022**, Dispensa de Licitação nº 062/2022, que tem por finalidade aluguel social, que celebram entre si a **Prefeitura Municipal de Iranduba** e o (a) locador (a) **EURICO NOGUEIRA DOS SANTOS**, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- II. Comunicar a Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- V. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- /I. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- II. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com <https://diariomunicipalaam.org.br>

- II. o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- X. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- X. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- ∩. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- II. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- II. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- V. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- V. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- /I. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- II. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 12 de julho de 2022.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Irاندuba/AM, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Irاندuba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: COENYXNHE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - SEMSA

O Prefeito Municipal de Alvarães, **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** com atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município fundamentado no art. 198, §§ 4º e 5º da Constituição Federal e no art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, vem divulgar a realização de Processo Seletivo Público de provas e títulos que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e demais disposições legais em vigência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público – PSP, será executado por intermédio da Comissão Organizadora que será responsável pelo presente certame, sendo composta por sete servidores efetivos e contratados, conforme o Decreto 127 de 27 de julho de 2022.

1.2 A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital se dará com a afixação no Pannel de Publicação da Prefeitura Municipal em Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

1.3 O Processo Seletivo Público seguirá o Cronograma de Execução constante no Anexo II deste edital. porém as datas poderão sofrer alteração em virtude da necessidade de ajustes operacionais, mediante a publicação de retificação no Edital os meios de comunicação acima estipulados.

1.4. Todos os interessados em participar do Processo Seletivo Público deverão obrigatoriamente ler na íntegra este edital e seus anexos. É de inteira responsabilidade dos candidatos conhecer todas as normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos antes de realizar a inscrição.

1.5. Efetuada inscrição, o candidato manifesta expressamente o conhecimento e aceitação das regras editalícias, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento.

1.6. Por se tratar de Processo Seletivo Público, concretizada a inscrição, o candidato manifesta expressamente ciência de que seus dados (nome e número de inscrição) e resultados também serão públicos, anuindo assim com a sua publicação nos meios referidos no item 1.2.

1.7. As informações prestadas pelo candidato e eventuais documentos entregues por ele são de sua inteira responsabilidade, podendo responder, no caso de falsidade, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do certame, mesmo que já tenha tomado posse poderá perder o cargo.

1.8. Durante todo o curso deste certame e após a posse, é assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

1.9. Todos os horários definidos neste edital, seus anexos e demais publicações oficiais referentes ao andamento deste certame têm como referência o Horário do Amazonas.

1.10. É de inteira responsabilidade do candidato seguir estritamente as instruções contidas neste Edital, bem como acompanhar o cronograma, os comunicados e as publicações referentes ao andamento deste Processo Seletivo Público, divulgados nos meios acima mencionados.

1.11. Durante a execução do certame, a Prefeitura Municipal, disponibilizará, para atendimento e esclarecimento das dúvidas dos candidatos o telefone (97) 98403-0831 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h00min, impreterivelmente.

1.13. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público em conjunto com a Procuradoria Geral do Município de Alvarães.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE

2.1. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS:

a) Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

- b) Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- c) Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- d) Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- e) Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- f) Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- g) Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- h) Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- i) Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- j) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;
- k) Trabalhar com adstrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- l) Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- m) Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- n) Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde - UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- o) Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- p) Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- q) Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor municipal;
- r) Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em **caráter excepcional**, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência: aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade. Os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.
- s) Exercer as atribuições constantes na Lei Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e as destinadas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor municipal.

2.2. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS:

- a) Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

- b) Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na Unidade Básica de Saúde - UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- c) Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- d) Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- e) Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- f) Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- g) Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- h) Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- i) Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente por servidor designado, junto à sede da Secretaria de Saúde, sito a Avenida Castelo Branco, nº 852, no período compreendido entre **os dias 15 a 20 de agosto de 2022, das 08:00 às 14:00 horas.** Não serão aceitas inscrições fora deste prazo.

3.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste edital.

3.3. As inscrições serão gratuitas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES:

4.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Público, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Público), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.2 Apresentar o Formulário de Inscrição constante no Anexo III, também disponibilizado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado.

4.3 Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteira ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

4.4 Prova de quitação eleitoral e se for do sexo masculino, prova de quitação das obrigações militares.

4.5 Comprovante de possuir, no ato da inscrição, idade mínima de 18(dezoito) anos completos;

4.6 Cópia do CPF;

4.7 Comprovante de escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo.

4.8. Comprovação de residência poderá ser feita através de conta de luz, água ou telefone em nome do candidato ou declaração do presidente da comunidade;

4.9 Para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE é necessária a comprovação de residência na área pretendida que poderá ser feita conforme o item anterior;

5. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO E PRÉ-REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

5.1. O Processo Seletivo Público destina-se à contratação para as vagas legais existentes, de acordo com a tabela de empregos abaixo e, ainda, das vagas que vierem a existir no prazo de validade do certame.

5.2. A habilitação no Processo Seletivo Público não assegura ao candidato a contratação imediata, mas apenas a garantia de ser convocado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação, dentro da validade do certame.

5.3 - Tabela de funções e requisitos:

Função	Vagas	Escolaridade e/ou outros requisitos para o emprego na contratação	Carga Horária Semanal	Salário
Agente Comunitário de Saúde	45	a) Ensino Médio completo; e b) Residir na área da comunidade em que atuar desde a publicação deste Edital; e, c) Haver concluído com Aproveitamento, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, nos termos da Lei nº 11.350/06.	40h	2.424,00
Agente de Combate às Endemias	28	a) Ensino Fundamental completo; e, b) Haver concluído, com aproveitamento, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, nos termos da Lei nº 11.350/06.	40h	2.424,00

5.4. DA LOCALIZAÇÃO e ABRANGÊNCIA das MICROÁREAS para a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Área	Abrangência	Vagas
UBS HONEI ORLAN	Serviços de Saúde – Rua TEFÉ, 126 - CENTRO.	06
UBS SANTA LUZIA	Serviços de Saúde – Rua Raimundo Vasconcelos Lavor, 540 – Santa Luzia	08
UBSELISÂNGELA LITAIF	Serviços de Saúde – Rua Raimundo Frazão Gonçalves, S/Nº - São Francisco.	05
UBS VILA DE NOGUEIRA	Serviços de Saúde – Rua Niterói – Zona Rural	3

Comunidade	Rio	quantidade
Marajá (Indígena)	Solimões	01
Santa Terezinha Conceição do Furo Porto Nazaré São Jorge	Solimões	01
Laranjal (Indígena)	Solimões	01
Perseverança São Rafael Capucho Santa Elena São Joaquim do Icê	Solimões	01
Juruamã	Solimões	01
Caburini Macedônia (Indígena)	Japurá	01

São Raimundo Jurupari Tapiira	Japurá	01
Jarauá	Japurá	01
Estirão do Curumitá Campo Novo	Curumitá	01
São Sebastião	Curumitá	01
Boa Vista São José do Pente Taxi Santa Rosa	Curumitá	01
Tuiuca Canaã *Igarapé	Rio Tefé	01
São Francisco Jatuarana	Bauana	01
Vila Sião São João do Mulato Caru Bibi Bom Jesus	Bauana	01
São Sebastião do B Patauá Jataú Porção Cuqui	Bauana	01
Mungubal Arara Ivo Ebenezia	Bauana	01
São Francisco do Arraia São Sebastião do Catuiri	Lago de Tefé	01
Tuiuca I TuiucaII Campo Novo São João do Miriti	Lago de Tefé	01

São Raimundo de Cima I São Raimundo de Baixo II Igarapé do Catuiri	Lago de Tefê	01
Monte Moreá São Raimundo de Cima Acapú Bela Vista Arrainha Sítio Suquita Nova Canaã	Lago de Tefê	01
Catuiri de Cima Divino Santa Luzia do Catuiri Itapiranema Baú	Lago de Tefê	01
Monte Moreá São Raimundo de Cima Acapú Bela Vista Arrainha Sítio Suquita Nova Canaã	Lago de Tefê	01
São José do Marí (Indígena) Laranjal (Indígena) Santa Amaro Igarapé Grande (Indígena) São Jose do Castanheirinha	Lago de Alvarães	01

5.4 Os Agentes de Combates às Endemias serão lotados na Gerência de Endemias, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde

6. DA HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

6.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no dia 22 de agosto, lista contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, nos dias 23 e 24 de agosto, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

6.3. No dia 25 de agosto de 2022, o recurso será analisado pela Comissão Organizadora que, no caso de reconsideração, o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6.4. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Procurador do Município que para no prazo de um dia apresentará a decisão, com a devida motivação.

6.5. A lista final de inscrições homologadas será publicada no dia 27 de agosto de 2022, após a decisão dos recursos.

7. DAS PROVAS

7.1 As provas serão realizadas na Escola Municipal Atanázia Frazão, no dia 28/08/2022, às 08h00, com o fechamento dos portões as 7h45min.

7.2 Não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.

7.3 A prova deverá ser realizada com a utilização de caneta esferográfica com tinta preta ou azul.

7.4 Não será permitida a comunicação entre os candidatos durante a realização da prova, bem como a utilização de aparelhos telefônicos, sob pena de eliminação do candidato.

7.5 Os 3 (três) últimos candidatos deverão sair juntos da sala onde ocorrerão as provas.

7.6 O candidato que não assinar a prova e a ata da prova será automaticamente eliminado do PSP.

7.7 **Considera-se aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 60% das questões das provas.**

8. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

8.1 Os candidatos deverão apresentar os títulos **no ato da inscrição**.

8.2 Os títulos deverão ser apresentados através de cópia reprográfica juntamente com o documento original ou cópia autenticada.

8.3 **Somente serão analisados os títulos dos candidatos aprovados na prova objetiva, nos termos do item 7.7.**

8.4 A escolha dos títulos para cada item, observada a quantidade máxima estipulada na tabela constante no item 7.10, são de inteira responsabilidade do candidato. À Comissão Permanente do Processo Seletivo Público cabe apenas analisar os documentos apresentados pelo candidato, havendo a constatação de qualquer irregularidade, a inscrição do candidato será colocada sub judice e submetida a análise da Comissão Organizadora.

8.5 Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome do candidato que consta na Carteira de Identidade, deverá ser anexado o comprovante de alteração de nome (Certidão de Casamento, de Divórcio ou de inserção de nome).

8.6 Não serão recebidos títulos fora do prazo, local e horário estabelecido neste edital ou em desacordo com o disposto neste item.

8.7. Uma vez entregues os títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dados de títulos apresentados no período de entrega dos títulos.

8.8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo, e no caso de já haver sido contratado, será demitido.

8.9. **Para a comprovação de experiência profissional, serão considerados os seguintes documentos:**

1) Certidões, declarações, atestados, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outros documentos devidamente assinados que registrem e especifiquem o tempo de atuação profissional, descrevendo sinteticamente as atividades realizadas, sempre observando que o período de experiência tem que estar devidamente registrado em carteira em se tratando de empresa privada ou pessoa física.

2) Para comprovação da experiência profissional, no âmbito do SUS, compreendendo a atenção básica, especializada e saúde coletiva, na função pretendida, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na função ao qual concorre;

b) No caso de servidor público ou Contratado por ente público, declaração, atestado ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do respectivo órgão, informando o período com a data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando a função desenvolvida;

8.10. Para contagem dos títulos, experiência profissional, Curso de Especialização na área, será considerada os descritos nos Quadros Abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional na área da Saúde da família e/ou atenção básica primária em saúde	Atestado de tempo de atuação emitido pelo contratante ou CTPS	Até 1 ano= 10 1 a 3 anos= 15 3 a 5 anos= 20	

5 ou mais= 35	35		
Cursos jornadas, simpósios, oficinas, congressos realizados entre os anos de 2010 a 2021 que tenha ligação com a área de atuação do programa Cursos de informática Básica	Certificado de participação de 20 horas	3	12
	Certificado de participação de 40 horas	4	8
	Certificado de participação de 60 horas	5	15

8.11. Serão considerados títulos e cursos na área de atuação que apresentam carga horária, data e conteúdo explícitos.

8.12. Não serão consideradas as participações em mostras, monitorias, publicações e em eventos diversos na qualidade de palestrante.

8.13. Os títulos e cursos emitidos em língua estrangeira, somente serão avaliados se apresentados com tradução certificada e devidamente autenticada.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 A classificação dos candidatos será realizada em ordem decrescente conforme a pontuação obtida na prova e os títulos.

7.3. A lista preliminar dos candidatos aprovados, com a totalização das notas, será publicada na sede da Prefeitura e na sede da Secretaria de Saúde, no dia 31/08/2022, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão Organizadora, uma única vez, nos dias 1º e 2 de setembro de 2022.

10.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

10.3 Será possibilitada a vista da documentação constante na pasta do candidato na presença da comissão, permitindo-se anotações.

10.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela comissão, será publicado novo resultado preliminar.

11. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

11.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver obtido a maior nota no critério de experiência;
- b) Tiver obtido a maior nota no critério de grau de instrução (Pontuação dos Títulos).
- c) Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.
- d) Por fim, por sorteio que ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, divulgado no mural da sede da Prefeitura e nas redes sociais, devendo ser realizado na presença dos candidatos interessados.

11.2. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos aprovados.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

12.1. Transcorrido os prazos, a comissão encaminhará o Processo Seletivo Público ao Prefeito Municipal para homologação no dia 05 de setembro de 2022.

12.2. Homologado o resultado final, será publicada a lista com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo o mesmo fixado no mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

13. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

13.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Público e autorizada a contratação pelo prefeito, serão convocados, pela ordem classificatória, os aprovados, para nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2022, levar a sua documentação e comprovar o atendimento das condições exigidas no presente edital e o atendimento das seguintes condições:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; Máximo 60 anos
- c) Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
- d) Ter nível de escolaridade exigido para o cargo.
- e) Estar em gozo de seus direitos civis (certidão civil e criminal – fórum) e políticos (certidão cartório eleitoral).
- f) Declaração do exercício ou não, de outro cargo ou função pública;
- g) Declaração de bens ou valores que constituem seu patrimônio;
- h) Comprovante de Residência;
- i) Documentos pessoais, RG, CPF, Título de eleitor, uma foto 3x4 recente e o número PIS/PASEP, se tiver inscrição.

13.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

14. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

14.1. Este Processo Seletivo terá prazo de validade de **02 (dois)** anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, sendo facultada ao Conselho Municipal de Saúde a prorrogação do mesmo por até mais dois anos, conforme Resolução 216 de 11 de julho de 2003 da Comissão de Intergestores Bipartite – CIB.

14.1 No período de validade do Processo Seletivo Público, em havendo a rescisão contratual, poderá ser chamada para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada sempre rigorosamente a ordem classificatória.

14.2. Poderá a Administração Municipal rescindir unilateralmente o contrato administrativo nas seguintes hipóteses:

- a) Por superveniência de contratação mediante concurso público;
- b) Desempenho ineficiente das funções;
- c) Necessidade de redução com gasto de pessoal;
- d) Pelo término do prazo contratual;
- e) Por iniciativa da Administração Pública;
- f) Por iniciativa do contratado, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os candidatos aprovados neste certame serão contratados por meio de regime jurídico de direito administrativo, sendo assegurado os seus direitos nos termos dos artigos 31 a 39 da Lei Municipal 006/1997 e no que couber pelo Estatuto do Servidor Municipal, Lei Municipal 014

15.2 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou

classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

15.3 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços, e-mail e número de telefone.

15.4 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

15.5 Caso surjam novas vagas, em cargos de idêntica classificação, a Administração Municipal reserva-se o direito de preenchê-las utilizando o presente Processo Seletivo, sempre de acordo com a ordem de classificação e desde que dentro do prazo de validade estabelecido existente no presente Processo Seletivo Público.

15.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria do Município.

15.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, das quais ele não poderá alegar desconhecimento.

15.8 A aprovação neste processo seletivo, não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

15.9 Em hipótese alguma será admitido candidato com documentação incompleta ou que não atenda a convocação dando início às atividades.

15.10 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos eliminará o candidato do processo seletivo.

15.11 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações do presente edital no site do município, bem como o conhecimento de todo o teor do edital.

15.12 A inexatidão das informações, a falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Alvarães, 09 de agosto de 2022

Lucenildo de Souza Macedo

Prefeito Municipal

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES

Procurador do Município

Dec. 03/2021

MARCUS VINICIUS S. MARQUES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 043/2021/GB/PMA

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PORTUGUÊS: Ortografia (escrita correta das palavras). Divisão silábica. Pontuação. Acentuação Gráfica. Flexão do substantivo (gênero – masculino e feminino; Número – singular e plural) e Interpretação de Texto.

MATEMÁTICA: Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades e Aspectos Políticos: País, Estado do Amazonas e Município de Alvarães; História e Geografia do País, Estado do Amazonas e Município de Alvarães.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: O Sistema Único de Saúde (SUS); História do PACS/ESF; O Agente Comunitário de Saúde um agente de mudanças; Trabalhar em equipe; Competências e habilidades do Agente Comunitário de Saúde: (Cadastramento as famílias); Territorialização (área e microárea) e epidemias; O diagnóstico comunitário; Planejamento; Meio Ambiente: (Água, solo e poluição); Doenças mais comuns na comunidade: Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis, (Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Saúde Mental); Saúde Bucal; Alimentação e Nutrição; A saúde nas diversas fases da vida: (Transformações do Corpo Humano, Planejamento Familiar, Gestação, Pré-Natal e o ACS, Riscos na Gravidez, Direito da Gestante, cuidados básicos ao recém nascido, imunização, Puerpério: Um tempo para o Resguardo, Direitos da Criança, Amamentação, Critérios de Risco Infantil, Crescimento e Desenvolvimento, Doenças mais Comuns na Infância, Acidentes e Violência à Criança, Puberdade e Adolescência, Direito e saúde do Idoso, Prevenção de Acidentes); Educação em saúde. Dengue.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS

PORTUGUÊS: Ortografia (escrita correta das palavras). Divisão silábica. Pontuação. Acentuação Gráfica. Flexão do substantivo (gênero – masculino e feminino; Número – singular e plural) e Interpretação de Texto.

MATEMÁTICA: Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades e Aspectos Políticos: País, Estado do Amazonas e Município de Alvarães; História e Geografia do País, Estado do Amazonas e Município de Alvarães.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Endemias e Dengue: Definição, Histórico; Aspectos Biológicos do Vetor: Transmissão, Ciclo de Vida; Biologia do Vetor: Ovo, Larva, Pupa e Habitat; Medidas de Controle: Mecânico e Químico, Área de Risco. Febre Amarela, Zoonoses, Imunização, Leishmaniose, Leptospirose, Visitas Domiciliares, Educação Ambiental, Saúde Pública.

ANEXO II

CALENDÁRIO DE PROGRAMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	DIA 09/08/2022
INSCRIÇÃO	DE 15 A 20 DE AGOSTO DE 2022
LOCAL DA INSCRIÇÃO	SEMSA
PUBLICAÇÃO DA LISTA NOMINAL DOS INSCRITOS	DIA 21/08/2022
RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	DIA 23 E 24/08/2022
LISTA FINAL DE INSCRITOS	DIA 27/08/2022
PROVA	DIA 28/08/2022
ANÁLISE DA TITULAÇÃO	DIA 30/08/2022
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA E TITULAÇÃO	DIA 31/08/2022
PRAZO PARA RECURSO	DIAS 1º e 02/09/2022
DATA DO RESULTADO DO RECURSO	05/09/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA E TITULAÇÃO	DIA 06/09/2022
RESULTADO FINAL DO CONCURSO	08/09/2022
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS APROVADOS	09 e 10/09/2022

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO– PSS 2022 (Preencher com letra de forma)	
Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural	
Grau de Instrução: Comunidade:	
CANDIDATO	
Nome:	Data de Nascimento:
RG:	Naturalidade:
CPF.:	Deficiente: SIM () NÃO ()
ENDEREÇO	
Rua:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Telefone:	CEP.:
Número de inscrição:	

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro serem verdadeiras as informações acima e, ainda, conhecer e aceitar as normas que regem o Processo Seletivo especificado. Alvarães, _____ de agosto 2022.

Assinatura do Candidato ou Representante (com procuração)

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – PSP – VIA DO CANDIDATO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO – ZONA RURAL

(preencher com letra de forma)

CANDIDATO	Número de inscrição:	
Nome:	RG.:	CPF.:
Grau de Instrução: Comunidade:		
Recebemos nesta data a documentação referente à inscrição do candidato no processo seletivo – PSS 2022. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.		

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – PSP 2022 (Preencher com letra de forma)	
Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana	
Grau de Instrução: Microárea:	
CANDIDATO	
Nome:	Data de Nascimento:
RG:	Naturalidade:
CPF.:	Deficiente: SIM () NÃO ()
ENDEREÇO	
Rua:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Telefone:	CEP.:

Número de inscrição:	
----------------------	--

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro serem verdadeiras as informações acima e, ainda, conhecer e aceitar as normas que regem o Processo Seletivo especificado. Alvarães, ____ de agosto 2022.

Assinatura do Candidato ou Representante (com procuração)

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – PSP – VIA DO CANDIDATO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO

(preencher com letra de forma)

CANDIDATO	Número de inscrição:	
Nome:	RG.:	CPF.:
Grau de Instrução: Micro área ou zona:		
Recebemos nesta data a documentação referente à inscrição do candidato no processo seletivo – PSS 2022. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.		

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – PSS 2022 (Preencher com letra de forma)		
Agente de Combate a Endemias – Zona Urbana/Rural		
Grau de Instrução:		
CANDIDATO		
Nome:	Data de Nascimento:	
RG:	Naturalidade:	
CPF.:	Deficiente: SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO		
Rua:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	
Telefone:	CEP.:	
Número de inscrição:		

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro serem verdadeiras as informações acima e, ainda, conhecer e aceitar as normas que regem o Processo Seletivo especificado. Alvarães, ____ de agosto 2022.

Assinatura do Candidato ou Representante (com procuração)

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – PSP – VIA DO CANDIDATO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO

(preencher com letra de forma)

CANDIDATO	Número de inscrição:	
Nome:	RG.:	CPF.:
Grau de Instrução: Zona Urbana:		
Recebemos nesta data a documentação referente à inscrição do candidato no processo seletivo – PSS 2022.		

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: PFXEQCOX3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 017/2022 – SEMAD/PMATN

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TALAIA DO NORTE-AM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, que após análise e o que consta no **memorando nº 152/2022/SRH - PMATN**, datado em 05 de Agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, ao funcionário EFETIVO, do Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme descritivo abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO ANO REF:	UNIDADE DE LOTAÇÃO
01	VALDEIR SOUZA FREIRE	VIGIA	01.08.2022 A 30.08.2022	Secretaria Municipal de Saúde - UHAN

Art. 2º- Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: J2Y31ROAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 018/2022 – SEMAD/PMATN

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TALAIA DO NORTE-AM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, que após análise e o que consta no **memorando nº 152/2022/SRH - PMATN**, datado em 05 de Agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos servidores contratados do Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme descritivo abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO ANO REF:	UNIDADE DE LOTAÇÃO
01	ALDENY DE MATOS BARROS	PORTEIRO	01.08.2022 A 30.08.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UHAN
02	ANDREY PACÍFICO LOPES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01.08.2022 A 30.08.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UHAN
03	DANIEL RAMIRES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01.08.2022 A 30.08.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UHAN
04	ELISANGELA RODRIGUES GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01.08.2022 A 30.08.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UHAN
05	FRANCISCA DUARTE FASABI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01.08.2022 A 30.08.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UHAN
06	GRACILENE MARIANO LOPES	COZINHEIRA	01.08.2022 A 30.08.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UHAN
07	JOSEFA SOARES DE ANDRADE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01.08.2022 A 30.08.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UHAN
08	LIZARDA REATEGUI RIOS	MEDICO (A)	01.08.2022 A 30.08.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UHAN
09	LUCAS BARROS MOÇAMBITE	ENFERMEIRO	01.08.2022 A 30.08.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UHAN
10	RAIMUNDA SOARES DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01.08.2022 A 30.08.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UHAN
11	ROZIANE ALVES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01.08.2022 A 30.08.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UHAN
12	ZULMIRA DE SOUZA FREIRE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01.08.2022 A 30.08.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UHAN

Art. 2º- Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: 74CP2X32L

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº. 019/2022/PSS/SEMED

<https://diariomunicipalaam.org.br>

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 – SEMED

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o que estabelece o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e art.1º da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993, consoante o disposto na Lei Municipal nº. 048 de 30 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o início das aulas nas escolas municipais e o que determina a LDB em seu art. 24, §1º (a carga horária mínima anual será de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver), o que torna necessário o início do ano letivo com a maior brevidade possível;

CONSIDERANDO o quantitativo de cargas vagas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação conforme Anexo I e II do Edital de Abertura nº 001/2022-SEMED;

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria de Educação de suprir a demanda supracitada, a fim de darmos prosseguimento ao ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO que se faz necessário devido à urgência na prestação do dever constitucional bem como evitar prejuízos a continuidade do serviço respeitando os princípios da Administração Pública.

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o candidato **Classificado** do Processo Seletivo Simplificado 2022 para contratação temporária, de acordo com discriminação anexa.

II - **DETERMINAR** o procedimento de atendimento aos convocados deverá apresentar no ato da contratação os seguintes documentos comprobatórios **originais** 01(uma) cópia de cada:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de Quitação Eleitoral (última eleição)

e) Certificado Militar (para homens)

f) Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS);

g) Comprovante de Residência (água, luz ou telefone)

h) Comprovações dos documentos exigidos como Requisitos Básicos (Escolaridade)

i) Cópia da conta corrente/salário (somente Banco do Brasil atualizado)

j) 2 (duas) fotos 3x4 recente;

k) Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médica do Município ou, inexistindo esta, por médico da rede de saúde pública do município);

l) Comprovante de imunização (Carteira de Vacinação Digita 1) emitida pelo Ministério da Saúde e/ou Cartão de Vacinação original, contendo o comprovante de imunização das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) doses, ou comprovação de dose única contra a COVID-19, sendo a exigência de 2ª dose realizada de acordo com o calendário municipal de imunização e de acordo com as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

PERÍODO: 12/08/2022 e 16/08/2022

HORÁRIO: 08:00h às 14:00h

LOCAL: na Sede da Secretaria Municipal de Educação – Av. Júlio Toá, nº 23 – Platô do Piquiá.

III - De acordo com o Edital de Abertura nº 001/2022-SEMED item: 8.11 Comparecer, no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data de publicação do Edital de Convocação, incluído como prazo inicial o dia

posterior à data de publicação, no local estipulado no item 1.1 deste Edital. O não comparecimento excluirá o candidato do certame, ocasionando a perda do direito à vaga.

IV - Os candidatos abaixo relacionados estão convocados, para a contratação de que trata o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022**, preenchendo o número de vagas necessárias para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca do Acre.

Boca do Acre, 10 de agosto de 2022.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO II - TABELA DE VAGAS OFERECIDAS AOS CANDIDATOS INDÍGENAS POR ÁREA INDÍGENA/ESCOLA

FUNÇÃO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – INDÍGENA VAGAS: 01 RESERVAS DE VAGAS: 01 ESC. INDÍGENA APURINÃ					
Classificação	Documento	Inscrições	Candidato (a)	Pontos	Situação
2º	019538492-20	00169	CLEICIANE DOS SANTOS GONÇALVES APURINÃ	07	Reserva

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: SWLNSDPYJ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **EDILSON DE OLIVEIRA LIMA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

<https://diariomunicipalaam.org.br>

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Lei Municipal n. 766, de dezembro de 2021- que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da área de Saúde da Prefeitura Municipal de Coari;

CONSIDERANDO o parecer da Dra. Fabíola de Freitas Rebelo, Procuradora Efetiva da Procuradoria Geral do Município, deferindo a progressão horizontal do servidor abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o seguinte enquadramento ao servidor do Quadro do cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Coari:

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	GRUPO	REFERENCIA SALARIAL
1	WELLITON DA SILVA TENAÇOL	TECNICO DE ENFERMAGEM	301/2017	2	VII

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 11 de agosto de 2022.

EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

**Republicado por conter incorreções, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição n° 3175, de 09.08.2022.*

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: CCD4ILVVG

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 - SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 - SRP**, para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Uniformes Escolares, Mochilas e Kit Merenda, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que no Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal não é obrigada a contratar a quantidade licitada, representando as quantidades indicadas no Termo de Referência, apenas uma estimativa de consumo;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar o objeto do certame em favor das empresas vencedoras RUFO SERVIÇOS, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA (CNPJ 37.197.948/0001-99) e MARINETE DA SILVA GOMES-ME (CNPJ 03.001.909/0001-52), para os itens abaixo identificados:

RUFO SERVIÇOS, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Quant.	Valor Unit. Em R\$
1	MOCHILA ESCOLAR, TECIDO 100% POLIÉSTER, ALTURA (NBR 12071/93) 40 CM, LARGURA (NBR 12071/93) 30 CM, COMPRIMENTO (NBR 12071/93) 13 CM. REGULADOR DE ALÇA: LARGURA (NBR 12071/93) 2,8 CM, COMPRIMENTO (NBR 12071/93) 3,7 CM. ALÇA DE MÃO: LARGURA (NBR 12071/93) 2,5 CM, COMPRIMENTO (NBR 12071/93) 21,5 CM. PESO: (NBR 10591/88) 600G/M². PERSONALIZAÇÃO E COR DE ACORDO COM O DESENHO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. AS MEDIDAS PODERÃO TER VARIAÇÕES DE (-+10%).	und	5.000	84,30
3	CAMISA UNISSEX, MATERIAL: MALHA PV, FIO 30.1, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA: 160G/M², VARIAÇÃO DE +20G/M², CARACTERÍSTICAS: COR AZUL CAPRICHOSO, GOLA U EM RIBANA NA COR VERMELHA, MANGA CURTA COM ESTAMPA EM SERIGRAFIA, BARRA DAS MANGAS NA COR VERMELHO GARANTIDO, ESTAMPA EM SERIGRAFIA NO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS MANGAS. RESISTENTE AO USO E LAVAGENS, TAMANHOS: 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS, PP, P, M E G, LOGOMARCA, MODELO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O DESENHO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	und	8.000	55,60
4	CALÇA ESCOLAR, UNISSEX; DESCRIÇÃO: TECIDO PLANO EM TACTEL, ARMADO EM TELA, ESPESSURA 0,25MM, GRAMATURA 115G/M² COM TOLERÂNCIA DE +/- DE 5%; COMPOSIÇÃO: TECIDO 88% POLIÉSTER 12% POLIAMIDA. CÔS: ELÁSTICO COM 4,0 CM DE LARGURA; COR: AZUL CAPRICHOSO COM FAIXAS EM VERMELHO E BRANCO. TAMANHOS: 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS, PP, P, M E G, LOGOMARCA, MODELO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O DESENHO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	und	8.000	51,50
5	TÊNIS ESCOLAR UNISSEX. MATERIAL: LONA - SOLADO: PVC - PESO: 150GR - ALTURA DO CANO: 4 CM (CANO BAIXO) - FECHAMENTO: CADARÇO. COR: AZUL COM DETALHES NA COR BRANCA. MODELO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O DESENHO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	und	5.000	84,40

MARINETE DA SILVA GOMES-ME

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Quant.	Valor Unit. Em R\$
2	KIT MERENDA ESCOLAR, COMPOSTO DE: 1 BANDEJA PLÁSTICA DE ALTA DENSIDADE, COM 05 DIVISÓRIAS, COM DIMENSÕES DA BANDEJA (C X L X E): 395 MM X 326MM X 2,14MM. APLICAÇÃO: USO EM REFEITÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO (PP), BMC OU SMC, VIRGEM DE PRIMEIRO USO, MATERIAIS COM RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100°C, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS. COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO. AS MEDIDAS PODERÃO TER VARIAÇÕES DE (-+10%). 1 - COPO PLÁSTICO, CAPACIDADE: 340 ML, ALTURA: 80 MM, DIÂMETRO EXTERNO DA BOCA: 80 MM;			

<p>1 - CUMBUCA PLÁSTICA, SEM ABA, CAPACIDADE: 500 ML, ALTURA: 60 MM, DIÂMETRO EXTERNO DA BOCA: 124 MM; 1 - PRATO PLÁSTICO, CAPACIDADE: 550 ML, ALTURA: 36 MM, DIÂMETRO EXTERNO DA BOCA: 210 MM; 1 - COLHER PLÁSTICA VOLUME: 10 ML, COMPRIMENTO: 170 MM, LARGURA DA CONCHA: 40 MM; APLICAÇÃO: USO EM REFEITÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO (PP), BMC OU SMC, VIRGEM DE PRIMEIRO USO, MATERIAIS COM RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100°C, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS. COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO. AS MEDIDAS PODERÃO TER VARIAÇÕES DE (-+10%).</p>	und	5.000	79,00
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-------	-------

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alessandra Rodrigues Gomes
Código Identificador: YCLYPKRAP

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 – SRP

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Uniformes Escolares, Mochilas e Kit Merenda, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: MARINETE DA SILVA GOMES-ME, estabelecida na Av. Joaquim Borba, nº 32, Bairro Centro, CEP: 69.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.001.909/0001-52.

Órgão Gerenciador: Gabinete Civil

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
1	<p>KIT MERENDA ESCOLAR, COMPOSTO DE: 1 BANDEJA PLÁSTICA DE ALTA DENSIDADE, COM 05 DIVISÓRIAS, COM DIMENSÕES DA BANDEJA (C X L X E): 395 MM X 326MM X 2,14MM. APLICAÇÃO: USO EM REFEITÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO (PP), BMC OU SMC, VIRGEM DE PRIMEIRO USO, MATERIAIS COM RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100°C, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS. COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO. AS MEDIDAS PODERÃO TER VARIAÇÕES DE (-+10%). 1 - COPO PLÁSTICO, CAPACIDADE: 340 ML, ALTURA: 80 MM, DIÂMETRO EXTERNO DA BOCA: 80 MM;</p>				

1 - CUMBUCA PLÁSTICA, SEM ABA, CAPACIDADE: 500 ML, ALTURA: 60 MM, DIÂMETRO EXTERNO DA BOCA: 124 MM; 1 - PRATO PLÁSTICO, CAPACIDADE: 550 ML, ALTURA: 36 MM, DIÂMETRO EXTERNO DA BOCA: 210 MM; 1 - COLHER PLÁSTICA VOLUME: 10 ML, COMPRIMENTO: 170 MM, LARGURA DA CONCHA: 40 MM; APLICAÇÃO: USO EM REFEITÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO (PP), BMC OU SMC, VIRGEM DE PRIMEIRO USO, MATERIAIS COM RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100°C, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS. COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO. AS MEDIDAS PODERÃO TER VARIAÇÕES DE (-+10%).	UND	5.000	JAGUAR	R\$ 79,00
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-------	--------	-----------

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, no que não conflitar com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 - SRP.

Envira/AM, 10 de agosto de 2022.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alessandra Rodrigues Gomes
Código Identificador: XYT2JPFFQ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 – SRP

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Uniformes Escolares, Mochilas e Kit Merenda, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: RUFO SERVIÇOS, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA, estabelecida na Rua 10 de julho, nº 161, Centro, CEP: 69.010-060, inscrita no CNPJ sob o nº 37.197.948/0001-99.

Órgão Gerenciador: Gabinete Civil

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT
1	MOCHILA ESCOLAR, TECIDO 100% POLIÉSTER, ALTURA (NBR 12071/93) 40 CM, LARGURA (NBR 12071/93) 30 CM, COMPRIMENTO (NBR 12071/93) 13 CM. REGULADOR DE ALÇA: LARGURA (NBR 12071/93) 2,8 CM, COMPRIMENTO (NBR 12071/93) 3,7 CM. ALÇA DE MÃO: LARGURA (NBR 12071/93) 2,5 CM, COMPRIMENTO (NBR 12071/93) 21,5 CM. PESO: (NBR 10591/88) 600G/M². PERSONALIZAÇÃO E COR DE ACORDO COM O DESENHO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. AS MEDIDAS PODERÃO TER VARIAÇÕES DE (-+10%).	UND	5.000	RUFO	R\$ 84,30

2	CAMISA UNISSEX, MATERIAL: MALHA PV, FIO 30.1, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA: 160G/M ² , VARIAÇÃO DE +20G/M ² , CARACTERÍSTICAS: COR AZUL CAPRICHOSO, GOLA U EM RIBANA NA COR VERMELHA, MANGA CURTA COM ESTAMPA EM SERIGRAFIA, BARRA DAS MANGAS NA COR VERMELHO GARANTIDO, ESTAMPA EM SERIGRAFIA NO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS MANGAS. RESISTENTE AO USO E LAVAGENS, TAMANHOS: 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS, PP, P, M E G, LOGOMARCA, MODELO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O DESENHO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	8.000	RUFO	R\$ 55,60
3	CALÇA ESCOLAR, UNISSEX; DESCRIÇÃO: TECIDO PLANO EM TACTEL, ARMADO EM TELA, ESPESURA 0,25MM, GRAMATURA 115G/M ² COM TOLERÂNCIA DE +/- DE 5%; COMPOSIÇÃO: TECIDO 88% POLIÉSTER 12% POLIAMIDA. CÓS: ELÁSTICO COM 4,0 CM DE LARGURA; COR: AZUL CAPRICHOSO COM FAIXAS EM VERMELHO E BRANCO. TAMANHOS: 04, 06, 08, 10 E 12 ANOS, PP, P, M E G, LOGOMARCA, MODELO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O DESENHO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	8.000	RUFO	R\$ 51,50
4	TÊNIS ESCOLAR UNISSEX. MATERIAL: LONA - SOLADO: PVC - PESO: 150GR - ALTURA DO CANO: 4 CM (CANO BAIXO) - FECHAMENTO: CADARÇO. COR: AZUL COM DETALHES NA COR BRANCA. MODELO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O DESENHO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	5.000	RUFO	R\$ 84,40

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, no que não conflitar com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 - SRP.

Envira/AM, 10 de agosto de 2022.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alessandra Rodrigues Gomes
Código Identificador: 2AZ11EZCO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022-CPL**, para Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Link de Dados, Gerenciamento Local e Distribuição de Sinal, Incluindo Fornecimento de Equipamentos, Rádios, Roteadores e Ativos, Contemplando Instalação, Configuração, Manutenção e Suporte On Site, Através de Técnicos Residentes nos Pontos de Acesso, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Envira;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro de adjudicar o objeto do certame em favor da empresa vencedora **JNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA** (CNPJ 31.785.440/0001-25), para o único item do certame, conforme abaixo identificado:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Meses	Valor Unit
1	Fornecimento de Conectividade de IP: - Internet Protocol, através de linha dedicada com velocidade nominal de 1024kbps (link dedicado 100%, 1/1), considerando a latência do sinal menor ou igual 300Ms, bem como fornecimento de equipamento roteador compatível com a necessidade deste serviço com a possibilidade de suportar aplicações TCP/IP - Transmission Control Protocol/Internet Protocol, para prover o acesso à rede mundial de computadores (Internet) e sistema de proteção contra surto de energia e descargas elétricas; - Mínimo de 08 Ips Públicos; - Link dedicado - CIR 100%; - Sem Limite de Conexões Simultâneas; - Sem franquia de dados trafegados (diário ou mensal); - Disponibilidade de 24 (vinte quatro) Horas por dia e 07 (sete) dias da semana; - Helpdesk 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana através de Telefone e/ou Whatsapp.	MB	172	12	R\$ 333,00

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, 11 DE AGOSTO DE 2022.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito em Exercício

Publicado por:
Francisca Alessandra Rodrigues Gomes
Código Identificador: OT2B6ZYIR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 744/2022-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de julho de 2022.

IMPLEMENTA E VINCULA SERVIÇOS AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CRIANDO ANEXOS AO REFERIDO CONTRATO.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014 e,

CONSIDERANDO que o Contrato de Gestão nº 007/2022 firmado pela Prefeitura Municipal de Humaitá-AM com o Instituto Ástikos da Amazônia, em 23 de fevereiro de 2022, tem como objeto o **gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede municipal de saúde, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;**

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e vincular serviços e a necessidade da abertura de processo de seleção por parte do Instituto Ástikos da Amazônia;

CONSIDERANDO a necessidade de organização de todos os serviços a serem vinculados ao Contrato de Gestão 007/2022;

CONSIDERANDO o intuito de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Planejamento, e após diversas reuniões de planejamento ajustar os serviços de saúde no município, e índices de satisfação obtidos até o momento;

CONSIDERANDO a necessidade de homologação dos ajustes convencionados na Ata Conjunta nº 001/2022, de 04 de março de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Implementa e vincula serviços ao **CONTRATO DE GESTÃO** nº 007/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e o Instituto Ástikos da Amazônia, para o exercício de 2022, criando Anexos ao referido contrato.

§ 1º - Fica contemplado e consolidado ao Contrato de Gestão nº 007/2022, o repasse, para custeio do mesmo, no valor máximo mensal e anual, conforme anexos desta portaria, a partir do mês competente de abril de 2022.

§ 2º - O valor de cada serviço não poderá ultrapassar máximo mensal ou anual definido nas tabelas dos anexos, no entanto, somente pagará aos profissionais os serviços que efetivamente forem realizados, que inclusive poderá ser inferior aos valores máximos ora estipulados.

Art. 2º - Fica ratificada a Ata Conjunta nº 001/2022, de 04 de março de 2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Humaitá, Secretaria Municipal de Saúde e Instituto Ástikos da Amazônia.

Art. 3º - Este ato retroage a data de 03/03/2022, de sua publicação, com revogam-se as disposições em contrário.

Humaitá, 08 de julho de 2022.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito de Humaitá-AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretario Executivo de Gabinete

Decreto Municipal nº 184/2021 GAB.PREF.

ANEXO I – MACRO FONTES DE RECURSOS APLICADOS AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2022				
ITEM	FONTE DO RECURSO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)	SIGLA DA FONTE
1	RECURSO ORDINÁRIO – RO	R\$ 330.074,94	R\$ 3.960.899,32	RO

ANEXO II – FONTES DE RECURSOS POR PROGRAMA APLICADOS AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2022				
ITEM	FONTE DO RECURSO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)	SIGLA DA FONTE
1	RO – PROCESSO DE SELEÇÃO-CLT	R\$ 287.021,69	R\$ 3.444.260,28	RO/CLT
2	RO – MANUTENÇÃO IAA	R\$ 43.053,25	R\$ 516.639,04	RO/MANUT
TOTAL		R\$ 330.074,94	R\$ 3.960.899,32	-

ANEXO II.1 – PREVISÃO ESTIMADA MÁXIMA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES, VALORES E ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DA FONTE DE RECURSO DO PROGRAMA RO – PROCESSO DE SELEÇÃO - CLT APLICADO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	C.H.S	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR 12 MESES	FONTE RECURSO
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40h	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	RO/CLT
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	38	R\$ 1.212,00	R\$ 46.056,00	R\$ 552.672,00	RO/CLT
3	COZINHEIRO	40h	20	R\$ 1.212,00	R\$ 24.240,00	R\$ 290.880,00	RO/CLT
4	AGENTE DE PORTARIA	40h	10	R\$ 1.212,00	R\$ 12.120,00	R\$ 145.440,00	RO/CLT
5	MAQUEIRO	40h	4	R\$ 1.212,00	R\$ 4.848,00	R\$ 58.176,00	RO/CLT
6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40h	7	R\$ 1.400,00	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00	RO/CLT
7	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40h	9	R\$ 1.400,00	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00	RO/CLT
8	TÉCNICO DE NUTRIÇÃO	40h	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	RO/CLT
9	TÉCNICO DE ORTOPEDIA	40h	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	RO/CLT
10	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	40h	7	R\$ 1.400,00	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00	RO/CLT
11	Adicionais (insalubridade, noturno, etc), provisões (férias, multa fgts, aviso prévio, etc) e encargos da folha de pagamento dos profissionais do Processo de Seleção, conforme PLANILHA anexada.	-	109	-	R\$ 149.757,69	R\$ 1.797.092,28	RO/CLT
TOTAL					R\$ 287.021,69	R\$ 3.444.260,28	RO/CLT

ANEXO II.2 – PREVISÃO ESTIMADA MÁXIMA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES, VALORES E ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DA FONTE DE RECURSO DO PROGRAMA RO – MANUTENÇÃO IAA APLICADO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR TOTAL POR 12 MESES	FONTE RECURSO
1	A TAXA ADMINISTRATIVA PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2022 FIRMADO COM O IAA - INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA É DE 15% (quinze por cento) sobre o valor do repasse mensal, CONSISTE NO PAGAMENTO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: 1) DIRETORIA DO IAA; 2) ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS AO IAA; 3) ASSESSORIA CONTÁBIL AO IAA; 4) ASSESSORIA JURÍDICA AO IAA; 5) LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA SEDE DO IAA;						

6) ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DO IAA; 7) FORNECIMENTO DE ÁGUA DA COHASB AO IAA; 8) SERVIÇOS DE LIMPEZA DO IAA, 9) MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ENTRE OUTROS); 10) SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET AO IAA; 11) SERVIÇOS DE TELEFONIA FÍXA AO IAA.	SERVIÇOS MATERIAIS	E	MENSAL	R\$ 43.053,25	R\$ 43.053,25	R\$ 516.639,04	RO/MANUT
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------	---	--------	---------------	---------------	----------------	----------

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito de Humaitá-AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretario Executivo de Gabinete

Decreto Municipal nº 184/2021 GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: EKSLIL5RB

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 95/2022-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de agosto de 2022.

DISPÕE DA REVOGAÇÃO DE ACRESCIMO DE HORAS A SERVIDOR (a) DO QUADRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO: o Ofício 1556/2022- SEMED datado no dia 01 de agosto de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - **REVOGAR** o **ACRESCIMO DE HORAS**, concedida a servidora conforme descrição abaixo:

SELECIONADO (A)	A PARTIR DE
JOSÉ RELRY CRUZ LIMA	01/08/2022

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserida no Art. 1º deste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 8MAREVVRN

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 61-A/2022-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 19 de maio de 2022.

DISPÕE DA 22ª CONVOCAÇÃO DOS agentes comunitários de saúde – processo seletivo SIMPLIFICADO-PSS Nº 001/2017 – SEMSA, vagas remanescentes e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá - AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, edital nº: 001/2017-SEMSA;

CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício nº 01148/SEMSA/GAB/HTÁ/2022, de 19 de maio de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º - A 22ª **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, edital nº 001/2017-SEMSA, realizado para seleção de Agentes Comunitários de Saúde, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação constante do anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações abaixo descritas:

I - Apresentação de documentos conforme descritos no Edital 001/2017-SEMSA:

Exames Laboratoriais: 23/05/2022 (Laboratório da Atenção Básica – anexo ao antigo Hospital) às 06:00h

Junta Médica: 24/05/2022 local: Hospital Regional de Humaitá às 08:00h

Análise de documentos: 27/05/2022 (Entrega no Setor de RH da SEMSA – às 08:00h)

Reunião da Comissão de Avaliação do PSP : 31/05/2022 (SEMSA – sala Conselho Municipal de Saúde)

Posse 01/07/2022 (previsão)

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022 – GAB.PREF.

Anexo – Decreto 61-A/2022-GAB.PREF.

22ª Chamada

UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMILIA IRMÃ ANGELA TONETTA-MICRO AREA Nº 14	
CONVOCADO (A)	Colocação
LETICIA AGUIAR BARROS	2º
UNIDADE BASICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO-MICRO AREA Nº 07	
CONVOCADO (A)	Colocação
MARIA LUCIENE BARROS LEITE DE ALMEIDA	3º
UNIDADE BASICA DE SAÚDE NOVA HUMAITÁ-MICRO AREA Nº 01	
CONVOCADO (A)	Colocação
LARYSSA GRANGEIRO MONTEIRO GIL	2º
ANTONIA ELIANE VINHORQUE NOGUEIRA	3º

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022 – GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: I1BXAK35L

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014-A/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

<https://diariomunicipalaam.org.br>

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no município de Jutai e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o Sr. **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**,

no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 91, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Jutai.

DECRETA:

Art. 1º - CONTRATAR a partir desta data, pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias desta Prefeitura Municipal de Jutai, nos respectivos cargos:

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL I	
ELINETE CORREIA DE PINHO	
GENESE MARICAUA SANTIAGO	
LEIR DE OLIVEIRA ALEXANDRE	
Cargo: AGENTE EDUCACIONAL II	
DAIANE ALMEIDA FEITOSA	
JOCIANE DA SILVA CARVALHO	
PAULO EDUCARDO BORGES DE OLIVEIRA	
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
ANTONIA FABIOLA VIEIRA MOTA	
ANTONIA VIEIRA LOIOLA	
MARIA NATALY MARICAUA BARROSO	
PRICIANE DE SOUZA BASTOS	
VIVALDO LOPES	
DAVINEY RAMIRES SOARES	Cargo: GUARDA MUNICIPAL
Cargo: MERENDEIRO(A)	
DEUZULEIDE PEREIRA LOPES	
GREICILANE TEIXEIRA DE SOUZA	
MARIA WANDERLEIA LOPES DE OLIVEIRA	
MICILENE PERES LIMA	
FABIO LOBATO DA SILVA	Cargo: AGENTE DE ENDEMIAS
LEIDIANE COSTA DA SILVA	Cargo: TEC. AGOPECUARIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM , ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil, vinte e dois(2022).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
NATÁLIA DI PAULA ARAUJO DE AQUINO
Código Identificador: F6AX0FIZZ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais do Art. 25, Caput, Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de contratação posterior, via processo de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para executarem os serviços de transporte escolar, tendo por finalidade o transporte de estudantes da rede pública municipal de Manaquiri.

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de Credenciamento Público Nº 005/2022, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

RESOLVE

- I. Declarar inexigível a licitação para contratação de empresas especializadas para executarem os serviços de transporte escolar, tendo por finalidade o transporte de estudante da rede pública municipal de Manaquiri, uma vez que as contratações foram oriundas de processo de credenciamento público, consoante doutrina e jurisprudência majoritária acerca do tema;
- II. Ratificar o resultado final do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2022 de acordo com o Credenciamento Público nº 005/2021, realizado pela Comissão Permanente de Licitação;

ITEM	QUANT	UNID	PERCURSO	FORNECEDOR/CNPJ	VALOR DIÁRIA
1	200	DIÁRIA	TIAGO SALGADO MOREIRA 00159398207, CNPJ: 12.355.716/0001-90	INICIA O PERCURSO NO ALTO MANAQUIRI COMUNIDADE DO DODA, LADO DE BAIXO E SEGUE PARA ESCOLA BENEDITO PEIXOTO - ALTO MANAQUIRI E VICE-VERSA, NO TURNO MATUTINO	65,08
2	200	DIÁRIA	ABDEEL DOS SANTOS GUIMARAES 066706567205, CNPJ: 47.098.045/0001-04	INICIA O PERCURSO NO IGARAPÉ DO JACITARA PASSANDO PELA ALDEIA DO CAJUAL E SEGUE PARA ESCOLA CRISTO REDENTOR	

- ALTO MANAQUIRI E VICE-VERSA, NO TURNO MATUTINO	60,08
--------------------------------------------------	-------

II. Determinar a convocação imediata dos credenciados para assinarem os respectivos Termos de contratos, de acordo com os requisitos que foram previamente estabelecidos pela Administração;

V. Publicar esse despacho no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União.

Manaquiri-Am, 01 de julho de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: PCKMFCJRP

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS CARTAS CONTRATOS Nº 080 À 081/2022 ORIUNDO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 026/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e Contratados Listados à baixo. **OBJETO:** Abertura de Procedimento Administrativo de Credenciamento Público 005/2022, visando à contratação posterior, via processo de inexigibilidade de licitação 026/2022, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar fluvial e terrestre, tendo por finalidade o transporte de estudantes matriculados na rede de ensino público do município de Manaquiri/AM. **FUNDAMENTO LEGAL:** Caput do art. 25 da Lei 8.666; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2022, da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0062.2015; 12.365.0240.2024. 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, elemento de despesa: 3.3.90.33; Fonte: 74 QSE.

ITEM	BARQUEIRO / CNPJ	ROTA / PERCURSO	CONTRATO	VALOR GLOBAL
1	TIAGO SALGADO MOREIRA 00159398207, CNPJ: 12.355.716/0001-90	INICIA O PERCURSO NO ALTO MANAQUIRI COMUNIDADE DO DODA, LADO DE BAIXO E SEGUE PARA ESCOLA BENEDITO PEIXOTO - ALTO MANAQUIRI E VICE-VERSA, NO TURNO MATUTINO	CACT-080	13.016,00
2	ABDEEL DOS SANTOS GUIMARAES 066706567205, CNPJ: 47.098.045/0001-04	INICIA O PERCURSO NO IGARAPÉ DO JACITARA PASSANDO PELA ALDEIA DO CAJUAL E SEGUE PARA ESCOLA CRISTO REDENTOR - ALTO MANAQUIRI E VICE-VERSA, NO TURNO MATUTINO	CACT-081	12.016,00

Manaquiri/AM, 01 de Julho de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Julho de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: CDP9PDTQ6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 – SRP/PMM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022/PMM

No dia 02 de agosto de 2022, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 024/2022**, para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Conexão de Internet Móvel Via Satélite (utilizando equipamento transportável operando em banda L) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maués/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Empresa Vencedora
1	Serviço de conexão de internet móvel via satélite (utilizando equipamento transportável) operando em banda L , para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Maués.	Serv.	02	12.000,00	PHK SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA E INTERNET LTDA

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 02 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: 7CYS8LTY2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022-CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022-CL/CMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-CL/CMP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022-CL/CMP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (137 itens)

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO E ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

No dia 09 (nove) do mês de agosto de 2022, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Vereador **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 2000 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 1192092-0 – SSP/AM e CPF n.º 626.731.902-44 e pela Secretária Administrativa a Senhora **ROZENILCE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Mocambo, n.º 1026 – Bairro Djard Vieira, Parintins/Amazonas, portadora da Cédula de Identidade n.º 2372377-7 – SSP/AM e CPF n.º 003.387.112-44, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) **R. M. C. C. BRANCO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **63.726.129/0001-00**, com endereço na Rua Rio Branco, n.º 293 – Centro - CEP 69.151-210 - Parintins-AM; representada pela Senhora **Rosana Márcia Cardoso Castelo Branco**, CPF n.º 215.596.352-15 e RG n.º 0636551-5– SSP/AM; **M C RODRIGUES JUNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.650.757/0001-84**, com endereço na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 575 – Centro - CEP 69151030 - Parintins-AM; representada pelo Senhor Mauro Coelho Rodrigues, CPF n.º 800.850.082-49 e RG n.º 2796638-0 – SSP/AM; **A C C DE VASCONCELOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.534.910/00001-80**, com endereço na Avenida Senador José Esteves, n.º 842 – Palmares - CEP 69.153.150 - Parintins-AM; representada pela Senhora Ana Clare Costa de Vasconcelos, CPF n.º 473.317.392-02 e RG n.º 1223123-1 – SSP/AM, doravante denominada(s) **DETENTORA** são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 008/2022-CL/CMP - Sistema de Registro de Preços Nº 008/2022-CL/CMP** para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO E ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 012/2007, Decreto Municipal n.º 021/2007-PGMP, Lei Complementar Municipal n.º 004/2008-PGMP, Lei Complementar Municipal n.º 007/2010-PGMP e Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990, e demais normas pertinentes Lei Federal, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022-CL/CMP**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022-CL/CMP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para a **“EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO E ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”** .”, conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial Nº 008/2022-CL/CMP - SRP Nº 008/2022-CL/CMP** e seus anexos, todos parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição.

1.2. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados dos itens a serem executados por pessoa jurídica estão contidos no **anexo I** desta Ata.

2.2. A(s) detentora(s) da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria Administrativa deverá atender às seguintes exigências:

2.2.1. O serviço será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Administrativa.

CLAUSULA III - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 3.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- 3.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DETENTORA da Ata será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o DETENTORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parintins - CMP poderá liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 3.4. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 3.5. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Administrativa - SEAD para determinado item.

CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

- 4.1. Fornecer o objeto nas especificações e com as qualidades exigidas.
- 4.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 4.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 4.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado ;
- 4.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA V – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
- 5.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Parintins - CMP não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula II, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 5.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022-CL/CMP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA VI – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Administrativa - SEAD, que se obriga a:
 - 6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
 - 6.1.2. Aplicar a DETENTORA as penalidades, quando for o caso;
 - 6.1.3. Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
 - 6.1.4. Efetuar o pagamento a DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - 6.1.5. Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção;
 - 6.1.6. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

- 6.1.7. Notificar a DETENTORA para assinatura do contrato;
- 6.1.8. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;
- 6.1.9. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 6.1.10. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
- 6.1.11. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CL, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 7.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal de Parintins - CMP, observada a legislação em vigor;
- 7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal de Parintins - CMP, com observância das disposições legais;
- 7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 7.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Parintins - CMP.
- 7.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 7.1.8. **Pela detentora**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.
- 7.1.9. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Câmara Municipal de Parintins - CMP a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

CLÁUSULA VIX - DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins fiscalizará a execução desta Ata de Registro de Preços através da servidora **LUCIANA SANCHES CARDOSO**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pela servidora **CAMILA ANDRADE DE SOUZA**.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Ata de Registro de Preços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA X - DO FORO

- 10. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata do Pregão Presencial N° 008/2022-CL/CMP - SRP N° 008/2022-CL/CMP em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins/AM, 09 de agosto de 2022.

ROZENILCE SILVA DOS SANTOS

Secretária Administrativa- SEAD.

(Órgão Gerenciador)

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

LICITANTE(S):

R. M. C. C. BRANCO – ME

CNPJ sob o n° 63.726.129/0001-00

Rosana Márcia Cardoso Castelo Branco

CPF n° 215.596.352-15

M C RODRIGUES JUNIOR EIRELI

CNPJ sob o n° 10.650.757/0001-84

Mauro Coelho Rodrigues

CPF n° 800.850.082-49

A C C DE VASCONCELOS EIRELI

CNPJ sob o n° 02.534.910/00001-80

Ana Clare Costa de Vasconcelos

CPF n° 473.317.392-02

ANEXO I

PREÇOS REGISTRADOS

ARP N°008/2022 – CMP

EMPRESA: **R. M. C. C. BRANCO – ME** , inscrita sob o CNPJ N° 63.726.129/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	PROCEDENCIA	PREÇO UNITÁRIO FINAL	PREÇO FINAL GLOBAL
------	-----------	------	-------	-------	-------------	----------------------	--------------------

Amazonas, Sexta-feira, 12 De Agosto De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3178

126	CABO PARA CONEXÃO DE IMPRESSORA PADRÃO USB COM, NO MÍNIMO, 1,5M.	UND	20	QUALIT	IMPORTADO	R\$ 20,00	R\$ 400,00
127	REFIL DE TINTA EPSON – REF. 664120 BLACK – 70ML ORIGINAL	UND	50	PREMIUM	IMPORTADO	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
128	REFIL DE TINTA EPSON – REF. 664220 CIANO – 70ML ORIGINAL	UND	50	PREMIUM	IMPORTADO	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
129	REFIL DE TINTA EPSON – REF. 664320 MAGENTA – 70ML ORIGINAL	UND	50	PREMIUM	IMPORTADO	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
130	REFIL DE TINTA EPSON – REF. 664420 YELLOW – 70ML ORIGINAL	UND	50	PREMIUM	IMPORTADO	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
133	TONER DE ALTÍSSIMO RENDIMENTO, TN 3472 - ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN	UND	100	UNIPRINT	IMPORTADO	R\$ 153,00	R\$ 15.300,00
135	TONER BROTHER ORIGINAL PRETO TN-2370 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-L2740DW	UND	100	UNIPRINT	IMPORTADO	R\$ 136,00	R\$ 13.600,00
136	UNIDADE DE CILINDRO DR-3440 – ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN	UND	50	UNIPRINT	IMPORTADO	R\$ 182,00	R\$ 9.100,00
137	UNIDADE DE CILINDRO ORIGINAL BROTHER DR-2340 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-L2740DW	UND	50	UNIPRINT	IMPORTADO	R\$ 189,00	R\$ 9.450,00

Totalizando o valor de **R\$ 63.150,00** (sessenta e três mil, cento e cinquenta reais) .

EMPRESA: **M C RODRIGUES JUNIOR EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº **10.650.757/0001-84**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	PROCEDENCIA	PREÇO UNITÁRIO FINAL	PREÇO FINAL GLOBAL
1	AGENDA PESSOAL PERMANENTE	UND	50	TILIBRA	NAC.	R\$ 37,19	R\$ 1.859,50
2	AGENDA TELEFÔNICA, 39 FOLHAS	UND	25	TILIBRA	NAC.	R\$ 21,24	R\$ 531,00
9	ARAME DE ENCADERNAÇÃO (ESPIRAL) 25MM	UND	50	MARPAX	NAC.	R\$ 1,90	R\$ 95,00
10	ARAME DE ENCADERNAÇÃO (ESPIRAL) 35MM	UND	50	MARPAX	NAC.	R\$ 1,92	R\$ 96,00

12	BANDEIRA DO BRASIL 2,30 X 1,35 – 4 PANOS – MODELO TRADICIONAL	UND	2	BANDERART	NAC.	R\$ 222,30	R\$ 444,60
13	BANDEIRA DO AMAZONAS 2,30 X 1,35 – 4 PANOS – MODELO TRADICIONAL	UND	2	BANDERART	NAC.	R\$ 236,40	R\$ 472,80
14	BANDEIRA DE PARINTINS 2,30 X 1,35 – 4 PANOS – MODELO TRADICIONAL	UND	2	BANDERART	NAC.	R\$ 279,00	R\$ 558,00
17	BATERIA RELÓGIO DE PAREDE - PEQUENA	UND	10	ELGIN	NAC.	R\$ 5,41	R\$ 54,10
18	BATERIA RELÓGIO DE PAREDE - GRANDE	UND	10	ELGIN	NAC.	R\$ 6,82	R\$ 68,20
19	BLOCO AUTOADESIVO PARA RECADOS 50X50MM NEON CORES C/ 250 FLS.	UND	100	JOCAR OFFICE	NAC.	R\$ 9,57	R\$ 957,00
31	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCREVE E APAGA, 0,7 mm, AZUL OU PRETA	UND	100	BIC	NAC.	R\$ 16,25	R\$ 1.625,00
32	CANETA HIDROGRÁFICA, fine line, 0,4 mm, estojo com 12 cores diversas	ESTOJO	20	BIC	NAC.	R\$ 24,00	R\$ 480,00
33	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE DIVERSAS CORES 0,30PP	UND	100	MARPAX	NAC.	R\$ 1,00	R\$ 100,00
35	CD-R VIRGEM, ESTOJO COM 100 UNIDADES.	ESTOJO	15	ELGIN	NAC.	R\$ 105,58	R\$ 1.583,70
51	DVD-R VIRGEM, ESTOJO COM 100 UNIDADES.	ESTOJO	10	ELGIN	NAC.	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
52	ELASTICO SUPER AMARELO, TAMANHO 8,5 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50	MERCUR	NAC.	R\$ 9,10	R\$ 455,00
62	ETIQUETAS ADESIVAS, 24 ETIQUETAS POR FOLHA, TAMANHO 25,4X 101,6 MM, CAIXA COM 100 FOLHAS	CX	50	MAXPRINT	NAC.	R\$ 93,45	R\$ 4.672,50
63	ETIQUETAS MÚLTIPLOS USOS, PCT COM 210 ETIQUETAS, DIÂMETRO 12 MM, CORES DIVERSAS.	PCT	50	MAXPRINT	NAC.	R\$ 10,28	R\$ 514,00
85	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR DE PRESSÃO, NIQUELADO, TAMANHO 106/6, CAIXA COM 2000 UNIDADES.	CX	20	JOCAR OFFICE	NAC.	R\$ 19,00	R\$ 380,00
113	PERFURADORA PARA ENCADERNAÇÃO	UND	1	JOCAR OFFICE	NAC.	R\$ 1.285,00	R\$ 1.285,00

114	PILHA ALCALINA TAM. AAA, CARTELA COM 2 UND	CTL	250	DURACELL	NAC.	R\$ 8,60	R\$ 2.150,00
115	PILHA ALCALINA, TAM. AA, CARTELA COM 2 UND.	CTL	250	DURACELL	NAC.	R\$ 7,36	R\$ 1.840,00
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA							
131	TONER 12A ORIGINAIS DO FABRICANTE E NÃO REMANUFATURADOS P/IMPRESSORA HP LASER JET 1020	UND	70	HP	NAC.	R\$ 154,97	R\$ 10.847,90
132	TONER 35A ORIGINAIS DO FABRICANTE E NÃO REMANUFATURADOS P/IMPRESSORA HP LASER JET 1005	UND	70	HP	NAC.	R\$ 182,60	R\$ 12.782,00
134	TONER MLT-D101S, TINTAS PRETAS, ORIGINAIS DO FABRICANTE E NÃO REMANUFATURADOS, PARA IMPRESSORA SANSUMG SCX-3400FW.	UND	70	SAMSUNG	NAC.	R\$ 151,00	R\$ 10.570,00

Totalizando o valor de **R\$ 56.721,30** (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos) .

EMPRESA: **A C C DE VASCONCELOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº **02.534.910/00001-80**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	PROCEDENCIA	PREÇO UNITÁRIO FINAL	PREÇO FINAL GLOBAL
3	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UND	10	NACIONAL	JOCAR	R\$ 13,05	R\$ 130,50
4	APONTADOR DE MESA MANIVELA	UND	20	NACIONAL	CIS	R\$ 41,10	R\$ 822,00
5	APONTADOR ESCOLAR C/ DEPÓSITO 4CM	UND	50	NACIONAL	JOCAR	R\$ 1,90	R\$ 95,00
6	ARAME DE ENCADERNAÇÃO (ESPIRAL) 0,7MM	UND	50	NACIONAL	PAN AMERICA	R\$ 0,70	R\$ 35,00
7	ARAME DE ENCADERNAÇÃO (ESPIRAL) 12MM	UND	50	NACIONAL	PAN AMERICA	R\$ 0,85	R\$ 42,50
8	ARAME DE ENCADERNAÇÃO (ESPIRAL) 14MM	UND	50	NACIONAL	PAN AMERICA	R\$ 1,85	R\$ 92,50
11	ARAME DE ENCADERNAÇÃO (ESPIRAL) 50MM	UND	50	NACIONAL	PAN AMERICA	R\$ 2,30	R\$ 115,00

15	BARBANTE ALGODÃO. NÚMERO 8. ROLO COM 250 GRAMAS	UND	20	NACIONAL	RAYONTEX	R\$ 22,50	R\$ 450,00
16	BATERIA ALCALINA, 9 VOLTS	UND	90	IMPORTADO	IDEA	R\$ 24,12	R\$ 2.170,80
20	BORRACHA ESCOLAR, COM ENCAIXE DE PLÁSTICO, ALTA DURABILIDADE.	UND	30	NACIONAL	LEO & LEO	R\$ 2,27	R\$ 68,10
21	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE DE 50 LT	UND	5	NACIONAL	PRESTIGE	R\$ 91,80	R\$ 459,00
22	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE DE 100 LT	UND	5	NACIONAL	PRESTIGE	R\$ 173,00	R\$ 865,00
23	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE DE 150 LT	UND	5	NACIONAL	PRESTIGE	R\$ 189,61	R\$ 948,05
24	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO.	UND	200	NACIONAL	ALAPLAST	R\$ 10,14	R\$ 2.028,00
25	CALCULADORA DE MESA, 12 DÍGITOS.	UND	25	IMPORTADO	DOLIDER	R\$ 56,85	R\$ 1.421,25
26	CANETA CORRETIVA 8 ML	UND	50	NACIONAL	JOCAR	R\$ 4,41	R\$ 220,50
27	CANETA ESFEROGRÁFICA, AZUL - CX COM 50 UNID.	CX	100	NACIONAL	COMPACTO	R\$ 41,37	R\$ 4.137,00
28	CANETA ESFEROGRÁFICA, PRETA - CX COM 50 UNID.	CX	20	NACIONAL	COMPACTO	R\$ 41,37	R\$ 827,40
29	CANETA ESFEROGRÁFICA, VERMELHA - CX COM 50 UNID.	CX	20	NACIONAL	COMPACTO	R\$ 41,37	R\$ 827,40
30	CANETA MARCA TEXTO - CX COM 12 UN.	CX	30	NACIONAL	JOCAR	R\$ 22,55	R\$ 676,50
34	CAPA PARA CD/DVD EM PAPEL.	UND	4000	IMPORTADO	ADIL	R\$ 0,71	R\$ 2.840,00
36	CHAVEIRO COM ETIQUETA	UND	30	IMPORTADO	M P	R\$ 6,25	R\$ 187,50
37	CLIPS NIQUELADO TAM. 2/0. FORMATO PARALELO. CX. 100 UN.	CX	100	NACIONAL	A C C	R\$ 6,45	R\$ 645,00
38	CLIPS NIQUELADO TAM. 3/0. FORMATO PARALELO. CX. 100 UN.	CX	100	NACIONAL	A C C	R\$ 6,45	R\$ 645,00
39	CLIPS NIQUELADO TAM. 4/0. FORMATO PARALELO. CX. 100 UN.	CX	100	NACIONAL	A C C	R\$ 6,45	R\$ 645,00
40	CLIPS NIQUELADO TAM. 6/0. FORMATO PARALELO. CX. 100 UN.	CX	100	NACIONAL	A C C	R\$ 7,59	R\$ 759,00

41	CLIPS NIQUELADO TAM. 8/0. FORMATO PARALELO. CX. 100 UN.	CX	100	NACIONAL	A C C	R\$ 7,59	R\$ 759,00
42	COLA BRANCA EM BASTÃO 40G	UND	30	NACIONAL	LEO & LEO	R\$ 7,32	R\$ 219,60
43	COLA BRANCA, TUBO EM 90G.	UND	50	NACIONAL	MAXI	R\$ 3,97	R\$ 198,50
44	COLA DE SILICONE TUBO DE 100ML	UND	50	NACIONAL	LEO & LEO	R\$ 11,00	R\$ 550,00
45	COLCHETE LATONADO PARA PAPÉIS Nº 12. CAIXA COM 72 UNID.	CX	100	NACIONAL	A C C	R\$ 19,13	R\$ 1.913,00
46	COLCHETE LATONADO PARA PAPÉIS Nº 8. CAIXA COM 72 UNID.	CX	100	NACIONAL	A C C	R\$ 10,28	R\$ 1.028,00
47	COLCHETE LATONADO PARA PAPÉIS Nº 7. CAIXA COM 72 UNID.	CX	100	NACIONAL	A C C	R\$ 11,15	R\$ 1.115,00
48	COLCHETE LATONADO PARA PAPÉIS Nº 6. CAIXA COM 72 UNID.	CX	100	NACIONAL	A C C	R\$ 8,72	R\$ 872,00
49	COLCHETE LATONADO PARA PAPÉIS Nº 5. CAIXA COM 72 UNID.	CX	100	NACIONAL	A C C	R\$ 6,29	R\$ 629,00
50	CORRETIVO LÍQUIDO EM FRASCO A BASE D'ÁGUA, 18 ML, SEM ODOR, NÃO TÓXICO, CX COM 12 UNIDADES	CX	25	NACIONAL	MAXI	R\$ 31,72	R\$ 793,00
53	ENVELOPE PARA CONVITE, 114MM X 162MM – CX COM 100 UND, CORES DIVERSAS.	CX	5	NACIONAL	FORONI	R\$ 67,00	R\$ 335,00
54	ENVELOPE PARA CONVITE, 114MM X 229MM – CX COM 100 UND, CORES: VERDE ESCURO, AZUL MARINHO, VERMELHO, BEGE, CINZA ROSA CLARO	CX	50	NACIONAL	FORONI	R\$ 80,62	R\$ 4.031,00
55	ENVELOPE PARA CONVITE, 162MM X 229MM – CX COM 100 UND, CORES: VERDE ESCURO, AZUL MARINHO, VERMELHO, BEGE, CINZA ROSA CLARO.	CX	100	NACIONAL	FORONI	R\$ 89,55	R\$ 8.955,00
56	ENVELOPE PARA CONVITE, 72 MM X 108MM – CX COM 100 UND. CORES DIVERSAS	CX	25	NACIONAL	FORONI	R\$ 37,78	R\$ 944,50
57	ESTILETE 9 MM PLÁSTICO ESTREITO	UND	50	NACIONAL	LEO & LEO	R\$ 1,87	R\$ 93,50
58	ESTILETE LARGO, CORPO PLÁSTICO, LÂMINA LARGA DIVIDIDA, DIMENSÕES DE 18X105MM	UND	50	NACIONAL	JOCAR	R\$ 3,14	R\$ 157,00

59	ETIQUETA ADESIVA, 10 ETIQUETAS POR FOLHA, TAMANHO 33,9 MM X 99,0MM.	CX	50	NACIONAL	MAXPRINT	R\$ 60,92	R\$ 3.046,00
60	ETIQUETA ADESIVA, TAMANHO A-4, CAIXA COM 25 FOLHAS.	CX	50	NACIONAL	MAXPRINT	R\$ 40,92	R\$ 2.046,00
61	ETIQUETAS ADESIVAS, 20 ETIQUETAS POR FOLHA, TAMANHO 42,33 MM, CAIXA COM 10 FOLHAS	CX	50	NACIONAL	MAXPRINT	R\$ 31,86	R\$ 1.593,00
64	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO PIRANHA 508B	UND	30	NACIONAL	JOCAR	R\$ 5,95	R\$ 178,50
65	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA	UND	30	NACIONAL	JOCAR	R\$ 3,75	R\$ 112,50
66	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50M	UND	50	NACIONAL	CELTA	R\$ 2,20	R\$ 110,00
67	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 24MM X 50M	UND	50	NACIONAL	CELTA	R\$ 4,42	R\$ 221,00
68	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50MM X 50M.	UND	50	NACIONAL	CELTA	R\$ 6,40	R\$ 320,00
69	FITA CORRETIVA MINI TAPE 4,2 MMX5M, CAIXA COM 6 UND.	CXS	25	NACIONAL	JOCAR	R\$ 24,55	R\$ 613,75
70	FITA CREPE 24MM X 50M.	UND	50	NACIONAL	CELTA	R\$ 8,00	R\$ 400,00
71	FITA CREPE 50MM X 50M.	UND	50	NACIONAL	CELTA	R\$ 15,93	R\$ 796,50
72	FITA DE CETIM 100% POLIESTER Nº 03 – 15MM – 10MT – CORES DIVERSAS	UND	50	NACIONAL	PROGRESSO	R\$ 7,90	R\$ 395,00
73	FITA DUPLA FACE 3M VHB TRANSPARENTE 4910, CORES DIVERSAS, ROLO COM 19MM X 20M.	UND	50	NACIONAL	ADERE	R\$ 16,00	R\$ 800,00
74	FLOR ARTIFICIAL	UND	100	IMPORTADO	H8	R\$ 12,57	R\$ 1.257,00
75	FOLHA DE PAPEL KRAFT 66 X 96CM.	UND	100	NACIONAL	KRAFT	R\$ 1,82	R\$ 182,00
76	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO 97,5, LARGURA 72,5, ESPESSURA 2	UND	50	NACIONAL	PRESTIGE	R\$ 11,31	R\$ 565,50
77	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, FABRICADO NA CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA.	UND	15	NACIONAL	JOCAR	R\$ 124,00	R\$ 1.860,00

78	GRAMPEADOR, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 (TRINTA) FOLHAS DE PAPEL 75GR/M2, COMPRIMENTO MÍNIMO 12,5 CM, ESTRUTURA METÁLICA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01(UM) PENTE DE 100 GRAMOS 26/6. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	50	NACIONAL	JOCAR	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
79	GRAMPEADOR, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 60 (TRINTA) FOLHAS DE PAPEL 75GR/M2, COMPRIMENTO MÍNIMO 12,5 CM, ESTRUTURA METÁLICA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01(UM) PENTE DE 100 GRAMOS 26/6. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	50	NACIONAL	JOCAR	R\$ 94,22	R\$ 4.711,00
80	GRAMPEADOR ESTILO ROCAMA	UND	5	NACIONAL	JOCAR	R\$ 134,42	R\$ 672,10
81	GRAMPO E TRILHO DE PLÁSTICO, PCT. COM 50 UNID.	PCT	100	NACIONAL	DELLO	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
82	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, DE METAL COBREADO, 26/6 MM. CAPACIDADE PARA ATÉ 25 FOLHAS. CAIXA COM 5.000 GRAMOS.	CX	50	NACIONAL	JOCAR	R\$ 13,00	R\$ 650,00
83	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, 23/6 MM. CAPACIDADE PARA ATÉ 100 FOLHAS. CAIXA COM 5.000 GRAMOS.	CX	50	NACIONAL	CHAPARRAU	R\$ 33,50	R\$ 1.675,00
84	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, 26/6 MM. CAPACIDADE PARA ATÉ 25 FOLHAS. CAIXA COM 5.000 GRAMOS.	CX	70	NACIONAL	JOCAR	R\$ 11,77	R\$ 823,90
86	LÁPIS Nº 02, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, CX COM 144 UNID.	CX	5	NACIONAL	JOCAR	R\$ 73,80	R\$ 369,00
87	LIVRO ATA SEM MARGEM COM 200 FOLHAS. TAMANHO 205X300.	CX	20	NACIONAL	TILIBRA	R\$ 38,78	R\$ 775,60
88	LIVRO PROTOCOLO 160X220 - CAPA DE PAPELÃO - COM 100 FOLHAS	UND	50	NACIONAL	TILIBRA	R\$ 23,52	R\$ 1.176,00
89	MARCADOR PARA CD/DVD, 2.0MM, AZUL	UND	50	NACIONAL	JOCAR	R\$ 5,53	R\$ 276,50

90	PAPEIS ESPECIAIS COLORIDOS PARA RECADOS, COM 90 GR/M ² , 86MM X 86 MM X 80, COM 650 FOLHAS.	CX	100	NACIONAL	FILIPSON	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
91	PAPEL A4, RESMA COM 500 FOLHAS	RESMA	1500	NACIONAL	CHAMEX	R\$ 26,29	R\$ 39.435,00
92	PAPEL AUTO ADESIVO, TIPO CONTACT	MT	50	NACIONAL	COLORIL	R\$ 4,98	R\$ 249,00
93	PAPEL CASCA DE OVO, MULTIUSO PARA IMPRESSÃO JATO DE TINTA E LASER, FORMATO A4, 180 G/M ² , CAIXA COM 50 FOLHAS, CORES DIVERSAS.	CX	50	NACIONAL	USAPEL	R\$ 31,38	R\$ 1.569,00
94	PAPEL CARTÃO	UND	50	NACIONAL	PREMITA	R\$ 2,34	R\$ 117,00
95	PAPEL COUCHÊ, FORMATO A4, GRAMATURA DE 180G, NA COR BRANCA CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	200	NACIONAL	USAPEEL	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
96	PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS	UND	20	NACIONAL	VMP	R\$ 3,46	R\$ 69,20
97	PAPEL DUPLA FACE CORES VARIADAS	UND	100	NACIONAL	PREMIATA	R\$ 4,36	R\$ 436,00
98	PAPEL DIPLOMATA, A4, GRAMATURA 180, COR BRANCA, CX 50 UNID.	CX	200	NACIONAL	FILIPERSON	R\$ 33,85	R\$ 6.770,00
99	PAPEL FOTOGRÁFICO TAMANHO A4 COM 50 FOLHAS	CX	200	NACIONAL	JOCAR	R\$ 32,55	R\$ 6.510,00
100	PAPEL VERGÊ A4 180G/M ² BRANCO, PCT COM 50 FOLHAS	UND	200	NACIONAL	USAPEL	R\$ 23,14	R\$ 4.628,00
101	PASTA A-Z TAMANHO GRANDE (OFÍCIO) DORSO ESTREITO, REVESTIDA INTERNA E EXTERNA COM PROPILENO COM ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA.	UND	200	NACIONAL	FRAMA	R\$ 21,18	R\$ 4.236,00
102	PASTA A-Z TAMANHO GRANDE (OFÍCIO) DORSO LARGO, REVESTIDA INTERNA E EXTERNA COM PROPILENO COM ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA.	UND	200	NACIONAL	FRAMA	R\$ 22,18	R\$ 4.436,00
103	PASTA COM GRAMPO, MATERIAL PLÁSTICO, TAM. 230 MM X 335 MM, CORES DIVERSAS.	UND	500	NACIONAL	DELLO	R\$ 4,09	R\$ 2.045,00
104	PASTA ABA ELÁSTICA 40MM, TAM. 4 x 33 x 23 Cm, MATERIAL PLÁSTICO, CORES DIVERSAS.	UND	500	NACIONAL	DELLO	R\$ 7,93	R\$ 3.965,00
105	PASTA ABA ELÁSTICA 20 MM, TAM. 4 x 20 x 15 Cm, MATERIAL PLÁSTICO, CORES DIVERSAS.	UND	500	NACIONAL	DELLO	R\$ 5,59	R\$ 2.795,00

106	PASTA PLASTIFICADA PARA FOLHETOS COM 100 PLASTICOS	UND	50	NACIONAL	DAC	R\$ 43,85	R\$ 2.192,50
107	PATEX (COLA QUENTE) FINA	UND	30	NACIONAL	LEO & LEO	R\$ 1,39	R\$ 41,70
108	PATEX (COLA QUENTE) GROSSA	UND	30	NACIONAL	LEO & LEO	R\$ 2,74	R\$ 82,20
109	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	UND	15	NACIONAL	LEO & LEO	R\$ 17,22	R\$ 258,30
110	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA	UND	20	NACIONAL	LEO & LEO	R\$ 25,74	R\$ 514,80
111	PERFURADOR DE PAPEL PARA ATÉ 30 FOLHAS G-3073 PRETO	UND	70	NACIONAL	JOCAR	R\$ 39,00	R\$ 2.730,00
112	PERFURADOR, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 100 (CEM) FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, ESTRUTURA METÁLICA, COM DEPÓSITO, ACABAMENTO.	UND	10	NACIONAL	EAGLE	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
116	PINCEL ATÔMICO P/ QUADRO BRANCO, CORES DIVERSAS	UND	50	NACIONAL	JOCAR	R\$ 6,90	R\$ 345,00
117	PORTA CANETAS PARA MESA DE ESCRITÓRIO	UND	50	NACIONAL	DELLO	R\$ 29,12	R\$ 1.456,00
118	PRANCHETA A4, 330 MM X 230 MM	UND	20	NACIONAL	STALO	R\$ 17,00	R\$ 340,00
119	RECADOS AUTO-ADESIVOS, REMOVÍVEIS COM 4 BLOCOS AMARELOS, 30MMX51MM, COM 100 FOLHAS CADA BLOCO.	PCT	100	NACIONAL	JOCAR	R\$ 10,29	R\$ 1.029,00
120	RÉGUA PLÁSTICA DE 30CM COM, NO MÍNIMO, 3MM DE ESPESSURA E 35MM DE LARGURA, GRADUADA EM MILÍMETROS	UND	50	NACIONAL	DELLO	R\$ 17,29	R\$ 864,50
121	SACO PLASTICO TRANSPARENTE MEDINDO 24 X 34 X 0,20 – PCT C/100UND	PCT	100	NACIONAL	GRAMUS	R\$ 38,10	R\$ 3.810,00
122	TESOURA GRANDE, CABO EM PLÁSTICO	UND	30	NACIONAL	ORIGINAL	R\$ 13,22	R\$ 396,60
123	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA/AZUL, COMPONENTE A BASE D'ÁGUA, CAPACIDADE DO FRASCO DE 40ML.	UND	50	NACIONAL	RODEX	R\$ 9,07	R\$ 453,50
124	TNT CORES DIVERSAS	MT	100	NACIONAL	SANTA FE	R\$ 2,56	R\$ 256,00
125	VASO DECORATIVO PORCELANA	UND	10	NACIONAL	PORCELANA	R\$ 39,39	R\$ 393,90

Totalizando o valor de **R\$ 177.296,15 (cento e setenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**.

O Valor Global é de **R\$ 297.167,45 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)** .

Publicado por:
Inara Machado Oliveira
Código Identificador: N0DEY75G0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

EXONERA servidores, que menciona, do **Processo Seletivo Simplificado de 2022 e Contrato Temporário** , e dá outras providencias.

O **PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA** , usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais n.ºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** os servidores do **Processo Seletivo Simplificado de 2022 e Contrato Temporário** , da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, incluídos na **PORTARIA Nº 199, DE 15 DE JUNHO DE 2022 e PARECER Nº 028/22 – PMRPE**, de acordo com a Tabela abaixo:

ITEM	NOME	CARGO
01	HELLEM CRISTINA GOMES DA SILVA	PROFESSORA PSS
02	MARCIA CRISTIANE RODRIGUES DA CUNHA	PROFESSORA PSS
03	DARLENE SOUZA REZENDE	PROFESSORA PSS
04	ROSILDA GOMES DA CRUZ	PROFESSORA PSS
05	SÍLVIA DA SILVA PEDROSA	PROFESSORA PSS
06	DIONÍZIO MONTEIRO DE SOUZA	PROFESSOR PSS

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir do dia 01 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 08 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: YPZ9OEK LZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

REVOGA OS ITENS Nº 17, 27 e 59 da PORTARIA Nº 077, DE 22.02.2022, que AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – REVOGAR OS ITENS Nºs 17, 27 e 59 DA PORTARIA Nº 077, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, que AUTORIZA pagamentos de GTIDE aos servidores relacionados na Tabela abaixo:

ITEM	NOME	CARGO	GTIDE %
17	Francisca Dionilde F.Vieira dos Santos	Professora Efetiva	79,7
27	Kátia Cristina Silveira Almeida	Professora Efetiva	79,7
59	Valdelisa Monteiro Silva	Professora Efetiva	79,7

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 08 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: DWAQWFQQX

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – Conceder Gratificações por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva- GTIDE, aos Professores – PSS, equivalente à dobra de cadeira, conforme tabela relacionada abaixo:

ITEM	NOME	CARGO
01	AUDENIZE CABRAL LOPES	PROFESSORA PSS
02	JONEY NASCIMENTO DO MONTE	PROFESSOR PSS

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir do dia 02 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 09 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: TRM9QTZGW

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **Conceder** Gratificações por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva- GTIDE, aos Professores – PSS, equivalente à dobra de cadeira, conforme tabela relacionada abaixo:

Nº ORD.	NOME	% GTIDE
01	ANGELICA DAMASCENO PASSOS	100,0
02	SARAH RAQUEL DA SILVA	100,0
03	JULIANA DOS SANTOS GALVÃO	100,0
04	SABRINA PEREIRA NEVES	100,0
05	ALEX SOUSA DE JESUS	100,0
06	RAFAELA CHOTA DE SOUZA	100,0
07	BEATRIZ DA SILVA AMORIM	100,0
08	MIRIAM DE SOUZA SIMÕES	100,0
09	NELYZANGELA DE SOUZA E SILVA	100,0

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 01 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 09 de agosto de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

